CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 348, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 856/2024
OF 924/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Ibituruna Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 856

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Ibituruna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00404/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.392, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 924/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Ibituruna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009769** e o código CRC **2E84B2BD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12394/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.000438/2014-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917340** e o código CRC **A49291A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12394/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9917340

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12394/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.000438/2014-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917340** e o código CRC **A49291A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12394/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9917340

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.000438/2014-68**
Interessado: **RÁDIO IBITURUNA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 29/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 1

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 02
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000438/2014-68
06/01/2014-10:42

Exmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA – DF

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média na frequência de 930 kHz, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede na Rua Antonio Dias Adorno, 1290, bairro Vila Rica, CEP 35045-040, Governador Valadares - MG, tendo em vista o artigo 112 do Decreto nº 52.795, requer a V. Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, a partir de 6 de fevereiro de 2014, da concessão que lhe foi renovada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 25 de junho de 2001.

Esclarecemos que o pedido de renovação do período de 6 de fevereiro de 2004 a 5 de fevereiro de 2014 está contido no processo nº 53000.001724/2004.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concernente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2013.

Rádio Ibituruna Ltda.
Edson Gualberto de Souza
Diretor

Rádio Ibituruna Ltda.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Anexo B - Vila Rica - CEP 35045-040 - Fone (0xx33) 2101.3715 - Fax (0xx33) 2101.3766
Governador Valadares - MG - CNPJ 20.605.549/0001-17 - Inscrição Estadual 277.015607.00-16
comercial@ibituruna.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 2

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações
Fls 03
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média na frequência de 930 kHz, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede na Rua Antonio Dias Adorno, 1290, bairro Vila Rica, CEP 35045-040, Governador Valadares - MG, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que:

i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2013.

Rádio Ibituruna Ltda.
Edson Gualberto de Souza
Diretor

Rádio Ibituruna Ltda.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Anexo B - Vila Rica - CEP 35045-040 - Fone (0xx33) 2101.3715 - Fax (0xx33) 2101.3766
Governador Valadares - MG - CNPJ 20.605.549/0001-17 - Inscrição Estadual 277.015607.00-16
comercial@ibituruna.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 3

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média na frequência de 930 kHz, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede na Rua Antonio Dias Adorno, 1290, bairro Vila Rica, CEP 35045-040, Governador Valadares - MG, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2013.

Rádio Ibituruna Ltda.
Edson Gualberto de Souza
Diretor

Rádio Ibituruna Ltda.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Anexo B - Vila Rica - CEP 35045-040 - Fone (0xx33) 2101.3715 - Fax (0xx33) 2101.3766
Governador Valadares - MG - CNPJ 20.605.549/0001-17 - Inscrição Estadual 277.015607.00-16
comercial@ibituruna.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 4

Ministério das Comunicações
ECT
05

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO MG			Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	30/01/2009	2009
Endereço: R DOMINGOS VIEIRA	Número: 587	Complemento: SL 803	CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71		
Bairro/Distrito: SANTA EFIGENIA	CEP: 30150-240	Cidade/Município: BELO HORIZONTE		UF: MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IBITURUNA LTDA			20.605.549/0001-57
Endereço: R ANTONIO DIAS ADORNO	Número: 1290	Complemento: ANEXO B	
CEP: 35045-040	Bairro/Distrito: VILA RICA	Cidade/Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG / Código Atividade: 601

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
350.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 0	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R16,00

PRT

104-0 | 10499.70518 40617.720608 55490.001017 5 41330000081600

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.05140-3	20605549001	R16,00	30/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

CARTORIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 20 NOV. 2013 Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado
3º Ofício
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCS 26780

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 5

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 29/01/2010 | Exercício 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 000094
Código da Entidade Sindical: 000.000.000.05140-3
Endereço: R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803 | Número: | Complemento: | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito: SANTA EFIGENIA | CEP: 30150-240 | Cidade/Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO VITORIA LTDA
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 20.605.549/0001-17
Endereço: R ANTONIO DIAS ADORNO | Número: 1290 | Complemento: ANEXO B
CEP: 35045-040 | Bairro/Distrito: VILA RICA | Cidade/Município: GOVERNADOR VALADARES | UF: MG | Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos
Capital Social - Empresa: 350.000,00
Capital Social - Estabelecimento: 350.000,00
Nº Empregados Contribuintes:
Total Remuneração - Contribuintes:
Total Empregados - Estabelecimento:

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 830,00
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10493 70518 40617.720628 55490.001017 1 44970000083000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.05140-3	206055490001	830,00	29/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações
Fls 06
Rubrica

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG
21 NOV 2013

Bruno Leandro Fernandes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MG

Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos; evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões: 4004 0001.
0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

BANCO DO BRASIL

Comprovante emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos.
Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos; evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, recla-

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 6

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111	000.000.000.05140-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803			28.271.338/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SANTA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R ANTONIO DIAS ADORNO	4299	ANEXO B

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35046-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
350.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
350.000,00	

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 854,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70518 40617.720608 55490.001017 7 48640000085400

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.05140-3	206055490001	854,00	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - FAX: (33)
AUTENTICAÇÃO
21 NOV 2013
Governador Valadares
Minas Gerais
Confere o documento original apresentado
3º Ofício

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

AUTENTICADO
CCS 26806

Comunicação das Fls 07 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (04710581) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111	000.000.000.05140-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803			26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SANTA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.049/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R ANTONIO DIAS ADORNO	1290	ANEXO B

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
360.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
350.000,00	

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

* Cálculo p/ Prot. até dia 29.2.2012

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	879,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	105,48 + 87,90 = 850
(+) Outros Acréscimos	13,18 + 6,52
(=) Valor Cobrado	997,66 931,98

104-0 10499.70518 40617.720608 55490.001017 3 52900000087900

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.05140-3	206055490001	879,00	31/01/2012	2012

CEF01152902201206072100050084 931,98MD1950

Comunicações - SCE Ministério

Fls 08

Rubrica

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 20 NOV. 2013 Minas Gerais
Confere com o documento original apresentado
3º Ofício

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CLS 26781

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 8

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 011111	000.000.000.05140-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803			25.271.338/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SANTA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R ANTONIO DIAS ADORNO	1290	ANEXO B

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
350.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
350.000,00	

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 946,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70518 40617.720608 55490.001017 9 55950000094696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.05140-3	206065490001	946,96	31/01/2013	2013

Agência/Código Cedente 0396 122 041 3101130 946,96R CMS

Autenticação Mecânica

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO TCS 26776

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 20 NOV. 2013 Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado
3º Ofício

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 9

Comunicações Eletrônicas
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINTRAS EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	000.000.264.07286-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1148 1907			17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELO HORIZONTE	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
PRAX BITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17

Endereço	Número	Complemento
ANTONIO DIAS ADORNO	1290	ANEXO B

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
32640-0	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ( ) Pessoal Empregados (x) Empregados ( ) Prof. Liberal ( ) Autônomos

Total Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	10	
Total Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	5.931,37	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	10	
Pagável até 30.12.2009		(+) Outros Acréscimos
		19,98
	PRI	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento: 199,77

104-0 10499.70724 96617.720601 55490 001017 9 42230000019977

Código da Receita	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07286-3	200055490001	199,77	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 618 - PABX. (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Em conformidade com a Lei Federal nº 8.935/94 e Provimento nº 58/89 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado
20 NOV. 2013
3º Ofício
Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Fls. 11
Rubrica

Vencimento: 30/04/2010 | Exercício: 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Código da Entidade Sindical: 000.264.07286-3

Endereço: RUA DA BAHIA | Número: 1148 | Complemento: SALA 1907 | CNPJ da Entidade: 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito: CENTRO | CEP: 30160-011 | Cidade/Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO ITATIUNA LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 20.605.549/0001-17

Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO | Número: 1290 | Complemento:

CEP: 35045-040 | Bairro/Distrito: VILA RICA | Cidade/Município: GOVERNADOR VALADARES | UF: MG | Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 242,28

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.720601 55490.001017 5 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.07286-3	206055490001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

Bruno Leandro Fernandes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
0299 330

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$ 3,48 RECOMP. R$ 0,23 TX. FISC. 1,15
21 NOV 2013
Glauco Amaral Lopes
2º Tabelião - Substituto

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 00001	000.000.264.07288-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1348 1907			17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELO HORIZONTE	30160-9[illegible]	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.54[illegible]1-17

Endereço	Número	Complemento
R ANTONIO DIAS ADORNO	1290	ANEXO B

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(+) Desconto / Abatimento
	8	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	4.419,46	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	8	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

( ) Valor do Documento
172,22

104-0 10499.70724 86617.720601 55490.001017 7 49520000017222

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07288-3	200055490001	172,22	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 21 NOV. 2013 Minas Gerais
Confere c/o documento original apresentado
3º Ofício

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCS 26805

Juliana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

Comunicações de Pessoas 12

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 12

Papel termossensível. Sua vida útil, de ac
fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato
solventes e produtos químicos
e umidade excessivos.
Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Termobank, 82g/m², 45m - 2010/65580296

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

al. Sua vida útil, de acordo com o
ns. Evite seu contato com plásticos,
químicos. Não o exponha à luz, calor
a.
98.091/0001-67
.45m - 2010/65580296

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento: 30/04/2012 | Exercício: 2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Código da Entidade Sindical: 000.264.07286-3

Endereço: RUA DA BAHIA | Número: 1148 | Complemento: SALA 1907 | CNPJ da Entidade: 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito: CENTRO | CEP: 30160-011 | Cidade/Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO IBITURUNA LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 20.605.549/0001-17

Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO | Número: 1290 | Complemento:

CEP: 35045-040 | Bairro/Distrito: VILA RICA | Cidade/Município: GOVERNADOR VALADARES | UF: MG | Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes: 58

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes: 20.824,61

Total Empregados - Estabelecimento: 87

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 200,79

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.720601 55490.001017 4 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.07286-3	206055450001		30/04/2012	2012

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 20 NOV. 2013 Minas Gerais
Confere c/o documento original apresentado
3º Ofício

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

30/04/2012 BANCO DO BRASIL
010610M/03

DIVERSOS DO BANCO 29 00/6
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2012
VALOR DO PAGAMENTO 200,79
VALOR COBRADO 200,79

AUTENTICAÇÃO MECANICA
FICA NO VERSO COMO COMPROVANTE DESTE DOCUMENTO.
OUTRAS INFORMACOES

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 14

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Freu - CNPJ: 00.843.228/0164-11
Especificações do papel: TermoCard - 65g/m² - 42m
Fornecedor Autorial: CNPJ (R): 780.391/X004-87
Cx. Lote: 20100559/0256

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz calor e umidade excessivos.

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios,

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 15

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 | Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND.TRAB.EMP. DE RADIODIFUSAO E TV NO EST. DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical
000.264.072B6-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	**1148**	**CONJUNTO 1907**	**17.[illegible].305/0001-06**

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	**30160-906**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO IBITURUNA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
20.605.549/0001-17

Endereço	Número	Complemento
RUA ANTONIO DIAS ADORNO	**1290**	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35045-040	**VILA RICA**	**GOVERNADOR VALADARES**	**MG**	**601**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

Nº Empregados Contribuintes

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM REGISTRADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 147,64

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

v. 2.8.1

JUNTADO
FOLHA 04 ANO 2013

104-0 10499.70724 86617.720601 55490.001017 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.072B6-3	**206055490001**		**30/04/2013**	**2013**

Autenticação Mecânica

COBAN:27447 LOJA:52 POV:0001
30/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:23:19
0166116487 2923

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/07248661720601554900010171568400000000000

NR. DOCUMENTO	520.001
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	147,64
VALOR COBRADO	147,64

NR.AUTENTICACAO 6.CA7.094.45E.06F.56C

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares — Minas Gerais
20 NOV. 2013
Confere c/ o documento original apresentado
3º Ofício

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCS 26783

Tatiana Vieira dos Santos
ESCREVENTE

Minas Gerais Comunicações S/A
Fls. 14

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 16

Fls. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:17 do dia 17/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicação Fls 16 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001102013-11024549
Nome: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/11/2013.
Válida até 12/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção.qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 18

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações
Fls 17
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20605549/0001-17
Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: RADIO IBITURUNA
Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO B / VILA RICA / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2013 a 15/01/2014

Certificação Número: 2013121713212683302749

Informação obtida em 17/12/2013, às 13:21:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações Fls. 19 Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:28:49 do dia 21/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2014.
Código de controle da certidão: **727E.D747.E0DC.CDEA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 20

Comunicações
Fls 19
Rubrica
Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/11/2013 CERTIDÃO VALIDA ATE: 11/02/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO ITATIAIUNA LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277015007.00-16	CNPJ/CPF: 20.605.549/0001-17	SITUAÇÃO: ATIVO
LOGRADOURO: RUA ANTONIO DIAS ADORNO		NÚMERO: 1290
COMPLEMENTO: AN B.	BAIRRO: VILA RICA	CEP: 35045040
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000043581843

pdfMachine
Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 21

Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

Comunicações 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA DA LEI, ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que a empresa **RADIO IBITURUNA LTDA - EPP, CNPJ – 20.605.549/0001-17** não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.

Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Eu a digitei conforme Processo nº **22490/13-1.**

Inscrição Imobiliária - Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária - 048.416-2/015.787-5.

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 20 de novembro de 2013.

Validade – 60 dias

O referido é verdade.

Magali Raquel D L Fernandes
Gerência da Central de Atendimento ao Cidadão

Célia Mara Pires Reis
Central de Atendimento ao Cidadão

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
20 NOV 2013

Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 – Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279-7434
E-mail: *atendimento@valadares.mg.gov.br*

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 22

Ministério das Comunicações SCS Fls 21 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Certidão nº: 39093478/2013
Expedição: 27/11/2013, às 09:33:18
Validade: 25/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IBITURUNA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.605.549/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Volume de Processo Digitalizado 53000.000438/2014-68 (0471058) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 23

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 22/04/2015, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0471061** e o código CRC **58DD0459**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

M. das Comunicações SCE Fls.: 01

Brasília, 22 de janeiro de 2004.

Referência: Alteração Contratual (53000.001724/2004)

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual RÁDIO ITURUNA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais , requer ALTERAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

RODRIGO MENDES DE F. CORREIA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, 22 de janeiro de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal

sbert.deprocesso/FERNANDA/cordf

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 1

Ministério

Rádio Ibituruna
AM 930

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 02 Rubrica:

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.001724/2004-79
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
14/01/2004-15:52

53000.001724/2004-79
DOSR

RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 20.605.549/0001-17, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066 de 26 de Janeiro de 1983, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por novo período, a partir 06 de Fevereiro de 1994, renovada pelo Decreto Presidencial de 25 de Junho de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

GOVERNADOR VALADARES, 22 de Dezembro de 2003.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SIMÃO C. PEREIRA

Reconheço por semelhança a firma de EDSON GUALBERTO DE SOUZA
GOVERNADOR VALADARES: 22-12-2003
REGINALDO DE PAULA MIRANDA

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Edson Gualberto De Souza
Diretor

Selo de Fiscalização

100104

Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Vila Rica - **Fone: (33) 3225-3200 ramal (215) - Fax. (33) 3270-3247** - Cep: 35045-040
E-mail: ibituruna@goval.com.br - Governador Valadares - Minas Gerais

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 Vol. 1 (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 2

15 Patrício

FL. 03

DOSRISSP

emc

Solução em Telecomunicações

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009773/2004-60
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
09/03/2004-17:27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº 53000.001724/2004-79

RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 20.605.549/0001-17, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar cópia autenticada dos comprovantes Sindicais (Patronal e Empregados), dos últimos 5 (cinco) exercícios.

Para tanto, requer sejam anexadas ao processo em epígrafe.

Termos em que,
P. Deferimento.

Governador Valadares, 04 de Março de 2004.

RÁDIO IBITURUNA LTDA
DRA. RITA DE CÁSSIA FARIAS
Procuradora

G
C605
11.03.04
Patrício

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 3

Rádio Ibituruna

Fl. 04
SP
DOSRISSR

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO IBITURUNA LTDA,** com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Dias Adorno n.º 1290 – Vila Rica, inscrita no CGC/MF nº 20.605.549/0001-17, neste ato representada por seus Diretores, infra-assinados, Sr. Edson Gualberto de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua D.Pedro II, 271 Apto. 601 – Jardim Boulevar - centro, portador da Cedula de Identidade RG nº M9.055456-SSP/MG e do CPF/MF sob nº069819416-00, e Sr Gelúlio Miranda Primo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lopes da Silva,390 Apto 104 Bairro Vila Bretas, portador da Cédula de Identidade RG nº M351196 SSP/MG e do CPF/MF sob nº069825496-15, nomeiam e constituem seus bastante procuradores. **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.368-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicilio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Juntas Comerciais de todos os Estados brasileiros, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, contratos e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.015-040 - Fone: (033) 225-3200 - Fax: (033) 277-8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 4

Rádio Ibituruna

Fl. 05
DOSRISS

Governador Valadares, 13 de Dezembro de 1999.

Edson Gualberto de Souza
Diretor Presidente

Getúlio Miranda Primo
Diretor Administrativo

CARTORIO SINAO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 329 - CENTRO
Reconheco por semelhanca as firmas de
EDSON GUALBERTO DE SOUZA, GETULIO
MIRANDA PRIMO,
as quais confere com os fadroes
registrados neste cartorio. DOU FE.
GOVERNADOR VALADARES, 13-12-1999
Em test da verdade
MEIRY CRISTINA DA SILVA
Vr: R$ 3,00

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-010 - Fone (033) 276-3200 - Fax: (033) 277-8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 5

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1a VIA - ENTIDADE SINDICAL 2a VIA - CONTRIBUINTE

(1) CPF OU CARTEIRA PROF. E SÉRIE OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20 605 549 / 000[illegible]-17

RÁDIO IBITURUNA LTDA

Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica

CEP 35 045-045

GOV. VALADARES - MG

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

(4) DATA LIMITE DE RECOLHIMENTO: 31.01.2000

(5) EXER: 200

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: Federação Nacional das Empresas de Radiodifusão e Televisão

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 009.019.00000-0

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Edifício São Paulo

(9) NÚMERO: 1519

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(11) CGC DA ENTIDADE: 34.155.481/0001-26

(12) BAIRRO OU DISTRITO:

(13) CEP: 70.000000

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): Brasília

(15) SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

(19) NÚMERO: 1.290

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo B

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE:

(22) CEP: 35.045.045

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): Gov. Valadares

(24) BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

(25) SIGLA UF: MG

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

(27) CÓD. ATIVID.: 92215

(28) SUB-CÓDIGO ATIVID.:

(29) CÓDIGO CRC:

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 ÚNICO | 02 PRINCIPAL | 03 FILIAL | 04 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTO DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) X 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR | 02 AUTÔNOMO / LIBERAL | DO 03 EMPREGADOS

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 150.000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA

(34) TOTAL DA EMPRESA:

(35) DESTE ESTABELECIMENTO:

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 150.000,00

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL:

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO:

(40) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO:

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES:

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	272,39	
(43) MULTA		8
(44) JUROS DE MORA		5
(45) CORREÇÃO MONETÁRIA		3
(46) TOTAL A RECOLHER	272,39	2

(47) LOCAL: Gov. Valadares

(48) DATA: 25 de Janeiro 2000

(48) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A CONTRIBUIÇÃO APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE [illegible] VIGENTE

mod. 2 1S -> [illegible] CÓD. 0[illegible]

9#00396 112 039 310100

272,39R AR01

Selo de Fiscalização

[illegible]

AUTENTICAÇÃO
Autêntico o presente documento original apresentado
COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

Fl. 06

Volume de Processo Digitalizado (Sem Restrição) - SEI 53000.001724/2004-79 / Volume (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 6

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA

Rua Antonio Dias Adorno, 1290

Anexo B - Bairro Vila Rica

CEP 35 045-045

GOV. VALADARES – MG

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31.01.2001

5 EXERC.: 2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.05140-3

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Domingos Vieira

9 NÚMERO: 587

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CGC DA ENTIDADE: 26.271.338/0001-71

12 BAIRRO/DISTRITO: Santa Efigênia

13 CEP: 30.150.240

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo B

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE:

22 CEP: 35.045-040

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Gov. Valadares

24 BAIRRO/DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CNAE: 92215

28 CÓDIGO ATIVID.:

29 CÓDIGO CP:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 UNIDO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [X] 1 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL OU [ ] 3 EMPREGADOS

OPERAÇÃO ECONÔMICA

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 154.000,00

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 154.000,00

DV

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 6

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 8

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 7

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES: 1

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 312,74 — DV 8

43 MULTA — DV 6

44 JUROS DE MORA — DV 9

45 CORREÇÃO MONETÁRIA — DV 3

46 TOTAL A RECOLHER — DV 5

47 LOCAL: Gov. Valadares

48 DATA: 25 de Janeiro de 2001

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEF911681JAN2001E0471066619S

BIC 7481935

NOTA: NO CASO DE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

DOSSIER

Fl. 01

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 7

Fl. 08
DOSRIS/SF

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

FRANZ LUIZ LUKSCHAL AMARAL
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CÓDIGO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
20 605 549 / 0001 17
RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35 045-045
GOV. VALADARES – MG

2 RESERVADO

3 CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31.01.2002

5 EXERC.: 2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Minas

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.514O-3

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Domingos

9 NÚMERO: 587

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE: 26.271.338/0001-71

12 BAIRRO OU DISTRITO: Santa Efigênia

13 CEP: 30.150.240

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

15 SIGLA DE: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo -B

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP: 35.045-040

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Gov. Valadares

BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA DE: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CNAE: 92215

28 SUB-CÓDIGO ATIV.

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL OU [ ] 03 EMPREGADOR

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 154.000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 154.000,00

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
8	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	349,98
6	43 MULTA	
9	44 JUROS DE MORA	
3	45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
5	46 TOTAL A RECOLHER	

47 LOCAL: Gov. Valadares

48 DATA: 28 de Janeiro de 2002

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

002823JAN2002197103O 349,99RC008360

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE À BASE DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O ITEM 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO.

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

Fl. 09

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 9

Fl. 10 DOSRISSR

AUTENTIFAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

Selo de Fiscalização
BHM 59611

FRANZ LUIZ LUKSCHAL AMARAL
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

31/01/2003 - BANCO DO BRASIL - 15:17:05
016617575 0167

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO COM AVISO

CLIENTE: RECEBIMENTOS DE CONTRIBU
AGENCIA: 0166-X CONTA: CV 302.001-4

DATA	31/01/2003
NR. DOCUMENTO	1.148
VALOR CHEQUE	425,88
VALOR TOTAL	425,88
HISTORICO	C600

NR AUTENTICACAO 5.2B1.99F 1A2.B0@.00A

MINISTERIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADORES

1 20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35 045-045
GOV. VALADARES – MG

3 20.605.549/0001-17
4 31/01/2003 5 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 Sindicato das Empresas de RadioDifusão e Televisão de Minas Gerais
7 009.019.07286-8
8 Rua Bahia
9 1148
10
11 17.450.305/0001-06
12 Centro
13 30.160.906
14 Belo Horizonte
15 MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 Radio Ibituruna LTDA
17 Rua Antônio Dias Adorno
18 1290
19
20 Vila Rica
21 MG
22 35.045.040
23 Gov.Valadares
24 92215
25 RádioDifusão
26 X
27 01
28 R$ 425,88
29 X
30 R$ 154.000,00
31
32 R$ 154.000,00
33 Gov.V
34 24 Janeiro 2003
35
36
37 LOCAL
38 DATA

CONTABILIZADO
MÊS 01 ANO 03

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

Fl. 11

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 11

Fl. 12 Proc. DOSRIS/SR

FRANZ LUIZ LUXSCHAL AMARAL
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

Selo de Fiscalização BAS 61268

AUTENTICAÇÃO
Cópia por fotocopiadora reproduzindo
Art. 13 Prov. 54/78 CSM-MG
03 MAR. 2004
Paulo Barbosa
RESPONSÁVEL

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 29.01.2004

5 EXERC.: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato das Empresa de Radiodifusão e Televisão de MG

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: D09.019.07286-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Bahia

9 NÚMERO: 1.148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CGC DA ENTIDADE: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO ou DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160.906

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Radio Ibituruna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo -B

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE:

22 CEP: 35.045-040

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Gov. Valadares

24 BAIRRO ou DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF:

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CÓD. ATIV. D: 9221500

28 SUB-CÓDIGO ATIVO:

29 CÓDIGO CBO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 X 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO / LIBERAL OU 03 EMPREGADOR

		DV
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	R$ 154.000,00	9
OPERAÇÃO ECONÔMICA 34 TOTAL DA EMPRESA		6
OPERAÇÃO ECONÔMICA 35 DESTE ESTABELECIMENTO		8
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	R$ 154.000,00	3

		DV
38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		8
39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5
40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		3
41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		2

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	451,44	8
43 MULTA		6
44 JUROS DE MORA		9
45 CORREÇÃO MONETÁRIA		3
46 TOTAL A RECOLHER		5

47 LOCAL: Gov. Valadares

48 DATA: 26 de Janeiro de 2004

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL ASSINALADO NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

CEF16422701200414271000741 3 451,44RC1006

mod. 2 (S) → Belo Horizonte - DOC. SEM VALOR COMERCIAL

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

FL. 13

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 13

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO — GRCSU/DICAL-GRCS

1 CPF OU CGC DO EMPREGADOR PADRONIZADO / DO ESTABELECIMENTO: 20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35 045-045
GOV. VALADARES — MG

2 PES

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30.07.99

5 EXERC.: 1999

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL — 2ª VIA - CONTRIBUINTE

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de MG

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 009.019.07286-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): 1º and. Conj. 1907

11 CGC DA ENTIDADE: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160-906

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua barbara eliodora

19 NÚMERO: 499

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP: 35.010-040

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Gov. Valadares

24 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

25 SIGLA UF: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CNAE ATIVID: 92215

28 CNAE-GC ATIVID

29 CÓDIGO CGC

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 ☐ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

DV OU X 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL APLICADO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

DV 9 38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 01 (um)

6 39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

8 40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 01 (um)

7 41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV 42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 7,94 — 8

8 43 MULTA — 6

5 44 JUROS DE MORA — 9

3 45 CORREÇÃO MONETÁRIA — 3

,2 46 TOTAL A RECOLHER: 7,94 — 5

48 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL: Gov. Valadares — 02 Julho — 99

49 *B0396 114 113 060799 7,94R AR01

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CAMPO "CONTRIBUIÇÃO". APENAS O VALOR CORRESPONDENTE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO.

cmnd 2.15 → Belo Hor... CGC 21.385.159/0001-6

CONFERE COMO ORIGINAL APRESENTADO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
Tabelião

Selo de Fiscalização BAM 59669

FL. 14

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 14

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CNPJ 20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35 045-045
GOV. VALADARES — MG

2 NÚMERO DO DOCUMENTO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31.08.99

5 EXERC: 1999

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado MG

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 009.019.07286-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1.148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): 19º Andar Conj. 1907

11 CGC DA ENTIDADE: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160.906

14 MUNICÍPIO/CIDADE: Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo-B

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP: 35.050-040

23 MUNICÍPIO/CIDADE: Gov. Valadares

24 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CÓD ATIVID: 92215

28 SUB-CÓDIGO ATIVID

29 CÓDIGO CNAE

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTO EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, [02] AUTÔNOMO / LIBERAL OU [X 03] EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 01 (Um)

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 01 (Um)

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 7,82

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER: 7,82

47 LOCAL: Goval

48 DATA: 11 de Agosto de 99

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ANO

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

Impr. 2 IS -> Belo Horizonte - CGC: 33.665.150/0001-05

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

8100396 114 469 180899

Selo de Fiscalização BAM 68868

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

FL. 15 DOSRS/SR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 15

20 605 649 / 0001 - 17

RADIO IBITURUNA LTDA

Rua Barbara Heliodora, 499
2º Andar - Centro
CEP 35 010
GOV. VALADARES – MG

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

20.605.649/0001-17

30.04.99 1999

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TV NO ESTADO DE MINAS GERAIS 009.019.07286-8

RUA DA BAHIA 1148 19º ANDAR CONJ. 1907 17.450.305/0001-06

CENTRO 30.160-906 BELO HORIZONTE MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Rádio Ibituruna Ltda

Rua Barbara Helidora 499

35.010-040 Gov. Valadares Centro MG

Radiodifusão 92215 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

10(Dez)

10(Dez)

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

83,21

04 99

83,21

Gov. Valadares 14 Abril 99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

*B00396 112 412 280499 83,21R AR01

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Selo de Fiscalização
BAM 50870

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

SOSRISSR Fl. 16

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 16

0	- Edmilson Rodrigues da S..va	4,79
0	- Edson Cirilo Azevedo	8,94
3	- Elda Martins de Andrade	4,33
	- Flavio Cezar de Oliveira	7,98
05	- Geraldo Gomes	7,56
06	- Izequias José da Silva	9,48
07	- José Braz Fernandes	8,30
8	- Laurecy de Souza	15,10
9	- Rogerio Ferreira da Silva	8,67
	Terezinho Silva de Oliveira	8,06
Total		83,21

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 17

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 C.G.C. CAS MAD — NÚMERO DO CGC DO ESTABELECIMENTO: 20 605 549 / 0006 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35 045-045
GOV. VALADARES — MG

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA DE PAGAMENTO: 28.04.2000

5 EXERCÍCIO: 2000

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de MG

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 009.019.07286-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): 19º and. Conj. 1907

11 CGC DA ENTIDADE: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160906

14 MUNICÍPIO DE LOCALIDADE: Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo B

21 DATA DO INÍCIO DA ATIVIDADE:

22 CEP: 35050040

23 MUNICÍPIO DE LOCALIDADE: Gov. Valadares

24 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 CNAE: 92215

28 SUB CÓDIGO ATIVIDADE:

29 CÓDIGO CEO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 MATRIZ 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, [02] AUTÔNOMO / LIBERAL, OU [X 03] EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA
34 TOTAL DE EMPRESAS:
35 DESTE ESTABELECIMENTO:
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTA BUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 11 (onze)

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO:

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 11 (onze)

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES:

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	156,12
	43 MULTA	
	44 JUROS DE MORA	
	45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
	46 TOTAL A RECOLHER	

47 LOCAL: GOVAL

48 DATA: 10 de Abril de 2000

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: BB08376 112 409 200400 156,12R AR01

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

mod 2 IS → EDITORA ... Belo Horizonte CGC 21.563.739/0001-91

2ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
28 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
BAM 59672

FL. 17
OSSRISSR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 18

1- Edson Cirilo Azevedo.....8,94
2- Elda Martins de Andrade.....8,43
3- Flavio Cesar de Oliveira,..... 7,98
4- Geraldo Gomes..... 8,07
5- Izequias José da Silva.....9,38
6- José Braz Fernandes.....8,22
7- José Ferreira de Lima Junior.....8,49
8- Laurecy de Souza.....15,10
9- Marcos Paulo Braga..... 8,21
10- Rogerio Ferreira da Silva..... 8,12
11- Tiago Ribeiro Vieira..... 8,18

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

20 605 549 / 0001 - 17
RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica
CEP 35.045-045
GOV. VALADARES - MG

20.605.549/0001-17
30/04/2001 2001

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TV NO ESTADO DE MINAS GERAIS 009.019.07286-8

RUA DA BAHIA 1148 19º ANDAR CONJ. 1907 17.450.305/0001-06

CENTRO 30.160-906 BELO HORIZONTE MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Rádio Ibituruna Ltda

Rua Antonio Dias Adorno 1.290 Anexo B

35.045.045 Gov. Valadares Vila Rica MG

Radiodifusão 92222 x 01

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

82,77

08(Oito)

CONTABILIZADO MÊS ANO

82,77R ARS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

CARTÓRIO AMARAL
Selo de Fiscalização
BAH 39671

FL. 18
DOSRISSR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 20

Alexandre Pereira Miranda
Edson Cirilo Azevedo
Flavio Cezar de Oliveira
Izequias Jose da Silva
Laurecy de Souza
Marcos Paulo Braga
Rogerio Ferreira da Silva
~~Rogerio Ferreira~~
Tiago Ribeiro Vieira

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 21

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1 CGC OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA

Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Anexo B - Bairro Vila Rica

CEP 35 045-045

GOV. VALADARES - MG

2 RESERVADO

3 CGC DO ESTABELECIMENTO VENCTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA DE RECOLHIMENTO: 30.10.2001 EXERCÍCIO: 2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TV NO ESTADO DE M.G.

7 CNPJ DA ENTIDADE SINDICAL: 009.019.07286-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1.148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): 19º Andar Conj.1907

11 CNPJ DA MATRIZ: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160-906

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO IBITURUNA LTDA

17 CGC DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antônio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo "B"

21 ESTADO DA ATIVIDADE:

22 CEP: 35045-045

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Governador Valadares

24 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF: MG.

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiofusão

27 CNAE: 9222-2

28 CGC DA MATRIZ:

29 CÓDIGO CEPO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO / LIBERAL OU X 03 EMPREGADOS

OPERAÇÃO ECONÔMICA

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38 Nº DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES A ESTA ENTIDADE SINDICAL: 01(Um)

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO: R$ 258,31

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 8,61

43 MULTA

44 JUROS DE MORA (%)

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER: R$ 8,61

CANCELADO

47 LOCAL: Gov. Valadares

48 DATA: 02 de Outubro de 2001

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ENE0028030UT2001990560C 8,61R2003611

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Fl. 19 Pp. DOSRISSR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 22

Fl. 20
Fls.
DOSRIS/SR

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

FRANZ LUIZ LUKSCHAL AMARAL
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 23

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CNPJ OU CEI DO ESTABELECIMENTO

20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA

Rua Antonio Dias Adorno, 1290

Anexo B - Bairro Vila Rica

CEP 35 045-045

GOV. VALADARES - MG

3 CNPJ OU CEI DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30.04.2002

5 EXERC.: 2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado MG

7 CNPJ DA ENTIDADE SINDICAL: 609.019.07286-8

8 ENDEREÇO (r.o, avenida, praça, etc.): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE: 17.450.305/0001-06

12 BAIRRO ou DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.160.906

14 MUNICÍPIO (DOMICÍLIO FISCAL): Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna Ltda

17 ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (r.o, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1.290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP: 35.045.040

23 MUNICÍPIO (DOMICÍLIO FISCAL): Gov. Valadares

24 BAIRRO ou DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF: MG

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 COD. ATIVID: 92215

28 SUB-CÓDIGO ATIV.

29 NÚMERO DE CEI

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 MATRIZ 02 FILIAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL, OU [X] 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

DV 9 — 38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA O SINDICAL

DV 6 — 39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

DV 8 — 40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 09(Nove)

DV 7 — 41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES: 09(Nove)

DV 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 91,66 — DV 6

43 MULTA — DV 5

44 JUROS DE MORA — DV 9

45 [illegible] — DV 3

46 TOTAL A RECOLHER — DV 2

CONTABILIZADO MES ANO

47 LOCAL: Gov. Valadares

48 DATA: 22 de Abril 2002

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

91,66B007000

OBSERVAÇÃO: NF AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO TRATARÁ AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

TLIBRA S.A. - COD. 9215

2a VIA - ENTIDADE SINDICAL - CONTRIBUINTE

FL. 24 DOSRISSR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 24

NOME	VALOR
01 - Alexandre Pereira Miranda	8,36
02 - Edson Cirilo Azevedo	10,01
03 - Flavio Cezar de Oliveira	8,94
04 - Izequias José da Silva	10,51
05 - Laurecy de Souza	16,91
06 - Marcos Paulo Braga	9,19
07 - Ricardo Assunçao	8,61
08 - Rogerio Ferreira da Silva	10,16
09 - Tiago Ribeiro Vieira	8,97

Fl. 22 SP. DOSRH

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 25

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CNPJ DO CENTRALIZADOR DO ESTABELECIMENTO

20 605 549 / 0001 - 17

RÁDIO IBITURUNA LTDA

Rua Antonio Dias Adorno 1290

Anexo B - Bairro Vila Rica

CEP 35 [illegible]

Gov. VALADARES - MG

2 PERÍODO

3 CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 2/04/2003

5 EXERC: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão [illegible] do Estado de [illegible]

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 129.010.[illegible]205-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Bahia

9 NÚMERO: 1148

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE: 17.[illegible].305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

13 CEP: 30.1[illegible]0.906

14 MUNICÍPIO/CIDADE: Belo Horizonte

15 SIGLA UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Ibituruna LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): [illegible] Antonio Dias Adorno

19 NÚMERO: 1290

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA DO INÍCIO DA ATIVIDADE

22 CEP: 35.[illegible]5.040

23 MUNICÍPIO/CIDADE: Gov. Valadares

24 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 SIGLA UF

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Rádiodifusão

27 CNAE ATIVIDADE: 92215

28 SUB-CLASSE ATIVIDADE

29

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 07

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DATA DE ESTABELECIMENTO

36 CNAE ATRIBUÍDO PELO ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38 OU 200 EMPREGADOS

39 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA A FAIXA DE SINDICAL: 09 (Nove)

40 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

41 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 09 (Nove)

42 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

43 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 93,22

44 TOTAL A RECOLHER

45 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTABILIZADO MÊS 04 ANO 03

Goval, 09 de Abril de 2003

39 DATA

ASSINATURA

AUTÔNOMO/LIBERAL - PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

Mod. 3 (9 — [illegible] - Belo Horizonte - CGC: 21.[illegible]/0001-91

CEF0156290420030907180097795 93,22K01005

OSSISSR 23 46

CONTRIBUINTE 2ª VIA - EMPRESA SINDICAL

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 26

Nome:	Valor:
Laurecy de Souza	9,91
Izequias Jose da Silva	10,51
Adson Cirilo Azevedo	10,07
Flavio Cezar de Oliveira	9,24
Rogerio Ferreira da Silva	10,49
Ricardo Assunção	8,61
Tiago Ribeiro Vieira	9,74
Marcos Paulo Braga	9,29
Alexandre Pereira Miranda	9,36

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
26 FEV. 2004
RUBENS DO AMARAL
2º Tabelião
FRANZ LUIZ LUKSCHAL AMARAL
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

FL. 24 PROC. 30 COSRISS

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 27

SSCE - M. das Comunicações
Fls 25
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF
Tel.: (61) 311 6000

Brasília 29 de junho de 2004.

Ofício nº 8709/2004–DOS/SSCE/MC

À
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Rua Antônio Dias Adorno, nº: 1290, Vila Rica.
CEP: 35045-040 Governador Valadares-MG

Assunto: Renovação de Outorga
Ref.: Processo nº: 53000.001724/2004

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação constante do processo sob referência, por intermédio do qual essa empresa solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, da RÁDIO IBITURUNA LTDA., no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, cumpre-nos formular as exigências abaixo, com vistas à análise do pedido, sendo que posteriormente, outros documentos serão solicitados, após realizada a vistoria técnica.

Deverão ser carreados aos autos:

1) Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es), de acordo com a legislação em vigor;

2) Anotação de responsabilidade técnica (ART) quitada, (original ou cópia autenticada).

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o pedido constante do referido processo não terá prosseguimento, sendo os prejuízos decorrentes de toda a responsabilidade dessa empresa.

Atenciosamente,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DOS/CGSA/Cordf/Of.Exig./Glauco.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 28

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *NATURE DE L'ENVOI* / *PRIORITAIRE*

/ *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU DESTINATAIRE*

Milton Miranda 12/0704

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MILTON MIRANDA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MATRICULE DE L'EMPLOYÉ*

FABIO DOS SANTOS CLEMENTE
MAT. (DCT) 8.406.872-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

DT:8/09/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
A
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO, Nº 1290, VILA RICA
CEP :35045-040 GOVERNADOR VALADARES/MG
PRC. 53000.001724/2004
CORDF

CDD GOVERNADOR VALADARES
12 JUL 2004
MG

Cópia de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-69 Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-69 /

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 592248673 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09/11/2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h	/ / : h	/ / : h

ESCREVER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

COMPLÉMENT D'ADRESSE

BRASIL

Documento Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79

emc

Solução em Telecomunicações

CEA 11.271/04

27

Min. das Comunicações - SCS
Fls.
Rádio

EXMO. SR.
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, bloco R, anexo B, sala 300
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.033244/2004-77
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAR/SPA
28/07/2004-09:57

Ref.: **OFÍCIO N.º 8709/2004/DOS/SSCE/MC DE 29 DE JUNHO DE 2004**
PROCESSO N.º 53000.001724/2004

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, através de seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao Ofício em epígrafe, para requer prazo adicional de 90 (noventa) dias para apresentar o referido Laudo de Ensaio, uma vez que o Transmissor Principal autorizado encontra-se com deficiência em seu sistema de válvulas amplificadoras de áudio, sendo portanto necessário aquisição de substitutas, sem o que não há possibilidade da apresentação do Laudo de forma completa e definitiva.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de Julho de 2004.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 31

Data: 28/07/04

DO:DOS

Para: CGOS

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Rosenda
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 32

Rádio Ibituruna

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO IBITURUNA LTDA,** com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Dias Adorno n.º 1290 – Vila Rica, inscrita no CGC/MF nº 20.605 549/0001-17, neste ato representada por seus Diretores, infra-assinados, Sr. Edson Gualberto de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua D.Pedro II, 271 Apto. 601 – Jardim Boulevar - centro, portador da Cédula de Identidade RG nº M9.055456-SSP/MG e do CPF/MF sob nº069819416-00, e Sr Getúlio Miranda Primo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lopes da Silva,390 Apto 104 Bairro Vila Bretas, portador da Cédula de Identidade RG nº M351196 SSP/MG e do CPF/MF sob nº069825496-15, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.368-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Juntas Comerciais de todos os Estados brasileiros, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-040 - Fone: (033) 225-3200 - Fax: (033) 277 9866

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 33

Rádio Ibituruna

Governador Valadares, 13 de Dezembro de 1999

Edson Gualberto de Souza
Diretor Presidente

Getúlio Miranda Primo
Diretor Administrativo

CARTORIO SIMAO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 828 - CENTRO
Reconheco por semelhanca as firmas de
EDSON GUALBERTO DE SOUZA, GETULIO
MIRANDA PRIMO,
as quais co[illegible] com as firmas
registradas [illegible] procuracao. Dou fe'.
GOVERNADOR [illegible], 13-12-1999
Em t[illegible] da verdade
MEIRY [illegible] DA SILVA
Vlr: R$ 3,00 (332217AA04404) 1

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 34

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 30
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel (61) 311 6000

Ofício nº 17079 /2004 SSCE/DOS/CGSA/CORDF Brasília, 27 de outubro de 2004.

À
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290, Vila Rica.
CEP: 35045-040 Governador Valadares - MG

Ref.: Processo nº 53000.001724/2004
Assunto: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo sob referência, por intermédio do qual essa empresa solicita a renovação da outorga da RÁDIO IBITURUNA LTDA. para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas como pedido na resposta ao Ofício nº 8709 de 29/06/2004, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito, sendo este encaminhado ao arquivo, arcando essa entidade com as conseqüências daí decorrentes.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

DOS/CGSA/Of.Exig./Cordf/Hèber Artur

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 35

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTIN[illegible]AIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / [illegible]

CEP / *CODE POS[illegible]* [illegible]YS

OF:.17279/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
A
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
RUA ANTONIO DAIS ADORNO, Nº 1290, VILA RICA.
CEP : 35045-040 GOVERNADOR VALADARES - MG
PRC. 53000 001724/2004
CORDF

DECLARAÇÃO DE [illegible] / [illegible]NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

[illegible]SINATARIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

g Marcellino

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

01/11/04

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

COD GOV. VALADARES
01 NOV 2004
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARCELINO RIBEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MATRICULE DE L'EMPLOYÉ*

[illegible]MENTE
[illegible]06872-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*[illegible]

[illegible]

[illegible]e de Acesso Digitalizado 53000.001724/2004-79 Fl. 1 [illegible] SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 1

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

28 OUT 2004 CN07

RZ 3 4 1 6 1 4 6 9 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RUBRICA DO AGENTE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

...e de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 /

emc

Solução em Telecomunicações

ILMO. SR.
DR. ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
COORDENADOR GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059190/2004-76
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
29/12/2004-16:15

Ref.: OFÍCIO N.º 17279 DE 27.OUT.2004
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, inscrita sob CNPJ n.º 20.605.549/0001-17, vem respeitosamente a presença de V. Sa., requerer que sejam anexados ao Processo de Renovação de Outorga n.º 53000.001724/2004, os Laudos de Ensaio dos Transmissores da Estação.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 38

Data: 30/12/04
DOU/DOS
Para: CGSD
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo ____/____/____

Carlos Alberto [illegible] Resende
Diretor DOS/SESCS/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 39

M. das Comunicações
Fls. 32
SSC
Rubrica

Rádio Ibituruna

PROCURAÇÃO

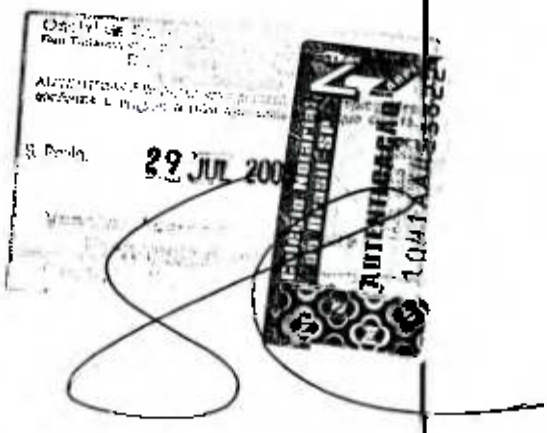

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO IBITURUNA LTDA,** com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Dias Adorno n.º 1290 – Vila Rica, inscrita no CGC/MF nº 20.605.549/0001-17, neste ato representada por seus Diretores, infra-assinados, Sr. Edson Gualberto de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua D.Pedro II, 271 Apto 601 – Jardim Boulevar - centro, portador da Cédula de Identidade RG nº M9.055456-SSP/MG e do CPF/MF sob nº069819416-00, e Sr Gelúlio Miranda Primo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lopes da Silva,390 Apto 104 Bairro Vila Bretas, portador da Cédula de Identidade RG nº M351196 SSP/MG e do CPF/MF sob nº003825496-15, nomeiam e constituem seus bastante procuradores. **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasilera, soltera, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicilio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministerio das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Juntas Comerciais de todos os Estados brasileiros, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-040 - Fone: (033) 225-3200 - Fax: (033) 277-8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 40

Rádio Ibituruna

Governador Valadares, 13 de Dezembro de 1999.

Edson Gualberto de Souza
Diretor Presidente

Getúlio Miranda Primo
Diretor Administrativo

CARTORIO SINAO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 928 - CENTRO
Reconheco por semelhanca as firmas de
EDSON GUALBERTO DE SOUZA, GETULIO
MIRANDA PRIMO,
as quais confere com os padroes
registrados
GOVERNADOR VALADARES, 13-12-1999
Em test. da verdade
MEIRY CRISTINA DA SILVA
Vr: R$ 3,00

S. Paulo 29 JUL 2003

Custas e Emol. inclusos R$

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-040 - Fone (033) 225-3200 - Fax: (033) 277-8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 41

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 35
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.
PROCESSO Nº 53000.001724/2004

Entidade:	***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
Localidade:	***GOVERNADOR VALADARES***
Estado:	***MINAS GERAIS***
Frequência:	***930 kHz***
Fabricante:	***S.N.E. – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.***
Potência:	***10,0/2,5 kW***
Número Série:	***003***
Modelo:	***BTA-10000 A***
Data de fabricação:	***1980***
Data do ensaio:	***07 de dezembro de 2004.***
Apoio:	***Técnico Raul Ronald Rhormens***

LT-410/2004

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 42

SSCE - M. das Comunicações
Fls 76
Rubrica

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO :**

a) Nome: ***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
GOVERNADOR VALADARES
CNPJ 20.605.549/0001-17

b) Endereço completo: *Rua Antonio Dias Adorno, 1290*
Vila Rica
Tel: 33-3225-3200 ⇒ 33 2101-3715
GOVERNADOR VALADARES – MG-
35045-040

c) *Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: a mesma citada no item a)*

8.5.2. **ENSAIO:**

a) *Motivo: Renovação de Outorga.*

b) *Endereço completo onde foi realizada:*
No sistema irradiante da emissora, ou seja,
Margens da BR 116 – Proximidades Rio Doce
GOVERNADOR VALADARES – SP ⇒ MG

c) *Data da realização: 07 de dezembro de 2004.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) *Nome:* ***SNE – Sociedade Nacional de Eletronica Ltda.***
Endereço: Empresa Desativada.

2

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 43

SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 37
Rubrica:

8.5.4. ***MEDIÇÕES:***

a) ***Potência de saída*** *do transmissor sem modulação:*
Medidor de corrente acoplado `a saída do transmissor e por medição indireta, feita pela corrente, em carga coaxial:
9900 / 2500 Watts. (medições efetuadas em carga de impedância conhecida via amperímetro)

b) ***Frequência:***

- *Medida:* ***929.998 Hz*** ≠ 242
- *Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:*
- ***02 Hz.***

c) d) ***DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:***

Apresentada em anexo.

e) ***Característica de regulação*** *da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:*
10000 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 3,0%
2500 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

f) ***Nível de ruído*** *da portadora, em relação à 100% de modulação, com tom de 400 Hz:*
Potência: 10000 watts Atenuado: 54,0 dB
Potência: 2500 watts Atenuado: 55,0 dB

g) *Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:*
Espúrios: inexistentes
Atenuados em mais de 80,0 dB.

h) *Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:*
para 10,00 kW +9,0 dBm
para 2,5 kW +9,0 dBm

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 44

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
10,00 kW - 0% mod. 37,00 kVA - 100% mod. 37,00 kVA
2,50 kW - 0% mod. 19,00 kVA - 100% mod. 19,00 kVA

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Transmissor Principal

a) Nome do Fabricante: **SNE – SOC NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.**
b) Modelo: **BTA – 10000 A**
c) No. de série: **003** Frequência: **930 kHz**
d) Potência nominal de saída: **10,0 / 2,5 kW**
e) Código de Certificação: **0321/1979**
f) Data de fabricação: **1980**
g) Em 07/12/2004: **At. = 7,2 kV DC**
Corrente de Placa = 2,5 A DC Eficiência = 0,5500 ou 55,00%
Para 9900Wattsia aferida pelo wattímetro de saída do transmissor:

h) Consumo de energia = **37,00 kVA em 9900 watts.**

© EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 45

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

8.5.5.2. ***MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
(Fabricante e escala)

a) Corrente de Placa:
SNE – 0 a 5,0 A DC

b) Tensão contínua de Placa:
SNE – 0 a 10 kV DC

c) Nível de modulação:
SNE - 0 a 150%

8.5.5.3. ***EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:***

a) para ligação de monitor de modulação: SIM
b) para medição de Frequência: SIM

8.5.5.4 ***TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADA NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
Tipo: 4 CX 15000 A Quantidade: 02

8.5.5.5 ***QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
02 ESTÁGIOS

8.5.5.6. ***DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:***

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão.
Sim - resistores de sangria;

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;

c) existência de interruptores de segurança: SIM;

d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM.

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 46

Min. das Comunicações - SSCE - Fls. 49 - Rubrica

8.5.5.7. ***EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:***

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM ;
b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM.
c) proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor SIM.
d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios
SIM – FILAMENTOS E ALTA TENSÃO..
e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.

8.5.6. ***OBSERVAÇÕES:***

Potências aferidas por Amperimetro através de corrente em impedância conhecida.

8.5.7 ***INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:***

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0.5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%,
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattimetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicate HIOKY, modelo 3101, precisão 3%:
Carga artificial OHMITE, modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER. No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 47

8.5.8. **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83 607/D

8.5.9. **PARECER CONCLUSIVO**

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: SNE - 10,0/ 2.5 kW

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 48

43

ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 49

emc

Solução em Telecomunicações

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: BTA-10.000A

Potência Medida: 9,9 kW - 930 kHz

Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	1	2,7	1	2,5	0,9	2,9
100	0,8	2,4	0,8	2,4	0,8	2,8
400	0,5	2,1	0,5	2,1	0,6	2,7
1000	0	1,9	0	1,9	0	2,1
5000	0,9	2,3	0,7	2,3	0,7	1,9
7500	0,7	2,2	0,6	2,2	0,6	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

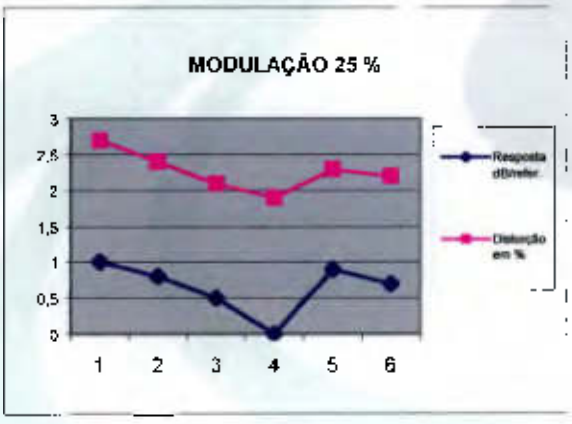

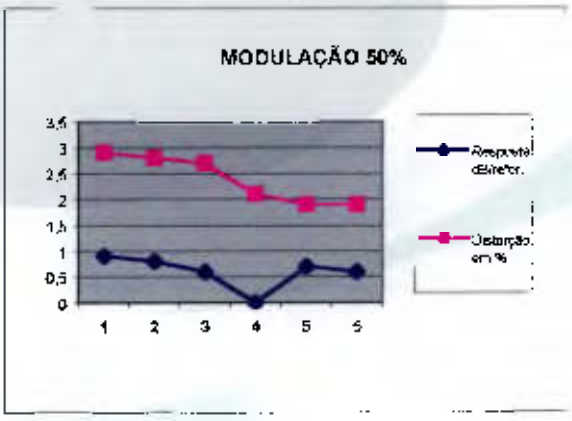

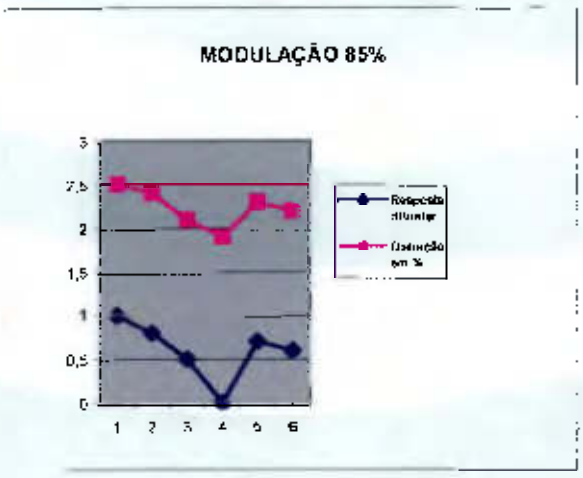

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 50

emc

Solução em Telecomunicações

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: BTA-10.000A

Potência Medida: 2,5 kW - 930 kHz

Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	1,1	2,8	1	2,6	1,1	2,8
100	0,9	2,4	0,8	2,4	0,8	2,7
400	0,6	2,1	0,5	2,1	0,6	2,6
1000	0	1,9	0	1,8	0	2
5000	0,9	2,3	0,7	2,3	0,7	1,8
7500	0,7	2,2	0,6	2,2	0,8	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

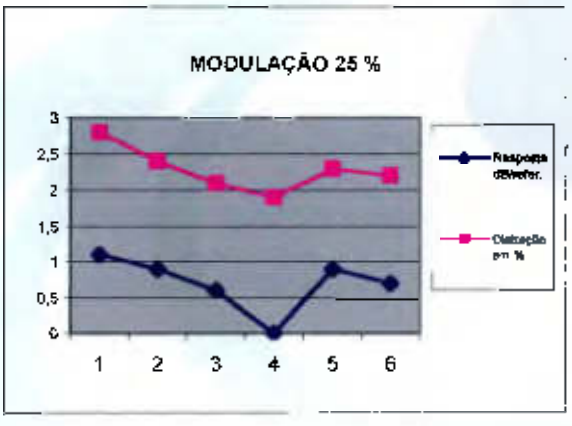

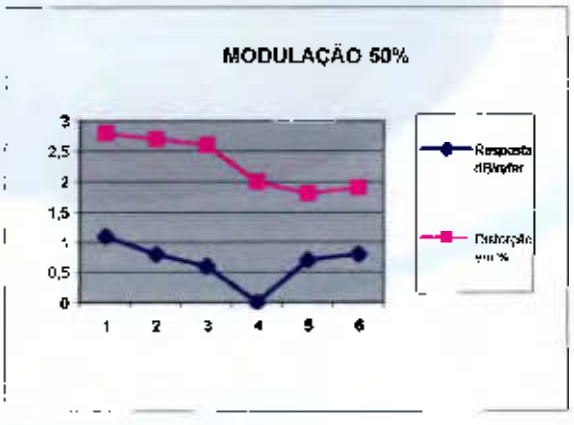

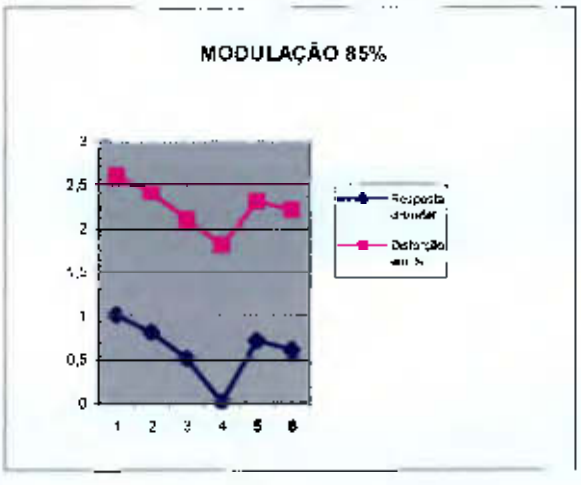

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 51

emc
Solução em Telecomunicações

SSCE - Min. das Comunicações
Fls 459

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de Minas Gerais, declaro para os fins devidos que o Engº José Eduardo Marti Cappia, esteve nas dependências do Sistema Irradiante da emissora, nos dias de 07 a 09 de dezembro de 2004, procedendo ao ensaio dos transmissores da emissora, com a finalidade de instrução de PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 52

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	8210200407170657

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
600836079	01372640894
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA	Engenheiro Eletricista

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	1- Pessoa Juridica

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0397530	EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66661596000189	1-Empresa Privada

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Ibituruna Ltda.	(33)32253200	20605549000117

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Margem da BR 116	35045-040

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	A2011	42	10	2D
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Ensaio de Transmissor de 10,0 kW, de fabricacao SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., modelo BTA 10000A, com a finalidade de instrucao de Processo de Renovacao de Outorga.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio de transmissor de fabricacao SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., potencia 10,0 kW, com a finalidade de instrucao de Processo de Renovacao de Outorga.
Data de efetiva participação do profissional:20/12/2004

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INICIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	20/12/2004	20/12/2004	11	25,00

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo 20/12/2004	Jose Eduardo Marti Cappia	Radio Ibituruna Ltda.

33 - Nosso Número:8210200407170657
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 53

CAIXA

Recibo do Sacado

Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Nosso Número 8210200407170657-7

Fls. 46 Assinatura

CAIXA | 104-0 | 10490.00977 06898.721029 00407.170653 4 26370000002500

Local de Pagamento Casas Lotericas, Ag Caixa e Rede Bancária					Vencimento 26/12/2004
Cedente CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. EST. DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Data de Emissão 20/12/2004	Número do Documento 8210200407170657	Espécie Doc OU	Aceite N	Data do Processamento 20/12/2004	Nosso Número/Código Documento 8210200407170657
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 25,00

Instruções *Texto de responsabilidade do Cedente*

BOLETO REFERENTE A ART N° 8210200407170657
A 2ª VIA DO BOLETO É A PRÓPRIA ART

ATENÇÃO SENHOR CAIXA
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS

Unidade Cedente: 0689

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
AV. FRANCISCO MATARAZZO 175 - CJ 31
SAO PAULO - SP CEP 05001-050

Sacador/Avalista Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Corte aqui

13

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 54

Itaú Bankline

Comprovante de Pagamento

TÍTULO/BLOQUETO : 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Dados da Conta de Débito:

Agência : 0355 Conta Corrente : 27638-7

Nome : EMC PROJ PUBLIC REPRES SC LTDA

Dados do Documento Pago:

Representação numérica do código de barras :

10490.00977 06898.721029 00407.170653 4 26370000002500

Valor do Documento : R$ 25,00

Data de Vencimento : 26/12/2004

Pagamento efetuado em 20.12.2004 às 19:03:11 h.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Voltar para Pagamento de Títulos/Bloquetos - Por Digitação

Home

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 55

SSCE - MC dos Comunicações
Fls. 47
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.
PROCESSO Nº 53000.001724/2004

Entidade:	***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
Localidade:	***GOVERNADOR VALADARES***
Estado:	***MINAS GERAIS***
Frequência:	***930 kHz***
Fabricante:	***TEEL TELE ELETRONICA LTDA.***
Potência:	***1,0 kW***
Número Série:	***020***
Modelo:	***MWT-1000***
Data de fabricação:	***05/1995***
Data do ensaio:	***07 de dezembro de 2004.***
Apoio:	***Técnico Raul Ronald Rhormens***

LT-411/2004

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 56

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 489

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO :**

a) Nome: **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**
GOVERNADOR VALADARES
CNPJ 20.605.549/0001-17

b) Endereço completo: Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Vila Rica
Tel: 33-3225-3200 ⇒ 33 3101-3715
GOVERNADOR VALADARES – MG-
35045-040

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
a mesma citada no ítem a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: Renovação de Outorga.

b) Endereço completo onde foi realizada:
No sistema irradiante da emissora, ou seja,
Margens da BR 116 – Proximidades Rio Doce
GOVERNADOR VALADARES – SP - ⇒ MG

c) Data da realização. 07 de dezembro de 2004.

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **TEEL – TELE ELETRONICA LTDA.**
Endereço: Rua Jandiroba, 33 ⇒ 294
Jardim Oriental
04347-050 – SÃO PAULO – SP
Tel. 11-5012-2200

2.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 57

M. das Comunicações – SSCE
Fls: 49
Rubrica

8.5.4 **MEDIÇÕES:**

a) **Potência de saída** do transmissor sem modulação:
Wattímetro acoplado a transmissor.
1000 Watts. (medição efetuada através de wattimetro)

b) **Frequência:**

- Medida: **930.002 Hz** ≠ 2Hz
- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento:
- **02 Hz**.

c) d) **DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:**

Apresentada em anexo.

e) **Característica de regulação** da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:
1.000 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

f) **Nível de ruído** da portadora, em relação à 100% de modulação, com tom de 400 Hz:
Potência: 1000 watts Atenuado: 56,0 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
Espúrios: inexistentes
Atenuados em mais de 77,0 dB.

h) Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:
para 1,00 kW +9,5 dBm

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
1,00 kW - 0% mod. 3,70 kVA - 100% mod. 4,40 kVA

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 58

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Transmissor Auxiliar

a) Nome do Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA.**
b) Modelo: **MWT – 1000**
c) No. de série: **020** Frequência: **930 kHz**
d) Potência nominal de saída: **1,0 kW**
e) Código de Certificação: **0380/1991**
f) Data de fabricação: **maio de 1995**
g) Em 07/12/2004: **At. = 3,0 kV DC**
Corrente de Placa = 0,48 A DC Eficiência = 0.6944 ou 69,44%

h) Consumo de energia = **4,40 kVA em 1000 watts, modulado em 100%.**

© **EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP**

8.5.5.2. **MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**
(Fabricante e escala)

a) Corrente de Placa:
KRON – 0 a 500 mA DC

b) Tensão contínua de Placa:
KRON – 0 a 5,0 kV DC

c) Nível de modulação:
KRON - 0 a 500 mA

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 59

M. das Comunicações - SSCT - Fls.: 51 - Rubrica

8.5.5.3. ***EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:***

a) para ligação de monitor de modulação: SIM
b) para medição de Frequência: SIM

8.5.5.4 ***TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADA NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
Tipo: 4-400 C Quantidade: 02

8.5.5.5 ***QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
02 ESTÁGIOS

8.5.5.6. ***DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:***

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: Sim - resistores de sangria;

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores. interligadas e conectadas à massa: Sim;

c) existência de interruptores de segurança: SIM;

d) possibilidade de serem feitos externamente os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts. com todas as portas ou tampas fechadas: SIM.

8.5.5.7. ***EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:***

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM.
b) contra sobretensão na fonte de alta tensão SIM.
c) proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor: SIM.
d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
SIM – FILAMENTOS, INTERMEDIÁRIA E ALTA TENSÃO.
e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.

05

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 60

8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

Potências aferidas por Wattimetro BIRD, inserido entre o transmissor e a linha.

8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;
Milivoltimetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala,
Medidor de intensidade de campo POTOMAC. modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencimetro LEADER, tipo LDC 624 S. No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattimetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicate HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;
Carga artificial OHMITE. modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 61

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 52
Rubrica

8.5.8. **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D

8.5.9. **PARECER CONCLUSIVO**

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: TEEL < 1,0 kW

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 62

Fls. 53

ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 63

Min. das Comunicações - SSCE
Fls.: 54
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: TEEL TELE ELETRONICA LTDA. - Modelo: MWT-1000 930 kHz

Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 0,5 kW (medida 0,48 kW)

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,5	1,9	0,4	1,9	0,4	2
100	0,3	1,8	0,2	1,7	0,1	1,9
400	0	1,8	0,2	1,6	0,5	1,8
1000	0	1,5	0	1,5	0	1,5
5000	0,1	1,4	0,1	1,5	0,8	1,5
7500	0,3	1,6	0,5	1,7	0,9	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

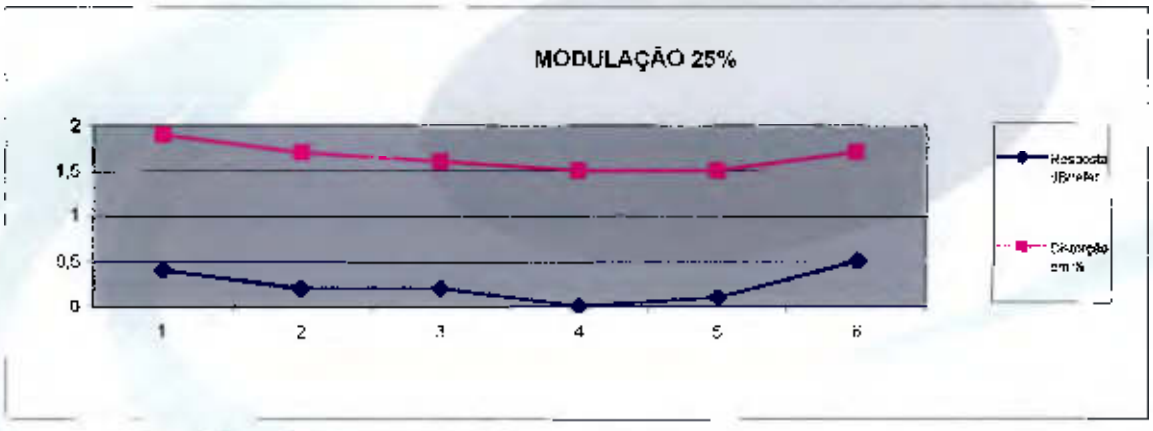

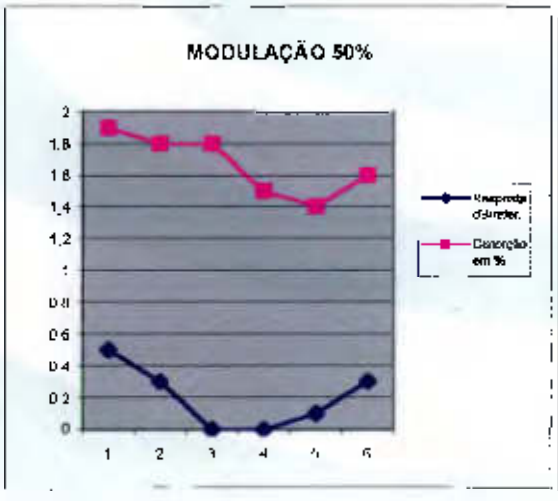

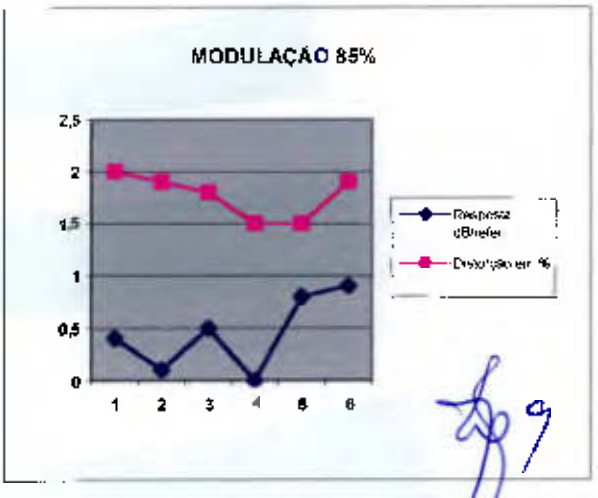

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 64

emc
Solução em Telecomunicações

das Comunicações - SSCE 55

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de Minas Gerais, declaro para os fins devidos que o Engº José Eduardo Marti Cappia, esteve nas dependências do Sistema Irradiante da emissora, nos dias de 07 a 09 de dezembro de 2004, procedendo ao ensaio dos transmissores da emissora, com a finalidade de instrução de PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 65

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	8210200407170991

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
500836079	01372640894
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA	Engenheiro Eletricista

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	1- Pessoa Jurídica

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0397530	EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66661596000189	1-Empresa Privada

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Ibituruna Ltda.	(33)32253200	20605549000117

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Margem da BR 116	35045-040

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	A2011	42	1	20
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo de ensaio de transmissor de Onda Media, com a finalidade de instrucao de processo de renovacao de outorga.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio de transmissor de radiodifusao sonora em Onda Media, de fabricacao TEEL TELE ELETRONICA LTDA., potencia de operacao 1,0 kW.
Data de efetiva participação do profissional:20/12/2004

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	20/12/2004	20/12/2004	11	25,00

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo 20/12/2004	Jose Eduardo Marti Cappia	Radio Ibituruna Ltda.

33 - Nosso Número:8210200407170991
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 66

Recibo do Sacado

Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Nosso Número 821020040717099-1

CAIXA | 104-0 | 10490.00977 06898.721029 00407.170992 9 26370000002500

Local de Pagamento Casas Lotericas, Ag Caixa e Rede Bancária					Vencimento 26/12/2004
Cedente CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. EST. DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Data de Emissão 20/12/2004	Número do Documento 8210200407170991	Espécie Doc OU	Aceite N	Data do Processamento 20/12/2004	Nosso Número/Código Documento 821020040717099-1
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 25,00

Instruções: *Texto de responsabilidade do Cedente*

BOLETO REFERENTE A ART Nº 8210200407170991
A 2ª VIA DO BOLETO É A PRÓPRIA ART

ATENÇÃO SENHOR CAIXA
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS

Unidade Cedente: 0689

(-) Desconto/Abatimento
(+) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
AV. FRANCISCO MATARAZZO 175 - CJ 31
SAO PAULO - SP CEP 05001-050

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Corte aqui

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 67

Itaú Bankline

Comprovante de Pagamento

TÍTULO/BLOQUETO : 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Dados da Conta de Débito:

Agência : 0355 Conta Corrente : 27638-7

Nome : EMC PROJ PUBLIC REPRES SC LTDA

Dados do Documento Pago:

Representação numérica do código de barras :

10490.00977 06898.721029 00407.170992 9 26370000002500

Valor do Documento : R$ 25,00

Data de Vencimento : 26/12/2004

Pagamento efetuado em 20.12.2004 às 19:01:50 h.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Voltar para Pagamento de Títulos/Bloquetos - Por Digitação

Home

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 68

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 58
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**

CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:01 do dia 10/01/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 69

SGCE - Min. das Comunicações
Fls. 59

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

	DOCUMENTOS	INTERESSADA
	*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	
	1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fls. 02
	2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	Fls. 02
	3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06 a 24
	4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06 a 24
	5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 35 a 57
	6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 58
1	7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	FALTA
2	8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	FALTA
3	9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	FALTA
4	10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	FALTA
5	11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	FALTA
6	12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	FALTA
7	13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	FALTA
8	14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	FALTA
9	15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	FALTA

EM 10 / 01 / 05

JAMILE MENEZES DE ALMEIDA
Estagiária de Direito

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 70

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 60
Rubrica

Ofício nº 042/2005 – DOS/CORDF-MC Brasília, 19 de janeiro de 2005.

À
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica
CEP.: 35045 - 040 Governador Valadares - MG

Processo n.º 53000.001724/2004

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Onda Média no Município de Governador Valadares - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer renovação de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Onda Média, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) Declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º CF;

2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4) Prova da regularidade da interessada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua sede ou outra equivalente, na forma da lei;

5) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

6) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 71

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Fls.: 61

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGSA/CORDF/JAMOLF

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 72

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRES*

OF:.042/05/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 1290 - VILA RICA -
CEP : 35045-040 GOVERNADOR VALADARES – MG
PRC. 53000.001724/2004
CORDF

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTE

NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Marcellino

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

24/01/05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARCELLINO RIBEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE*

PABLO DOS SANTOS CLEMENTE
MATRÍCULA 8406.872-8

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*

SSCE - M. Sc.
Rubrica
Gestão

CORREIOS GOVERNADOR VALADARES
24 JAN. 2005
MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7520023-0 EC043 06 166 mm

Cópia de Acesso Digitalizado 53000.001724/2004-79 Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 /

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AR25 CN07

RZ 3 4 1 6 8 9 9 3 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION
/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Publico Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* UF

BRASIL

e de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79

cond

À
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES- BRASILIA-CAPITAL FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024027/2005-77
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
19/05/2005-15:31

RADIO IBITURUNA LTDA, CNPJ nº 20.605.549/0001-17, com sede na cidade de Governador Valadares-MG, na rua João Dias Adorno, 1290 – Anexo "B" cep 35.045-040 – Vila Rica -, através desta, para fins de renovação de outorga, vem apresentar os seguintes documentos:

Prova de Inscrição no CNPJ
CND - estadual
CND - Municipal
Certificado de Regularidade do – FGTS
Cópia da Rais
Cópia da Composição acionária
Copia das alterações contratuais
Cópia das Guias da quitação sindical – últimos 05 anos

Que não sendo possível no momento, a entrega das CND em ralação ao INSS, e declarando não estar em débito com o referido Instituto, solicita um novo prazo para a entrega das mesmas.

N. Termos
P. Deferimento
Gov. Valadares 13 de maio de 2005

Edison Gualberto de Souza

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 75

Data: 20/05/05
DOSS
Para: SGDAP
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO Nº

SRF / PRF | AF

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE | BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
RADIO IBITURUNA LTDA

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE CÔMODOS
RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	1.290	ANEXO B	0

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
GOVERNADOR VALADARES	MG	20605549000117

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
2770156070016				

FINALIDADE
CERTIDAO NEGATIVA P/ APRESENTAR AO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

LOCAL	DATA
Governador Valadares	10/05/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: EDISON GUALBERTO DE SOUZA	CARGO: SOCIO DIRETOR
ASSINATURA: X	IDENTIDADE: M-6.224.888/MG

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[X] **NÃO CONSTA**

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE **DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.**

[ ] **CONSTA**

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

RESSALVA:
RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA
FAZENDA ESTADUAL
Gov. Valadares
13 MAI 2005
Ass. Func. Masp

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | MASP

HOMOLOGO
13/05/05
DATA | AUTORIDADE EXPEDIDORA | MASP

AF / 2º Nível / Gov. Valadares

FLUXO: VIA ÚNICA. REQUERENTE -> AF -> SRF OU PRF -> REQUERE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE INSCRIÇÃO FS
VIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU DE C.P.F.
INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU DE C.P.F. CUNHO DO REQUERENTE

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 77

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls.: 69
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.605.649/0001-17		20/07/1973

NOME EMPRESARIAL
RADIO IBITURUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO IBITURUNA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.6-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO DIAS ADORNO	1290	ANEXO B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/09/2001

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 13/05/2005 às 15:45:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 78

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 66
Rubrica:

Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA DA LEI, ETC...

'Não prevalece para as exigências do art. 1137 do Cód. Civil.'

Certifica,
Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria constatou que **RÁDIO IBITURUNA LTDA** não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.
Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais.
Eu ... digitei conforme pedido do Processo nº **06637/05-5.**
Secretaria da Fazenda da Prefeitura Mun. de Gov. Valadares, 09 de maio de 2005.

Inscrição Imobiliária – Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária – 015787-5 / 048416-2.

CPF/CNPJ - 20.605.549/0001-17.

Validade – 60 dias

O referido é verdade.

Malgali Raquel D. C. Fernandes
Gerência da Central de Atendimento ao Cidadão

TABELIONATO MAS... SOUTE
Av. Minas Gerais, nº 70 - PABX: (33) 3...
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 10 MAIO 2005
Confere c/ o documento original apresentado
3º Ofício
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ADH 05587

Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 – Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3271.6055 (112 / 105)
E-mail: smf.da@valadares.mg.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 79

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20605549/0001-17
Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: RADIO IBITURUNA
Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO B / VILA RICA / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2005 a 24/05/2005

Certificação Número: 2005042516024723859281

Informação obtida em 12/05/2005, às 19:25:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SCE - MC das Comunicações
Fls: 67
Rubrica:

SSCE das Comunicações
Notícias

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:32:15** do dia **19/04/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 19/10/2005.

Código de controle da certidão: **492C.47A2.4F95.8632**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SSCE - M. das Comunic. Fls. 69 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
20.605.549/0001-17

Nome Completo
RADIO IBITURUNA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de **INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA.**

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 18:26:07 do dia 06/05/2005

Código de Controle da Certidão: 781D.35D7.1DF0.3485

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 82

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Transmissão de Arquivo

Ano-base 2004

M. das Comunicações - SCE - Fls: 70 Rubrica

CREA: 590501176976

Quantidade de estabelecimentos 1

Quantidade de vínculos 13

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 20.605.549/0001-17

Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 07/05/2005 às 19:13
18092002557

7A8B 2B97.8656.DCA8.1258.D4B9.6B26.2160

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vínculos	Data Encerramento
20.605.549/0001-17		RADIO IBITURUNA LTDA	13	

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Ano-Base 2004.V.1

Inscrição do 1o. estabelecimento do arquivo:
20.905.549/0001-17 Disco: 1

Razão Social do 1o. estabelecimento do arquivo:
RADIO ISITURUNA LTDA

Quant.Estabelecimentos do arquivo: 1
Quant.Vinculos do arquivo: 13

Nome p/Contato: SETECON SERV TECNIC
Telefone p/Contato: (33)32715039

E - Mail : SETECONGV@HOTMAIL.COM

SSCE das Comunicações
Fls.: 71
Rubrica

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2004

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2004.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

das Comunicações - SSCE - 72

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
20.605.549/0001-17	00		2004

Nome/Firma/Razão Social
RADIO IBITURUNA LTDA

Logradouro(rua,avenida,praça...)	Número
RUA ANTONIO DIAS ADORNO	1290

Complemento	Bairro	CEP
ANEXO B	VILA RICA	35045-040

Código	Município	Uf	Telefone
31-27701	GOVERNADOR VALADARES	MG	(33) 3225-3200

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data Base	Porte	Optante Simples
92.21-5	206-2	08	Outros	Não

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv.Proprio	Adm Cozinha	Ref Convênio	Ref Transp	Cesta Alim	Alim Conv	Total de Vínculos
Não		000%	000%	000%	000%		000%	000%	13

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
102.72093.84.7	LUIZ OMAR MAGALHAES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
31/10/1953	2	Não	M	10		7	180.153.016-53	00250580354

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/04/2002	2	1375,00	1	36	142305	10	Não	11 - 14/07	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.045,12	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
0,00	0,00	0,00	07 - 962,50	

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
106.05153.47.4	EDSON CIRILO AZEVEDO	COD: 0000002

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
15/12/1947	2	Não	M	10		5	289.558.706-04	09073702170

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
05/08/1982	1	330,55	1	36	261720	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
3,51	300,50	474,07	275,25	341,56	341,56	330,55	330,55	330,55

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
341,56	330,55	330,55	11 - 151,47	12 - 179,01

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
108.58135.15.6	IZEQUIAS JOSE DA SILVA	COD: 0000038

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
18/01/1960	2	Não	M	10		5		08005406110

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
03/01/1994	1	347,02	1	36	261530	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
325,99	315,48	315,48	358,58	347,02	358,58	675,91	186,41	347,02

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
358,58	358,58	347,02	11 - 160,27	12 - 190,73

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 85

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2004

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2004.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
20.605.549/0001-17	00		2004

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.92975.39.2	FLAVIO CEZAR DE OLIVEIRA	COD: 0000047

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
15/08/1943	2	Não	M	10		6	168.973.236-91	03696902170

Data Admissão	T. Adm.	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/05/1997	1	268,30	1	36	261720	10	Não	11 - 01/03	272,77

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
462,03	178,80	8,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13 Salário Adiantamento	13. Salário Parcela Final
0,00	0,00	0,00	03 - 68,19	

Cód Prim. Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
121.92364.73.5	LAURECY DE SOUZA	COD: 0000035

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
21/08/1943	2	Não	M	10		5	126.178.736-68	07674037500

Data Admissão	T. Adm.	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/1993	1	558,21	1	36	313215	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
0,00	0,00	0,00		

Cód Prim. Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
40	01/01	31/12	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	366

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
123.37676.37.6	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	COD: 0000023

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
18/10/1973	2	Não	M	10		5		09341400410

Data Admissão	T. Adm.	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/06/1991	1	300,00	1	36	373105	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
5,46	284,66	296,23	373,82	310,00	310,00	260,00	256,58	264,12

Outubro	Novembro	Dezembro	13 Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
231,08	309,22	292,71	11 - 151,47	12 - 148,89

Cód Prim. Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
125.13750.25.1	ALEXANDRE PEREIRA MIRANDA	COD. 0000053

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
27/07/1969	2	Não	M	10		5	762.239.496-34	00748630040

Data Admissão	T. Adm.	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/10/2000	1	300,00	1	36	373205	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
259,24	403,48	175,76	320,00	310,00	310,00	320,00	310,00	300,66

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
310,00	309,22	280,00	11 - 137,50	12 - 162,50

Cód Prim. Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 86

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2004

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2004.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

MTE - DRT/SES Comunicação Fls: 74 Rubrica

Maiores esclarecimentos : CAIRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail:cairais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
20.605.549/0001-17	00		2004

Cód. PIS/PASEP: 125.35121.13.3 — Nome do empregado/servidor: RICARDO ASSUNCAO — Para uso da empresa: COD. 0000055

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/12/1975	2	Não	M	10		5	078.584.777-96	07853909700

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
03/03/2003	1	300,00	1	36	261720	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
275,53	240,22	258,31	310,00	310 00	310 00	300,00	190,00	445 55
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final		
310,00	308,66	320,00	11 - 137,50			12 - 162,50		

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas			
00	00/00	00/00		Qtde Dias Afas 000	

Cód. PIS/PASEP: 120.58244.13.4 — Nome do empregado/servidor: MARCOS PAULO BRAGA — Para uso da empresa: COD. 0000052

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
09/02/1977	2	Não	M	10		5	014.058.596-60	99816008880

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/03/2000	1	250,98	1	36	373205	10	Não	11 - 20/02	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
253,94	176,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final		
0,00	0,00	0,00	02 - 44,18					

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas			
00	00/00	00/00		Qtde Dias Afas 000	

Cód. PIS/PASEP: 126.15966.11.3 — Nome do empregado/servidor: JAIME PIRES DE MIRANDA JUNIOR — Para uso da empresa

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
28/12/1976	2	Não	M	10		8	035.456.518-81	00070640119

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/10/2004	2	347,02	1	36	261715	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 00	0,00	0,00	0,00
(bro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13 Salário Parcela Final		
416,42	416,42	416,42	11 - 34,70			12 - 89,40		

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas			
00	00/00	00/00		Qtde Dias Afas 000	

Cód. PIS/PASEP: 126.37148.11.9 — Nome do empregado/servidor: MARCOS VINICIUS DA SILVA BRITO — Para uso da empresa

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
13/07/1982	8	Não	M	10		6	047.713.966-39	00959300097

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/01/2004	2	300,00	1	36	373105	10	Não	11 - 10/11	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
259,24	273,75	272,07	341,82	331,14	324,66	319,80	306,26	331,14
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final		
319,76	100,00	0,00				11 - 308,44		

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas			
00	00/00	00/00		Qtde Dias Afas 000	

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 87

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2004

CDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2004.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI: 20.605.549/0001-17 | Prefixo CEI Vinculado: 00 | Para uso da empresa | Ano das Informações: 2004

Cód. PIS/PASEP: 128.90250.12.3 | Nome do empregado/servidor: LEANDRO RODRIGUES FRANCO | Para uso da empresa

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
23/03/1986	2	Não	M	10		8	068.954.996-28	00462350132

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/04/2004	1	300,00	1	36	373105	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	300,00	300,00	321,73	326,48	287,83	353,90

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
376,93	376,66	427,16	11 - 108,16	12 - 135,04

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

C PIS/PASEP: 208.94322.93.7 | Nome do empregado/servidor: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS | Para uso da empresa

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
12/10/1984	2	Não	M	10		6	085.352.616-46	00417140132

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2004	2	300,00	1	36	373105	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
0,00	0,00	328,56		12 - 25,00

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 88

Fls.: 78
Assessoria - M. das Comunicações

Rádio Ibituruna

Ilmo. Sr. Diretor da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

RÁDIO IBITURUNA LTDA , inscrita no CNPJ sob no. 20.605.549/0001-17, sediada na rua Antonio Dias Adorno 1290 – Anexo "B" bairro Vila Rica em Governador Valadares-MG, CEP 35.045-040, CONCESSIONÁRIA do serviço de radiodifusão sonora – OM, no município de Gov. Valadares-MG, vem em atendimento ao disposto na alínea "I" do artigo 38 da Lei 4.117 de 27 de Agosto de 1962, com redação dada pelo art.7º. da Lei 10.610/2002, apresentar a DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, conforme abaixo:

Edison Gualberto de Souza - CPF 069.819.416-00 com 77.000 quotas no valor total R$ 77.000,00
Getúlio Miranda Primo - CPF 069.825.496-15 com 77.000 quotas no valor total R$ 77.000,00

Gov. Valadares 22 de Dezembro de 2003

Rádio Ibituruna Ltda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3050390
DATA: 16/01/2004 PROTOCOLO: 034222332
#RADIO IBITURUNA LTDA#

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 89

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDISON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro,casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Gov. Valadares (MG) à rua D.Pedro II, 271 apto.601 - centro - CEP 35.010.090, portador da carteira de identidade M.9.055.456 SSPMG e do CPF 069.819.416-00 e **GETÚLIO MIRANDA PRIMO**, brasileiro,separado judicialmente,empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares (MG) na rua João Lopes da Silva, 390, apto. 104, bairo Vila Bretas- CEP 35.032-210, portador da carteira de identidade n. M.351.196 SSPMG e do CPF 069.825.496-15, únicos sócios componentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada que vem girando nesta praça de Gov. Valadares (MG) , por prazo indeterminado, sob a denominação social de **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, com estabelecimento à rua Bárbara Heliodora, 499 - segundo andar, explorando o ramo de atividade de radiodifusão sonora, inscrita no CGCMF sob n. 20.605.549/0001-17, de acordo com o contrato primitivo registrado na JUCEMG sob n. 95.446 em 17/04/59 e alterações posteriores arquivadas sob os números, 93.235 em 15/05/59, 235195 em 11/03/71, 487.781 em 22/10/79, 519891 em 24/11/80, 766.143 em 06/11/86 e 1.449.888 em 7/5/96, resolvem de comum acordo modificar os referidos convênios e assim fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira - A sociedade que gira nesta praça de Gov. Valadares(MG) na rua Bárbara Heliodora, 499 2o. Andar, centro, por prazo indeterminado , a partir de agora, muda seu endereço para a Rua Antonio Dias Adorno, 1290 - Anexo-B - Bairro Vila Rica - CEP 35.045.040 em Governador Valadares(MG) Continuando explorar o mesmo ramo comercial ou seja a prestação de serviços de radiodifusão sonora ;

Segunda - O capital social que é de R$ 0,01 (um centavo de real) já convertido para a moeda atual, passa a ser de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)cujo aumento se dá mediante a utilização da importância de R$ 138.563,90 (cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e treis reais e noventa centavos) da conta de Lucros Acumulados e de R$ 15.436,09 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos) da conta de Reserva de Capital, sendo o capital total representado por 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) cotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real) dividido entre os sócios na seguinte proporção:
EDISON GUABERTO DE SOUZA, com 77.000 quotas no total de R$ 77.000,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO, com 77.000 quotas no valor total de R$ 77.000,00

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 90

Terceira - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações contratuais que não colidirem com a presente alteração;

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Gov. Valadares 03 de novembro de 1998.

Edison Gualberto de Souza - Getúlio Miranda Primo

Testemunhas:

José Carlos da Cruz
M-3.744.652 SSPMG

Derlane Aparecida S.Pereira
M-5.464.452 SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 22/03/99
SOB O NÚMERO :
1740250
Protocolo : 990546781
AUGUSTO PIMENTA DE POETILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 91

Das Comunicações - SNCS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

20.605.549/0001-17

29.01.2004 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato das Empresa de Radiodifusão e Televisão de MG

009.019.07286-8

9 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Bahia | 9.148 | 10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

17.450.305/0001-06

12 BAIRRO OU DISTRITO: Centro | 13 CEP: 30.160.906 | 14 MUNICÍPIO: Belo Horizonte | MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Radio Ibituruna Ltda

CONTAPI 293 01 04.1

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antonio Dias Adorno | 19 NÚMERO: 1.290 | 20 COMPLEMENTO (apto., sala, etc.): Anexo -B

22 CEP: 35.045-040 | 23 MUNICÍPIO/CIDADE: Gov. Valadares | 24 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

25 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão | 27 COD ATIVID: 9221500 | 28 SUB CÓDIGO | 29 CÓDIGO | 30 TIPO: X 01 | 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 X 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR | 02 AUTÔNOMO / LIBERAL | OU 03 EMPREGADOR

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 154.000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 154.000,00

38 Nº DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES DESTE ESTABELECIMENTO

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 451,44

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL: Gov. Valadares | 48 DATA: 26 de Janeiro de 2004

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL E "TIPO" NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 32, QUE NESTE CASO FORNECE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

mod. 2 IS

GEF1612299126041427100007413

451,44001006

1º VIA - ENT. JUNTO AO SINDICAL | 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 92

Ass. Comunicações SSCE Fls. 94 Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(1) CNPJ DO CABEÇA PARA O CEI DO ESTABELECIMENTO
20.605.549/0001-17
RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antônio Dias Adorno, 1290
Bairro Vila Rica
CEP 35045-045
GOV VALADARES MG

(2) RESERVADO

(3) CNPJ OU CEI DO ESTABELECIMENTO: 20.605.549/0001-17

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31.01.2005

(5) EXERC: 2005

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.05140-3

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Domingos Vieira

(9) NÚMERO: 587

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Conj. 803

(11) CGC DA ENTIDADE: 26.271.338/0001-71

(12) BAIRRO OU DISTRITO: Santa Efigênia

(13) CEP: 30150-240

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): Belo Horizonte

(15) SIGLA DA UF: MG.

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO IBITURUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Rua Antônio Dias Adorno

(19) NÚMERO: 1290

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): Anexo B

(21) DATA INÍCIO ATIV. DADA

(22) CEP: 35045-040

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): Governador Valadares

(24) BAIRRO OU DISTRITO: Vila Rica

(25) SIGLA UF: MG.

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão Sonora

(27) COD ATIVO: 922223

(28) SUB CÓDIGO ATIVO

(29) CÓDIGO CGC

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: X [01] ÚNICO [02] PRINCIPAL [03] FILIAL [04] OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) X [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [02] AUTÔNOMO / LIBERAL OU [03] EMPREGADOS

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 154.000,00

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTE ESTABELECIMENTO

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 154.000,00

DV		
9	(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	
6	(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
8	(40) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	
7	(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	
3		

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
8	(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	R$ 158,50
6	(43) MULTA	
9	(44) JUROS DE MORA	
3	(45) CORREÇÃO MONETÁRIA	
5	(46) TOTAL A RECOLHER	R$ 158,50

(47) LOCAL: Gov. Valadares

(48) DATA: 31 de Janeiro 2005

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO - AUTÔNOMO/LIBERAL: PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

MCC - M. das Comunicações - SCE - Fls. 81 - Rubrica

Referência.: Processo nº : 53000.001724/2004

Tratam os presentes autos de requerimento de Renovação da Outorga formulado pela empresa **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Examinando o processo, constatou-se a existência de Laudo de Ensaio dos Transmissores (fls. 35 a 57).

Assim sendo, propomos o encaminhamento do ofício a ANATEL, com vistas à emissão de parecer conclusivo sobre a situação técnica atual da emissora.

Brasília, 23 de junho de 2005.

JAMILE MENEZES DE ALMEIDA
Estagiária de Direito

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador - Geral de de Serviços de Áudio.

Brasília, 23 de 06 de 2005.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Em 24 / 06 / 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 24 / 6 / 2005

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

S/C JAMILE

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 94

SSE - M. das Comunicações
Fls: 62
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília –DF
Tel.: (61) 311 6000

Ofício nº 2203 /2005-COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 01 de julho de 2005.

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. "H", 5º andar – Ala Norte
BRASÍLIA – DF
70070-940

Ref.: Processo nº 53000.001724/2004 – 79
Entidade: RÁDIO IBITURUNA LTDA
Assunto: Vistoria Técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga intempestiva deferida à RÁDIO IBITURUNA LTDA. para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, estamos encaminhando a V.Sª, cópias autenticadas do laudo de ensaio, ART e últimas autorizações técnicas, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora, tendo em vista a informação às fls. 35 a 57.

Solicitamos dessa Gerência, após a citada vistoria, seja expedido laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a sua remessa ao Departamento de Serviços de Outorga, para prosseguimento.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SCI/JAMILE

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 95

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION CN07

AR

RC 2 9 8 3 6 2 4 2 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

Brasília - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / *REMPLIR EN LETTRES MAJUSCULES*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

ne de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2203/COSUD /CGLO/DEOC/SC/MC

AO SENHOR

HIROSHI WATANABE.

GERENTE GERAL DE FISC. DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

SAUS – QD. 06 – ED. MINISTRO SÉRGIO MOTTA – BL. H, 5º ANDAR – ALA NORTE.

CEP: 70070 940 BRASÍLIA /DF

PRC. 53000.001724/2004

COSUD.

2004 EX- ROANATEL M6

ENDEREÇO

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO

...O ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

...RITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
JUL 2005

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
JUL 2005
Brasília - BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Mat. 8134734-0
Carteiro I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 V.1 (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 /

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida do Contorno, nº 5919 – 7º andar – Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG – CEP: 30110-100
(31) 2101-6100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.064790/2005-31
SEAPA/SC

Ofício nº 2253/2005-ER04OT-Anatel

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2005.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste, 3º andar, Sala 300
CEP 70.044.900– Brasília/DF

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Diretor,

1. O Ministério das Comunicações solicitou vistoria técnica na RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Governador Valadares/MG, para fins de renovação de outorga (Processo 53000.001724/2004).

2. Verificamos que a entidade solicitou a esse Ministério alteração de seus transmissores, conforme correspondências dirigidas à Anatel e posteriormente encaminhadas ao Ministério das Comunicações, através do ofício nº 411/2005/OT/MG, anexadas ao processo 29104.051084/1983.

3. Tendo em vista o exposto acima, solicitamos informar se podemos prosseguir com a vistoria, ou se ficamos no aguardo da análise do Ministério de tal solicitação, para após darmos prosseguimento à fiscalização técnica da entidade.

Atenciosamente,

JOSÉ DIAS COELHO NETO
Gerente do Escritório Regional em Minas Gerais

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 98

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

AGÊNCIA SAVASSI
14 DEZ 2005

Contas
+3197091294/2005 Anatel Em 04/mg
Correios

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Departamento de Outorgas de Serviços
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo
S/ 300 – Ala Oeste
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF
OF:2253/2005 SICAP:2005.9016.4108
PROC.: 53000.001724/2004 ASI

AR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO I WEIGHT (kg)
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RC 3 6 8 2 0 7 5 3 1 BR

DAB Comunicações

Avenida do Contorno, nº 5.919 10º Andar Bairro Funcionários Belo Horizonte MG 30110-100 tel: (31) 2101-6106

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 Bloco H Ed. Ministro Sérgio Motta Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2074 / Fax (61) 2312-2460

Min. das Comunicações - Secretaria Executiva

Ofício n.º 56 /2006-RFFCC/RFFC – ANATEL

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 010732/2006-78
SEAPA/SC
02/03/2006-09:17

Assunto: **Processo de Renovação de Outorga – Rádio Ibituruna Ltda – Governador Valadares/MG**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 2203/2005-COSUD/CGLO/DEOC, datado de 01 de julho de 2005, protocolizado nesta Agência sob n.º **53500.015906/2005**, em 07 de julho de 2005, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Laudo de Ensaio, do ART e as últimas autorizações técnicas do processo de renovação de outorga da ***Rádio Ibituruna Ltda***, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Governador Valadares/MG, solicitando a realização de vistoria técnica na entidade.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0129/2006/ER04FT, datado de 01 de fevereiro de 2006, com cópia dos laudos de vistoria técnica e o Auto de Infração n.º 0003MG20060016, relativo às irregularidades técnicas apontadas, bem como documentação apresentada pela entidade.

Atenciosamente,

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Fiscalização

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 100

Data 02/03/06

DO Deoc
Para SGDAP

☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/COMC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 101

Min. das Comunicações - SSCE - Fls: 359 - Rubrica
Min. das Comunicações - SSCE - Fls: 46 - Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.
PROCESSO Nº 53000.001724/2004

Entidade:	***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
Localidade:	***GOVERNADOR VALADARES***
Estado:	***MINAS GERAIS***
Frequência:	***930 kHz***
Fabricante:	***S.N.E. – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.***
Potência:	***10,0/2,5 kW***
Número Série:	***003***
Modelo:	***BTA-10000 A***
Data de fabricação:	***1980***
Data do ensaio:	***07 de dezembro de 2004.***
Apoio:	***Técnico Raul Ronald Rhormens***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289483
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

LT-410/2004

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 102

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO :**

a) Nome: ***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
GOVERNADOR VALADARES
CNPJ 20.605.549/0001-17

b) Endereço completo: *Rua Antonio Dias Adorno, 1290*
Vila Rica
Tel: 33-3225-3200
GOVERNADOR VALADARES – MG-
35045-040

c) *Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: a mesma citada no ítem a)*

8.5.2. **ENSAIO:**

a) *Motivo: Renovação de Outorga.*

b) *Endereço completo onde foi realizada:*
No sistema irradiante da emissora, ou seja,
Margens da BR 116 – Proximidades Rio Doce
GOVERNADOR VALADARES – SP -

c) *Data da realização: 07 de dezembro de 2004.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) *Nome:* ***SNE – Sociedade Nacional de Eletronica Ltda.***
Endereço: Empresa Desativada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 18 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Rocha Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 103

Min. das Comunicações - SSCE Fls.: 37 Rubrica

Min. das Comunicações - SSCE Fls.: 48 Rubrica

8.5.4. ***MEDIÇÕES:***

a) ***Potência de saída*** *do transmissor sem modulação:*
Medidor de corrente acoplado `a saída do transmissor e por medição indireta, feita pela corrente, em carga coaxial:
9900 / 2500 Watts. (medições efetuadas em carga de impedância conhecida via amperimetro)

b) ***Frequência:***

- *Medida:* ***929.998 Hz***
- *Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:*
- ***02 Hz.***

c) d) ***DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:***

Apresentada em anexo.

e) ***Característica de regulação*** *da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:*
10000 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 3,0%
2500 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

f) ***Nivel de ruído*** *da portadora, em relação à 100% de modulação. com tom de 400 Hz:*
Potência: 10000 watts ***Atenuado: 54,0 dB***
Potência: 2500 watts ***Atenuado: 55,0 dB***

g) *Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:*
Espúrios: inexistentes
Atenuados em mais de 80,0 dB.

h) *Nivel de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:*
para 10,00 kW +9,0 dBm
para 2,5 kW +9,0 dBm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000. 001724/04
EM 17/06/05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUP/CGLO/DEOP/SSCE/MC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 104

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
10,00 kW - 0% mod. 37,00 kVA - 100% mod. 37,00 kVA
2,50 kW - 0% mod. 19,00 kVA - 100% mod. 19,00 kVA

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Transmissor Principal

a) Nome do Fabricante: **SNE – SOC NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.**
b) Modelo: **BTA – 10000 A**
c) No. de série: **003** Frequência: **930 kHz**
d) Potência nominal de saída: **10,0 / 2,5 kW**
e) Código de Certificação: **0321/1979**
f) Data de fabricação: **1980**
g) Em 07/12/2004: **At = 7,2 kV DC**
Corrente de Placa = 2,5 A DC Eficiência = 0,5500 ou 55,00%
Para 9900Wattsia aferida pelo wattímetro de saída do transmissor:

h) Consumo de energia = **37,00 kVA em 9900 watts.**

© **EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17/06/05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 1289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 105

8.5.5.2. ***MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
(Fabricante e escala)

a) Corrente de Placa:
SNE – 0 a 5,0 A DC

b) Tensão contínua de Placa:
SNE – 0 a 10 kV DC

c) Nível de modulação:
SNE - 0 a 150%

8.5.5.3. ***EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:***

a) para ligação de monitor de modulação: SIM
b) para medição de Frequência: SIM

8.5.5.4 ***TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADA NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
Tipo: 4 CX 15000 A Quantidade: 02

8.5.5.5 ***QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
02 ESTÁGIOS

8.5.5.6. ***DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:***

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. Sim - resistores de sangria;

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;

c) existência de interruptores de segurança: SIM;

d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/0
EM 17 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 106

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

8.5.5.7. ***EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:***

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 91
Rubrica

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM.;
b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM.
c) proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor: SIM.
d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios.
SIM – FILAMENTOS E ALTA TENSÃO..
e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.

8.5.6. ***OBSERVAÇÕES:***

Potências aferidas por Amperímetro através de corrente em impedância conhecida.

8.5.7 ***INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:***

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicate HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;
Carga artificial OHMITE, modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/2004
EM 17/06/05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEDC/SCMC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 107

8.5.8. **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53 000.001724/04
EM 13 / 06 / 05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

8.5.9. **PARECER CONCLUSIVO**

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: SNE - 10.0/ 2.5 kW

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 108

43

das Comunicações - SSCE - M. 93 Rubrica

ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

08

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 109

emc

Solução em Telecomunicações

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: BTA-10.000A

Potência Medida: 9,9 kW - 930 kHz

Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	1	2,7	1	2,5	0,9	2,9
100	0,8	2,4	0,8	2,4	0,8	2,8
400	0,5	2,1	0,5	2,1	0,6	2,7
1000	0	1,9	0	1,9	0	2,1
5000	0,9	2,3	0,7	2,3	0,7	1,9
7500	0,7	2,2	0,6	2,2	0,6	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

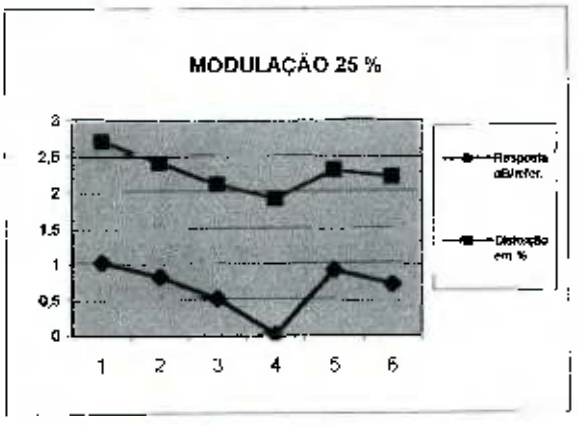

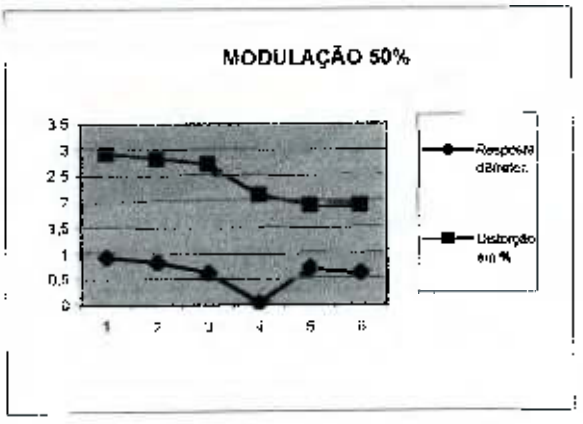

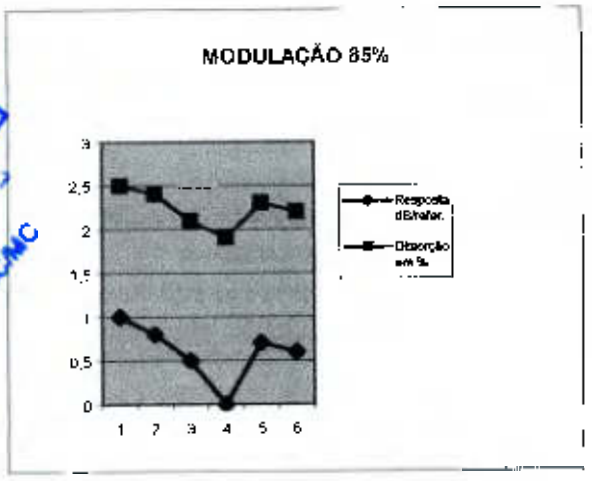

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 11/06/05
Raimundo Cavalcante
Mat. 1289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/C

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 110

M. das Comunicações
Rubrica 95
47
SSS

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
Modelo: BTA-10.000A
Potência Medida: 2,5 kW - 930 kHz
Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	1,1	2,8	1	2,6	1,1	2,8
100	0,9	2,4	0,8	2,4	0,8	2,7
400	0,6	2,1	0,5	2 1	0,6	2,6
1000	0	1,9	0	1,8	0	2
5000	0,9	2,3	0,7	2,3	0,7	1,8
7500	0,7	2,2	0,6	2 2	0,8	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

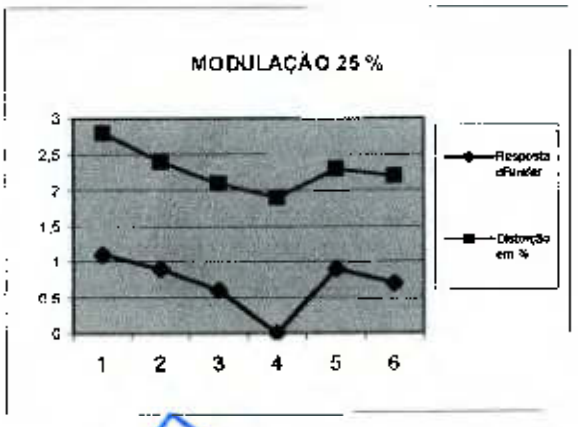

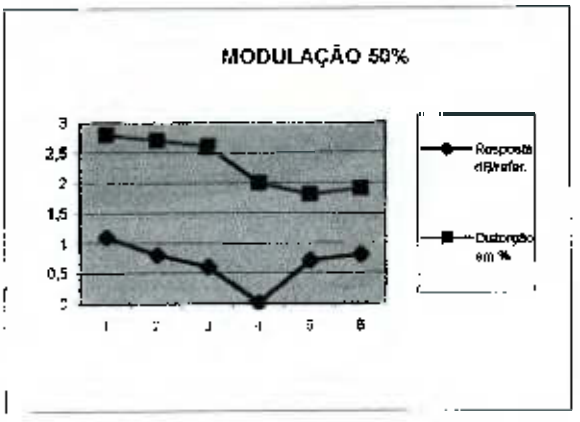

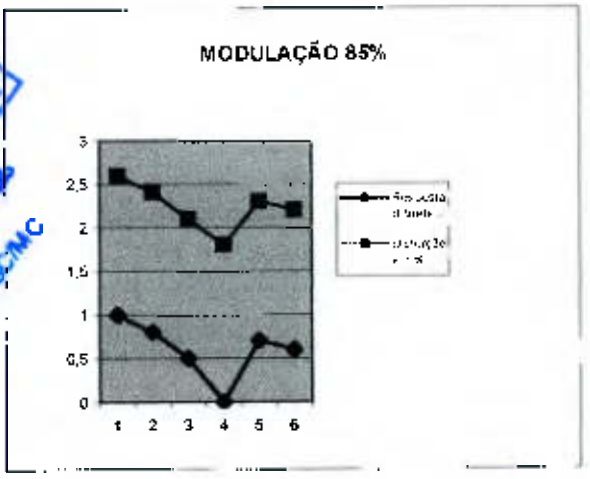

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 01/06/05
Raimundo Conceição Rocha Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 111

emc
Solução em Telecomunicações

Min das Comunicações - SSCE - Fls 450

Min das Comunicações - SSCE - Fls 96

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de Minas Gerais, declaro para os fins devidos que o Engº José Eduardo Marti Cappia, esteve nas dependências do Sistema Irradiante da emissora, nos dias de 07 a 09 de dezembro de 2004, procedendo ao ensaio dos transmissores da emissora, com a finalidade de instrução de PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/C

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 112

CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200407170657**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
600836079	**01372640894**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA	**Engenheiro Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**1- Pessoa Jurídica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0397530	**EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66661596000189	**1-Empresa Privada**

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Ibituruna Ltda.	**(33)32253200**	**20605549000117**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Margem da BR 116	**35045-040**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TECNICAS
1	**A2011**	**42**	**10**	**20**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Ensaio de Transmissor de 10,0 kW, de fabricacao SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., modelo BTA 10000A, com a finalidade de Instrucao de Processo de Renovacao de Outorga.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio de transmissor de fabricacao SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., potencia 10,0 kW, com a finalidade de instrucao de Processo de Renovacao de Outorga.
Data de efetiva participação do profissional:20/12/2004

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INICIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	**20/12/2004**	**20/12/2004**	**11**	**25,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo 20/12/2004	**Jose Eduardo Marti Cappia**	**Radio Ibituruna Ltda.**

34 - Nosso Número:8210200407170657

SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

Fls 46 Das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

12

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 113

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Nosso Número 821020040717065-7

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10490.00977 06898.721029 00407.170653 4 26370000002500

Local de Pagamento Casas Lotericas, Ag Caixa e Rede Bancária					Vencimento 26/12/2004
Cedente CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. EST. DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Data de Emissão 20/12/2004	Número do Documento 821020040717065	Espécie Doc OU	Aceite N	Data do Processamento 20/12/2004	Nosso Número/Código Documento 821020040717065-7
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 25,00

Instruções: *Texto de responsabilidade do Cedente*

BOLETO REFERENTE A ART Nº 821020040717065 7
A 2ª VIA DO BOLETO É A PRÓPRIA ART

ATENÇÃO SENHOR CAIXA
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS

Unidade Cedente: 0689

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(=) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
AV. FRANCISCO MATARAZZO 175 - CJ 31
SAO PAULO - SP CEP 05001-050

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Corte aqui

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000-001724/04
EM 12/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

http://servonline.creasp.org/includes/boleto_ART/boleto_corpo.php?NRART=821020... 20/12/2004

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 114

Fls 47
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.
PROCESSO Nº 53000.001724/2004

Entidade:	***RÁDIO IBITURUNA LTDA.***
Localidade:	***GOVERNADOR VALADARES***
Estado:	***MINAS GERAIS***
Frequência:	***930 kHz***
Fabricante:	***TEEL TELE ELETRONICA LTDA.***
Potência:	***1,0 kW***
Número Série:	***020***
Modelo:	***MWT-1000***
Data de fabricação:	***05/1995***
Data do ensaio:	***07 de dezembro de 2004.***
Apoio:	***Técnico Raul Ronald Rhormens***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53000.001724/04
EM 17/06/05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

LT-411/2004

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 115

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO** :

a) Nome: **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**
GOVERNADOR VALADARES
CNPJ 20.605.549/0001-17

b) Endereço completo: Rua Antonio Dias Adorno, 1290
Vila Rica
Tel: 33-3225-3200
GOVERNADOR VALADARES – MG-
35045-040

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
a mesma citada no item a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: Renovação de Outorga.

b) Endereço completo onde foi realizada:
No sistema irradiante da emissora, ou seja,
Margens da BR 116 – Proximidades Rio Doce
GOVERNADOR VALADARES – SP -

c) Data da realização: 07 de dezembro de 2004.

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **TEEL – TELE ELETRONICA LTDA.**
Endereço: Rua Jandiroba, 33
Jardim Oriental
04347-050 – SÃO PAULO – SP
Tel. 11-5012-2200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 116

8.5.4. ***MEDIÇÕES:***

a) ***Potência de saída*** *do transmissor sem modulação:*
Wattímetro acoplado a transmissor.
1000 Watts. (medição efetuada através de wattímetro)

b) ***Frequência:***

- *Medida:* ***930.002 Hz***
- *Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:*
- ***02 Hz.***

c) d) ***DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:***

Apresentada em anexo.

e) ***Caracteristica de regulação*** *da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:*
1.000 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

f) ***Nivel de ruído*** *da portadora, em relação à 100% de modulação, com tom de 400 Hz:*
Potência: 1000 watts Atenuado: 56,0 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
Espúrios: inexistentes
Atenuados em mais de 77,0 dB.

h) Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:
para 1,00 kW +9,5 dBm

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
1,00 kW - 0% mod. 3,70 kVA - 100% mod. 4,40 kVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17 / 06 / 05
Raimundo Nonato da Conceição Batista Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 117

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Transmissor Auxiliar

a) Nome do Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA.**
b) Modelo: **MWT – 1000**
c) No. de série: **020** Frequência: **930 kHz**
d) Potência nominal de saída: **1,0 kW**
e) Código de Certificação: **0380/1991**
f) Data de fabricação: **maio de 1995**
g) Em 07/12/2004: **At. = 3,0 kV DC**
Corrente de Placa = 0,48 A DC Eficiência = 0,6944 ou 69,44%

h) Consumo de energia = **4,40 kVA em 1000 watts, modulado em 100%.**

© **EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP**

8.5.5.2. **MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**
(Fabricante e escala)

a) Corrente de Placa:
KRON – 0 a 500 mA DC

b) Tensão contínua de Placa:
KRON – 0 a 5,0 kV DC

c) Nível de modulação:
KRON - 0 a 500 mA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53 000 001724/04
EM 17/ 06/ 05
Raimundo da Conceição Farias Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 118

8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

Potências aferidas por Wattimetro BIRD, inserido entre o transmissor e a linha.

8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattimetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicate HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;
Carga artificial OHMITE, modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 14 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2259493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/C

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 119

SCE - M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 52
Rubrica

8.5.8. **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D

8.5.9. **PARECER CONCLUSIVO**

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: TEEL - 1,0 kW

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/2004
EM 17 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 228493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 120

ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53-000-001724/04
EM 17/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 121

Min. das Com... Fls: 54 Rubrica: SSCE - ...

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO IBITURUNA LTDA -

Transmissor: TEEL TELE ELETRONICA LTDA. - Modelo: MWT-1000 930 kHz

Data: 07 de dezembro de 2004.

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 0,5 kW (medida 0,48 kW)

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,5	1,9	0,4	1,9	0,4	2
100	0,3	1,8	0,2	1,7	0,1	1,9
400	0	1,8	0,2	1,6	0,5	1,8
1000	0	1,5	0	1,5	0	1,5
5000	0,1	1,4	0,1	1,5	0,8	1,5
7500	0,3	1,6	0,5	1,7	0,9	1,9
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	

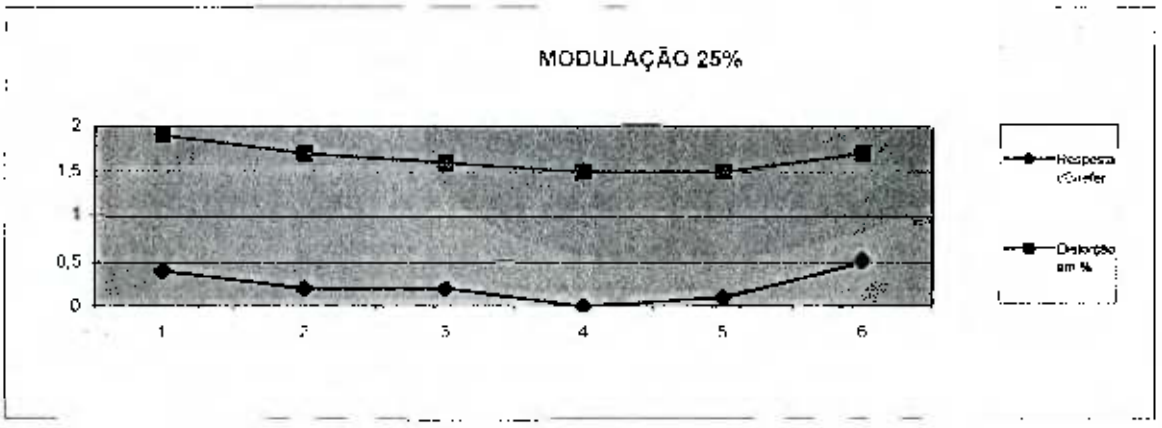

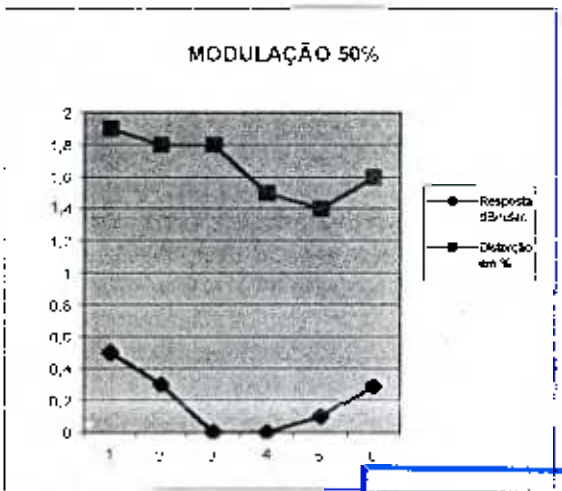

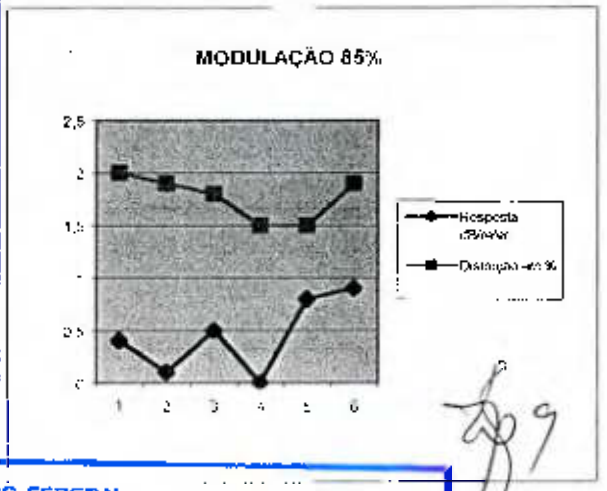

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/2004
EM 14/06/05

Raimundo da Conceição Faria Alves
Mat. 2289493
COSUD/SUBLO/DEC/SCM/MC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-030 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 122

emc
Solução em Telecomunicações

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de Minas Gerais, declaro para os fins devidos que o Engº José Eduardo Marti Cappia, esteve nas dependências do Sistema Irradiante da emissora, nos dias de 07 a 09 de dezembro de 2004, procedendo ao ensaio dos transmissores da emissora, com a finalidade de instrução de PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/04
EM 17 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 123

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200407170991**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
600836079	**01372640894**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA	**Engenheiro Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**1- Pessoa Jurídica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0397530	**EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66661596000189	**1-Empresa Privada**

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Ibituruna Ltda.	**(33)32253200**	**20605549000117**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Margem da BR 116	**35045-040**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**1**	**20**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo de ensaio de transmissor de Onda Media, com a finalidade de instrucao de processo de renovacao de outorga.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio de transmissor de radiodifusao sonora em Onda Media, de fabricacao TEEL TELE ELETRONICA LTDA., potencia de operacao 1,0 kW.
Data de efetiva participação do profissional:20/12/2004

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	**20/12/2004**	**20/12/2004**	**11**	**25,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **20/12/2004**	**Jose Eduardo Marti Cappia**	**Radio Ibituruna Ltda.**

33 - Nosso Número: 8210200407170991
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/2004-11
EM 14 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLOG/DOC/SCAMC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 124

Recibo do Sacado

Código do Cedente 0689.870.00000097-2
Nosso Número 821020040717099-1

CAIXA | **104-0** | 10490,00977 06898.721029 00407.170992 9 26370000002500

Local de Pagamento: Casas Lotericas, Ag Caixa e Rede Bancária					Vencimento: 26/12/2004
Cedente: CONS. REG ENG. ARQ. AGRON. EST DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente: 0689.870.00000097-2
Data de Emissão: 20/12/2004	Número do Documento: 821020040717099I	Espécie Doc: OU	Aceite: N	Data do Processamento: 20/12/2004	Nosso Número/Código Documento: 821020040717099-1
Uso do Banco	Carteira: SR	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 25,00

Instruções: *Texto de responsabilidade do Cedente*

BOLETO REFERENTE A ART Nº 821020040717099I
A 2ª VIA DO BOLETO É A PRÓPRIA ART

ATENÇÃO SENHOR CAIXA
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS

Unidade Cedente: 0689

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
AV. FRANCISCO MATARAZZO 175 - CJ 31
SAO PAULO - SP CEP 05001-050

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Corte aqui

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53.000.001724/2004
EM 17/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 125

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação) Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SÓCIO-CULTURAL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão a Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que renova concessão à SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Parte Técnica
EM 10/06/05
Raimundo da Conceição Pereira Alves
Mat. 2289113
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/C

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 126

ISSN 1415-1537

ÓRGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (GOVERNAMENTAL) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES — R$ 1,00

FUNC	PROGRAMA/ATIVIDADE/PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	0793	QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO	4.295.162
		ATIVIDADES	
11 122	0793 2598	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS	1.295.162
11 122	0793 2598 0001	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS NACIONAL	1.295.162
		TOTAL - FISCAL	
		TOTAL - SEGURIDADE	4.295.162
		TOTAL - GERAL	4.295.162
11 122	0102 1167	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	2.900.000
		REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS - NACIONAL	2.900.000

PROJETOS

11 122	0102 1167	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	2.900.000
		0102 1167 0001	2.900.000
		0102 QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO	2.900.000
		ATIVIDADES	
11 122	0102 2598	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS	2.900.000
11 122	0102 2598 0001	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS NACIONAL	2.900.000

002 TRABALHO LEGAL — 3.900.000

PROJETOS

11 122	0102 1167	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	2.900.000

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1989, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO ITITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.606, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000122/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995 na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000052/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 2910[illegible]0044/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000296/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 284, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.715, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.423, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PIAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 24 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849 de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000269/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MINI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MINI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000336/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 12 de dezembro de 1985 (Processo nº 50810.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Pasta Técnica
EM 14 / 06 / 05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289483
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 127

336-4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR-059 DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES **NO** ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nr 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 53710.000261/95

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, a utilizar, eventualmente, como transmissor auxiliar, o equipamento abaixo discriminado com observância às condições indicadas:

1- Transmissor auxiliar:
a-Fabricante : TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA
b-Modelo : MWT 1000
c-Potência : 1,0/0,25 kW
d-Código de Certificação : 0380/91

II - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC - MG
VJO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Pasta Técnica
EM 17/06/95
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 128

336-1

PORTARIA NR 103 DE 30 DE AGOSTO DE 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr 296 de 1º de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 51.084/83,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO IBITURUNA Ltda,concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais,a executar o serviço auxiliar de radiodifusão ligação para transmissão de programas, na referida cidade, de acordo com as características constantes do Certificado de Aprovação de Projeto do serviço, ora autorizado.

II - A presente Portaria substitui aquelas anteriormente emitidas e que tratem especificamente de assunto.

ORIGINAL ASSINADA POR
CARLOS DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC - MG
VJO/VJO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Pasta Técnica
EM 17/06/05
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289483
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 129

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR 102 DE 30 DE AGOSTO DE 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nr 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente e tendo em vista o que consta do Processo MC nr 51.084/83,

R E S O L V E :

I - Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO IBITURUNA LTDA,concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de GOVERNADOR VALADARES,Estado de Minas Gerais, que passarão ser as seguintes:

1 - Freqüência: 930 KHz
2 - Potência : Diurna : 10,0 kW
Noturna: 1,0 kW

II -Ratificar ,em conseqüência, o uso pela entidade dos equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1- Transmissor principal:
a - Fabricante : SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELE-TRÔNICA LTDA
b - Modelo : BTA-10000 A
c - Potência : 10,0/0,25 kW
d - Código de Certificação : 0129/80

2- Transmissor auxiliar :
a - Fabricante : PEB-PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS
b - Modelo : BY TBF-123-3
c - Potência : 1,0 kW
d - Código de Certificação : 0639/81

3- Características do sistema irradiante:
a - Onidirecional:
b - Altura da torre: 65 metros (79,54 graus)
c - Sistema de terra: 160 radiais de 62,5 metros de comprimento espaçadas de 2 em 2 graus

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO
EM 17/06/05
Pasta Técnica
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2287493
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 130

Serviço Público Federal

4- Endereço do estúdio :
a - Logradouro : Rua Antônio Dias Adorno,nr 1290
Bairro Vila Rica
b - Município/UF : Governador Valadares/MG

5- Endereço do transmissor e sistema irradiante:
a - Logradouro : Margem da BR 116-Ponte Rio Doce
Margem esquerda
b - Município/UF :Governador Valadares/MG
c - Coordenadas geográficas:18 gr 52 min 26 segS
42 gr 57 min 59 segW

III- Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado no prazo de 12 (doze), contado a partir da emissão desta e requeira licenciamento.

ORIGINAL ASSINADA POR

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Pasta Técnica
EM, 14/06/05

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/C

DRMC - MG
VJO

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 131

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0129/2006/ER04FT
Data:
01/02/2006
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARRFFCC12005000216 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RADIO IBITURUNA LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.3 Endereço da Sede	RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO A Bairro: VILA RICA Município: Governador Valadares UF: MG
2.1.4 Identificação do objeto	Estação Autorizada - 322322588
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.6 Endereço do Objeto	MARGEM DA BR-116 - PONTE RIO DOCE - MARGEM ESQUERDA Bairro: Município: Governador Valadares UF: MG

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do regulamento do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na RADIO IBITURUNA LTDA, objetivando: A renovação de outorga.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 132

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral
O presente trabalho se fundamenta no parágrafo único, do artigo primeiro, combinado com os incisos VIII, IX e XIII do art. 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional
Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico
A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nos seguintes regulamentos:

- CBT (Lei 4.117/1962): Código Brasileiro de Telecomunicações, alterado pelo Decreto Lei 236/1967
- RSR (Decreto 52.795/1963): Regulamento do Serviço de Radiodifusão
- ROMOT (Resolução 116/1999): Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em OM e OT-120 m
- Norma 01/1999, anexa à Portaria 32/1999: Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em OM e OT-120 m
- RUER (Resolução 259/2001): Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência
- RELEC (Resolução 303/2002): Regulamento sobre o Limite de Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos
- Resolução 242/2000: Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações
- Portaria MC 26/1996: Estúdio
- Portaria MC 160/1987: Profissional Responsável Técnico

4.2. Período de realização da Fiscalização

02/01/2006 à 31/01/2006

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0129/2006/ER04FT
Data:
01/02/2006
Nº SICAP:

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO IBITURUNA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências
Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos

- No ambiente da Anatel, foram analisados os documentos que solicitaram a vistoria, para fins de renovação de outorga e selecionado o material necessário à atividade.
- No ambiente da entidade foi realizada a vistoria técnica, por meio de medições em referência aos parâmetros autorizados.
- Em seguida foi prenchido o Laudo de Vistora e o Auto de Infração, ambos com o número 0003/MG20060016.

5.2. Resultados obtidos:
Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o descumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização:

a)- Coordenadas geográficas verificadas diferentes das autorizadas.
b)- Fabricante do transmissor principal verificado, diferente do autorizado.
c)- Modelo do transmissor principal verificado diferente do autorizado.
d)- Código de homologação do transmissor principal verificado diferente do autorizado.

5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:
Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço
- Verificação dos parâmetros técnicos para fins de renovação de outorga.
- Exigir o cumprimento das normas reguladoras do serviço.

5.3.2. Para o usuário
- Disponibilizar para o usuário, o correto funcionamento do serviço.

5.3.3. Para a Administração Pública
- Exigir o cumprimento das normas aplicáveis ao serviço.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado
- Permitir a coordenação do espectro radioelétrico e a execução do serviço.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator
- Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 134

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

- Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT - Resolução 116/1999 - coordenadas geográficas.
- Artigo 46 Decreto 52795/1963 - fabricante do transmissor principal.
- Item 8.4.7.1 ROMOT - Resolução 116/1999 - modelo do transmissor principal.
- Item 6.2 ROMOT - Resolução 116/1999 - código de homologação do transmissor principal.

6.2. Possíveis Sanções:

Com base nos dispositivos infringidos, as possíveis sanções são:

- Multa, Art. 62 do Decreto Lei 236/1967 - coordenadas geográficas.
- Suspensão, Art. 63 "e" do Decreto Lei 236/1967 - transmissor principal.

6.3. Possíveis Autuações:

Como conseqüência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº 0003MG20060016, que será enviado ao Ministério das Comunicações.

A entidade não está apta a Renovação de Outorga.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

laudo de vistoria técnica – 0003MG20060016

auto de infração – 0003MG20060016

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

JOSÉ GERALDO PINTO

RAFAEL SALES DIAS

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0129/2006/ER04FT
Data:
01/02/2006
Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
JOSÉ GERALDO PINTO - ER04FT

Responsável pela aprovação do relatório
ROBERTO MAURO DIAS AQUINO - ER04AT

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 136

DETALHAR PASTA - Impressão

PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARRFCC12005000216
Identificador de Origem:	
Origem:	MC
Objeto Fiscalização:	
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	08/07/2005 09:56:29
Estado da Pasta:	Relatório Aceito
Órgão Demandante:	RFFCC1 - Gerência Operacional de Fiscalização Técnica
Descrição	Conforme solicitação do Ministério das Comunicações, realizar vistoria para renovação de outorga na entidade referenciada.
Resultado Esperado:	Relatório conclusivo quanto à regularidade do funcionamento da estação, para prosseguimento da renovação de outorga. O Relatório de Fiscalização com o laudo de vistoria assinado deverá ser enviado à RFFCC1. Obs. O Laudo de Ensaio e o ART do processo seguem por malote.
Previsão de Início:	22/12/2005
Previsão de Término:	31/01/2006
Data de Início Real:	02/01/2006
Data de Término Real:	31/01/2006
Tipo de Serviço:	Radiodifusão Sonora em Onda Média
Motivo Análise da SEDE:	
Órgão Executante:	ER04 - Escritório Regional no Estado de Minas Gerais

ESTAÇÃO

Nome da entidade	Número do Fistel	Estação	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP
RADIO IBITURUNA LTDA	0400801C270	372322586	MARGEM DA BR-116 - PONTE RIO DOCE - MARGEM ESQUERDA		Governador Valadares	MG	00000000

JUSTIFICATIVAS

Tipo	Justificativa	Responsável	Lotação	ER/UO	Data	Previsão de início sugerida	Previsão de término sugerida
Prorrogação	De ordem da Gerência Operacional solicitamos nova data para atendimento da peste citada devido a demanda existente e suporte a fiscalização de Serviços.	LUIZ CONCHA DE FREITAS	ER04FT	-	30/09/2005 18:31:24	-	07/11/2005
Prorrogação	Estamos agendando vistorias em entidades autorizadas para serviços de radiodifusão para fins de licenciamento, renovação e conteúdo Entretanto, a vistoria somente será executada após a liberação do setor de outorgas que está tratando dos documentos pertinentes para preenchimento do laudo.	LUIZ CONCHA DE FREITAS	ER04FT	-	07/11/2005 16:56:12	03/10/2005	09/12/2005
Prorrogação	Por determinação da Gerência Regional estamos agendando vistorias em entidades autorizadas para serviços de radiodifusão para fins de licenciamento, renovação e conteúdo. Entretanto, a vistoria somente será executada após a liberação do setor de outorga que está tratando os documentos pertinentes para preenchimento do laudo e emissão do relatório conclusivo	LUIZ CONCHA DE FREITAS	ER04FT	-	21/12/2005 16:42:11	07/11/2005	31/01/2006
Reprovação do Relatório de Fiscalização	No item 5.2 do Relatório consta: evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o cumprimento da obrigação constante do objetivo. Corrigir o texto, tendo em vista as irregularidades apresentadas.	GIANLUCA RANGEARO MORENTIN	RFFCC1	-	03/02/2006 11:37:08	-	-

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

Responsável:	ITAMAR BARRETO PAES
Telefone:	2312-2355
Fax:	

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 137

AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ANATEL

AUTO Nº 0003/MG2006 0016

DATA 04/01/06 HORA 17:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: RÁDIO IBITURUNA LTDA.

CPF / CNPJ: 20.605.549/0001-17

Local de Instalação: R. ANTÔNIO DIAS ADORNO, 1290 - VILA RICA

Tipo de Serviço: RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

Município / Distrito: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Representante da Entidade no ato da fiscalização: WILSON MARTINS DOS SANTOS

Identidade / Órgão Emissor: 20.657.995-55 SSP/SP

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0003/MG2006 0016 ---------, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização: RAFAEL SALES DIAS

Credencial Nº 00511-2

Ass.: _____

Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização: JOSÉ GERALDO PINTO

Credencial Nº 00788-1

Ass.: _____

Agente de Fiscalização

Ass.: _____

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome: _____

Doc.: _____

Ass.: _____

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 138

(122)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º 0003/M&2006 0016

Modalidade de Serviço

☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	SIT	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RÁDIO IBITURUNA LTDA Verificado: RÁDIO IBITURUNA LTDA	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada: ZYL 239	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☒ Ilimitado 00:00 24:00 ☐ Limitado: De ____ às ____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☒ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: MARGENS DA BR-116 – PONTE RIO DOCE Cidade: GOVERNADOR VALADARES UF: MG CEP: 35-045-040 Fone: (33) 2101-3780 Verificado: MARGENS DA BR-116 – PONTE RIO DOCE Cidade: GOVERNADOR VALADARES UF: MG CEP: 35-045-040 Fone: (33) 2101-3780	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 18°S 52' 26" Long.: 42°W 57' 59" Verificada: Lat.: 18°S 53' 08" Long.: 41°W 57' 28"	I	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67 ≠ 126,13 k
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		

Características	Autorizado	Verificado		
2.3.1.2 – Fabricante	SAE	MTA	I	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo	BTA-10000A	AM30.000	I	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação	0129/80	1095-02-0518	I	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 – Potência de Operação[kW]	10,0	10,0	R	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67

Legenda: SIT = Situação **Situações:** R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)
* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 139

2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	930	930	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora OM (±10 Hz) [Hz]		-4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora OT (+10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		—	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		4 8 A	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		300 V	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "f" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas terradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante	TÉCEL	TÉCEL	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	MWT1000	MWT 1000	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	0380/91	0380/91	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	1,0	0,9	R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	930	930	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]		+1	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		—	NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		0,36	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		3,05 kV	R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1 Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "f" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 140

2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☒ monopolo simples ☐ monopolo dobrado	—	—	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	65,0	65,0	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]	62,5	—	NA	Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais	180	—	NA	
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]	—	—	NA	Item 8.4.10.2 " b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]	—	—	NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)	—	—	NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]	—	—	NA	Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais	—	—	NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO, 1.290 Verificado: RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO, 1.290			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço: Autorizado: ✗ Verificado: ✗ ✗			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67

Legenda: SIT – Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

RAIOVRP/SRC/SRT – Versão Dezembro/2005
Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 141

LAUDO Nº: 0003mg2006016

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
1 - FREQUENCIMETRO	024.782
2 - LUX	052.138
3 - TELÊMETRO	052.959

5– OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987c/c Arts.61 e 62 do CBT

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – CÓDIGO FISTEL: 0400801027 0.

7.2 – FOI APRESENTADO O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE REFERENTE À LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS, RESOLUÇÃO Nº 303/2002.

7.3 – NÚMERO DA ESTAÇÃO: 322322588.

7.4 – FONTE DE CONSULTA UTILIZADA PARA PARÂMETROS AUTORIZADOS: DESCRIÇÃO DO SISTEMA, PORTARIA DO MC Nº 363/1994 E PORTARIA DO MC Nº 059/1995.

Obs.: Anote aqui qualquer esclarecimentos adicionais necessários à consideração da situação:

Legenda: **SIT** – Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 142

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 143

LAUDO Nº: 00037062006 0016

LOCAL: GOVERNADOR VALADARES – MG

INÍCIO DA VISTORIA: 14:00 h DATA: 04 / 01 / 06 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:15 h DATA: 04 / 01 / 06

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: WILSON MARTINS dos SANTOS CARGO: SUPERVISOR

IDENTIDADE: 20657995 - SSP/SP ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: RAFAEL SALES DIAS

FORMAÇÃO: TEC. REG. SERV. PUBL. TELECOM. CREA Nº:

ASSINATURA: CREDENCIAL Nº: 00511-2

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: JOSÉ GERALDO PINTO

FORMAÇÃO: TEC. REG. SERV. PUBL. TELECOM. CREA Nº:

ASSINATURA: CREDENCIAL Nº: 00788-1

RESPONSÁVEL PELA ANALISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME:

FORMAÇÃO: CREA Nº:

ASSINATURA: CREDENCIAL Nº:

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

RUTC/RADCOM/SRE – LVTEM Versão Outubro/2005

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 144

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 12.829/06

ILMO. SR.
DR. WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
MD. GERENTE REGIONAL ANATEL
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Av. do Contorno, 5919 – 8º Andar
BELO HORIZONTE - MG

SAPD / SICAP - ERO
PROTOCOLO
Nº 53524000594/2006 - 12
Data: 20.01.2006 / 10:14
Nome: Jaqueline

Ref.: **LAUDO DE VISTORIA FISCALIZAÇÃO 0003MG20060016 DE 04/JAN/2006**
SERVIÇO PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO - OM

RÁDIO IBITURUNA LTDA., CNPJ 20.605.549/0001-19, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, através de seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Sª, em atenção ao LAUDO DE VISTORIA supra citado, para exercer direito de defesa nos termos da legislação vigente, postulando pelas correções indicadas, conforme a seguir:

a) ***COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DO SERVIÇO PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO*** :

As coordenadas geográficas já foram objeto de correção através do documento ANATEL Nº 53504.017020/2004, de 23 de setembro de 2004, levantadas por aferição com equipamento GPS, datum geodésico referencial WGS 84, conforme determinação da Portaria ANATEL Nº 001, de 05 de janeiro de 2004, mínimo de 06 (seis) satélites sintonizados, com margem de erro de menor que 10 (dez) metros, com tempo de medida em local fixo (sem deslocamento do GPS) mínimo de 5 (cinco) minutos, equipamento GARMIN, conforme a seguir:

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 145

ANTENA TRANSMISSORA OM
18º S 53' 08"
41º W 57' 28"

b) ***TRANSMISSOR PRINCIPAL IRREGULAR:***

O transmissor principal anteriormente autorizado (Harris) foi alterado através **de comunicação à ANATEL de 16 de fevereiro de 2004**, através do documento nº 53504.002562, conforme reprodução em anexo.

O transmissor de fabricação SNE teve sua desativação comunicada através do **documento ANATEL Nº 53504.020052 de 7 de novembro de 2005**, propondo sua substituição pelo de fabricação MTA, hoje em operação, e devidamente informado há mais de 20 meses à ANATEL.

Isto posto solicitamos a continuidade do processo de renovação de outorga, de forma regular, uma vez que toda a documentação foi apresentada em tempo hábil, requerendo a descaracterização das irregularidades, possibilitando a validação e licenciamento do equipamento transmissor MTA.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2006.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA/SP N.º 83.607/D

ENTIDADE

DESC DO SIST

LICENÇA 18°S 52' 26" / 42°W 57' 59" — 106,13Km → 18°S 53' 08" / 41°W 57' 28" — 3,93Km → 18°S 51' 04" / 41°W 56' 58"

LICENÇA — 1,58 → 18°S 53' 08" / 42°W 57' 28" — 106,17 → IDEM

LVT 18°S 53' 08" / 41°S 57' 28" →

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 146

emc
Solução em Telecomunicações

Ilmo. Sr.
Dr. WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
MD GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
Av. do Contorno, 5919 – 7º Andar
BELO HORIZONTE – MG
30110-100

Ref.: **OFÍCIO Nº 3461/2005 ER04OT- ANATEL – PROCESSO RENOV OUTORGA**
PROCESSO RENOVAÇÃO Nº 53000.001724/2004

RÁDIO IBITURUNA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.605.549/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em Onda Média na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de **MINAS GERAIS**, através de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Sª em atenção ao supra citado Ofício para encaminhar cópia de alguns documentos pertinentes ao Processo de Renovação de Outorga conforme solicitado.

Esclarece a requerente que o transmissor Principal de Fabricação MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA., modelo: AM 30.000, reduzido para 20.0 kW, certificação 1095-02-0518, encontra-se operando regularmente em substituição ao anteriormente autorizado pela Portaria DMC Nº 231, de 05 de novembro de 2001, conforme comunicado em 15 de dezembro de 2004, através do documento Anatel Nº **53504.022544/2004**, e pelo documento ANATEL Nº **53504.002562/2004** em 16 de fevereiro de 2004.

Esclarece ainda, que o Transmissor Principal anteriormente autorizado e licenciado para a emissora, ou seja, o de fabricação SNE – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., com potência de 10,0 kW encontra-se inoperante por razões técnicas. Pela inviabilidade econômica de sua recuperação comunica sua desativação.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 147

Isto posto, os equipamentos transmissores da emissora estarão consolidados da seguinte forma.

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricação: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Modelo: AM 30.000
Potência de operação: reduzido para 20,0 kW.
Certificação: 1095-02-0518.

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricação: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA.
Modelo: MWT-1000
Potência de operação. 1,0 kW
Certificação: 038091-XXX-0677

Isto posto requer juntada ao Processo da entidade.

Termos em que
P. Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA 83.607/D - Procurador

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 148

emc
Solução em Telecomunicações
CEA 11.564/04

ILMO. SR.
WILIAN MATEUS DE OLIVEIRA
GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
BELO HORIZONTE - MG

Ref.: OFÍCIO N.º 1189/2004 DE 17 DE AGOSTO DE 2004
PROCESSO N.º 29104.051084/1983

RÁDIO IBITURUNA LTDA., CNPJ N.º 20.605 549/0001-17, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, através de seu procurador e responsável técnico, vem respeitosamente à presença de V. Sª, em atenção ao Ofício em epígrafe para apresentar:

- ✓ Declaração do Engenheiro projetista atestando que a instalação proposta atende a regulamentação aplicável;
- ✓ Declaração de conformidade conforme Resolução n.º 303 de 2 de Julho de 2002;
- ✓ Informamos as COORDENADAS GEOGRÁFICAS em conformidade com a Portaria n.º 6 de 20 de Janeiro de 2004, a seguir.

Sistema Principal Irradiante / OM
18º S 53' 08"
41º W 57' 28"

Isto posto, solicita a sequência de procedimentos objetivando o Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de Setembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
Procurador

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11 3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 149

emc
Solução em Telecomunicações
CEA-10.857/2004

Ilmo. Sr.
Dr. **WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA**
MD GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
Av. do Contorno, 5919 – 8º Andar
BELO HORIZONTE – MG

Ref.: REQUER ALTERAÇÃO TRANSMISSOR OM PRINCIPAL AUTORIZADO.
PROCESSO Nº 51.084/1983

RÁDIO IBITURUNA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.605.549/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de **MINAS GERAIS**, através de sua representante legal vem respeitosamente à presença de V Sª para requerer alteração do transmissor principal autorizado pela Portaria Nº 231, de 05 de novembro de 2001, (cópia em anexo), conforme abaixo.

a) de TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION modelo DX-50, Potência 60,0 kW, reduzido para 20,0 kW, certificação 0267/97;
b) para TRANSMISSOR MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA., modelo AM 30.000, reduzido para 20,0 kW, certificação 1095-02-0518

Outrossim, informa que estará anexando em breve o cronograma de entrega do referido equipamento, uma vez que o prazo para instalação do citado transmissor está vinculado, conforme item da supra citada Portaria, ao Deferimento da Renovação da Outorga.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 16 de fevereiro de 2004.

RITA DE CASSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 150

Min. das Comunicações
135
Rubrica

Rádio Ibituruna

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Dias Adorno n.º 1290 – Vila Rica, inscrita no CGC/MF nº 20.605.549/0001-17, neste ato representada por seus Diretores, infra-assinados, Sr. Edson Gualberto de Souza, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua D Pedro II, 271 Apto. 601 – Jardim Boulevar - centro, portador da Cédula de Identidade RG nº M9.055456-SSP/MG e do CPF/MF sob nº069819416-00, e Sr Gelulio Miranda Primo, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lopes da Silva,390 Apto 104 Bairro Vila Bretas, portador da Cédula de Identidade RG nº M351196 SSP/MG e do CPF/MF sob nº065625496-15, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, amboos com domicilio profissional na cidade de São Paulo, SP na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministerio das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o País, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Juntas Comerciais de todos os Estados brasileiros, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessarios para o fiel cumprimento deste mandato.

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-040 - Fone: (033) 225-3200 - Fax: (033) 277 8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 151

Rádio Ibituruna

Governador Valadares, 13 de Dezembro de 1999.

Edson Gualberto de Souza
Diretor Presidente

Getúlio Miranda Primo
Diretor Administrativo

CARTORIO SIMÃO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 829 - CENTRO
Reconheço por semelhança as firmas de
EDSON GUALBERTO DE SOUZA, GETULIO
MIRANDA PRIMO,
as quais confere com os padrões
registrados
GOVERNADOR VALADARES, 13-12-1999
Em testemunho da verdade
MEIRY CRISTINA DA SILVA
Vrs R$ 3,00

Rua Antônio Dias Adorno, 1.290 - Vila Rica - Governador Valadares - MG - Cep 35.045-040 - Fone: (033) 225-3200 - Fax: (033) 277-8868

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 152

SSCE - M das Comunicações
Fls. 135

autorga de Radiodifusão

MC

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

Ao Senhor
Carlos Alberto Trire Rusenoll
Diretor do Departamento de
ministério das comunicações -
70.044-900 - Brasília IDF.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 154

RFFCC - Amatil Isolu.
CT: 27054

Volume de Processo Digitalizado SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 155

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília –DF
Tel.: (61) 311 6000

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 136
Rubrica

Ofício nº 978 /2006–COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 03 de junho de 2006.

Ao Senhor
Antônio Roberto Zanoni
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. "H", 5º andar – Ala Norte
BRASILIA – DF
70070-940

Ref.: Processo nº 53000.001724/2004
Entidade: RÁDIO IBITURANA LTDA.
Assunto: Nova Vistoria Técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à RÁDIO IBITURANA LTDA., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, estamos encaminhando a V.Sª, cópias autenticadas do laudo de ensaio, ART, objetivando seja realizada nova vistoria técnica da emissora, em verificação de documentos apresentados pela emissora, tendo em vista a informação às fls. 36 a 41.

Solicitamos dessa Gerência, após a citada vistoria, seja expedido laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a remessa ao Departamento de Serviços de Outorga, para prosseguimento.

Atenciosamente,

JOANILSON T. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/COSUD/Werônica Leite

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 156

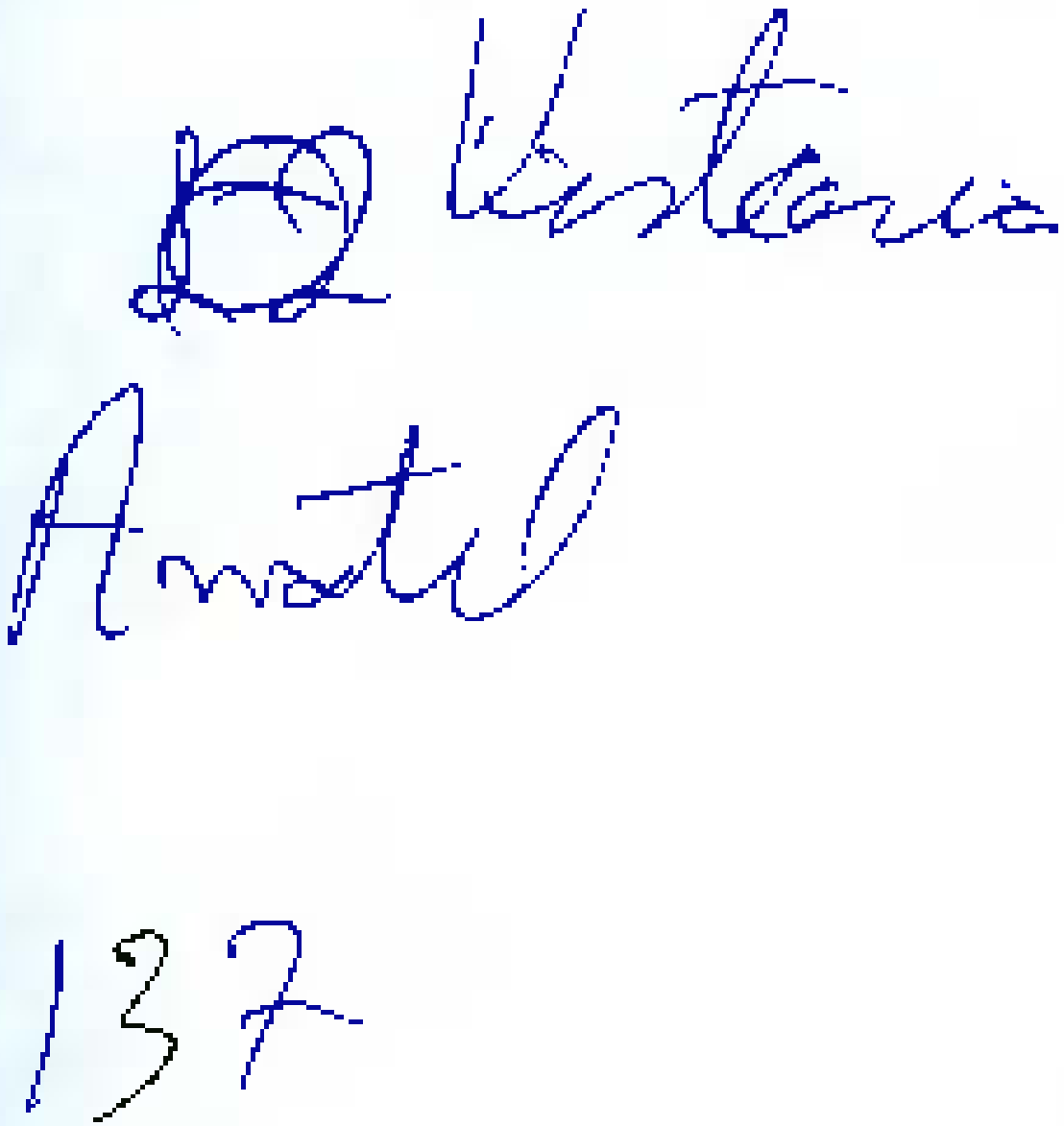

zado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 530

italizado ... 0.001724/2004-79-Vol. I(0471066) ... SEI 53000.0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Av. do Contorno, 5.919 – 10º andar – Ed. Melmor - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-927
Tel: (31) 2101-6100 Fax (31) 2101-6160

Ofício n.º 2531/2006-ER04FT-ANATEL

Belo Horizonte, 22 de junho de 2006.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062630/2006-38
SEAP/SG
04/07/2006-09:08

Assunto: **Processo de Renovação de Outorga – Rádio Ibituruna Ltda**

53000.001724/2004-79

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC, datado de 03 de maio de 2006, protocolizado nesta Agência sob n.º **53500.011827/2006**, em 11 de maio de 2006, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Laudo de Ensaio, o ART e as últimas autorizações técnicas do processo de renovação de outorga da **Rádio Ibituruna Ltda**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Governador Valadares/MG, solicitando a realização de vistoria técnica na entidade.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 1258/2006/ER04FT, datado de 16 de junho de 2006, e cópia do memorando nº 261/2006-ER04OT encaminhado pela Outorga inviabilizando a vistoria.

Atenciosamente,

ROBERTO MAURO DIAS AQUINO
Gerente do Escritório do Regional em Minas Gerais
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 159

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1258/2006/ER04FT
Data:
16/06/2006
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER04FT2006000169 disponivel no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	**Rádio Ibituruna Ltda**
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.3 Endereço da Sede	Rua Antônio Dias Adorno 1290 Anexo A Bairro: Vila Rica Município: Governador Valadares UF: MG

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Vistoria técnica na estação da **Rádio Ibituruna Ltda**, objetivando:

Permitir a renovação de outorga.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 160

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nos seguintes:

Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei 4.117/62;
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto 52795/63;
Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT 120 m;
Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais;
Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações: Anexo à Resolução Anatel 242 de 30/11/00;
Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüência: Anexo à Resolução Anatel 259 de 19/04/01;
Termo de Ajuste 01/2006 celebrado entre Ministério das Comunicações e ANATEL.

4.2. Período de realização da Fiscalização

16/06/2006 à 16/06/2006

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO IBITURUNA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Após recebimento do memorando 261/2006-ER04OT em 30/05/2006 ficou constatado a impossibilidade de realizar vistoria na entidade.

5.2. Resultados obtidos:

Do documento recebido e analisado, não foi possível obter as evidências materiais que comprovam o cumprimento ou não da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

Conforme memorando recebido da Outorga **a vistoria não deve ser realizada** pois os dados constantes no SRD estão incompletos, sendo necessário a atualização do cadastro da entidade no sistema para que seja possível proceder a vistoria técnica na entidade.

Portanto, tendo em vista a insuficiência de informação para a realização da vistoria, informamos a impossibilidade da ação fiscalizatória.

A entidade não está apta a ser vistoriada para Renovação de Outorga.

5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.3. Para a Administração Pública

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Oblidos, conclui-se que tendo em vista a insuficiência de informação para a realização da vistoria, informamos a impossibilidade da ação fiscalizatória.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

6.2. Possíveis Sanções:

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

6.3. Possíveis Autuações:

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Memorando 261/2006

Ofício 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC

Anexo 01 - Ofício 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC

Anexo 02 - Ofício 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LUIZ CONCHA DE FREITAS

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1258/2006/ER04FT
Data:
16/06/2006
Nº SICAP:

M. das Comunicações SCE Recebido

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
LUIZ CONCHA DE FREITAS - ER04FT

Responsável pela aprovação do relatório
ROBERTO MAURO DIAS AQUINO - ER04AT

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 163

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Av. do Contorno, 5.919 - 9º andar - Ed. Melmor - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-927
(31) 2101-6100

M. das Comunicações

Mem.Jc | /2006-ER04OT

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2006.

Ao Sr Gerente Operacional de Fiscalização Técnica - ER04FT

Assunto: Vistoria Técnica para Renovação de Outorga – Encaminha Ofício nº 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC (53000.001724/2004)

1. Reportamo-nos à solicitação constante do Ofício nº 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC, anexo a esse memorando, por meio do qual o Ministério das Comunicações solicita nova vistoria técnica para renovação de outorga da entidade **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média**, na cidade de Governador Valadares/MG, considerando os documentos apresentados pela emissora, em defesa às irregularidades no transmissor principal e coordenadas geográficas da estação, apontadas no laudo nº 0003MG20060016.

2. Informamos a impossibilidade da vistoria, pois esses documentos informam que a entidade solicitou e efetivou a substituição do transmissor principal por outro de mesmas características técnicas e, quanto às coordenadas geográficas, encaminhou sua correção, conforme determinação da Portaria Anatel nº 6, de 20 de janeiro de 2003. Esses pedidos encontram-se pendentes de análise nesse Ministério, conforme documentos 53504.002562/2004 e 53504.017020/2004, anexos ao processo 29104.051084/1983. Portanto, para procedermos à vistoria, é necessário que o MC aprove ou não a substituição do transmissor principal, além de atualizar as novas medidas das coordenadas geográficas. Do contrário, o laudo apontará as mesmas irregularidades do anterior.

Atenciosamente,

WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
Gerente Operacional de Outorga em Minas Gerais

BAPD / SICAP - ER04
OUTORGA
Nº 2006 3007 2025
Data: 30/05/06
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 164

Cód. 150

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 311 6000

Oficio nº 978 /2006–COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 03 de junho de 2006.

Ao Senhor
Antônio Roberto Zanoni
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. "H", 5º andar – Ala Norte
BRASILIA – DF
70070-940

ANATEL-BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO GERAL
11 JUL 53500 011827 2006

Ref.: Processo nº 53000.001724/2004
Entidade: RÁDIO IBITURANA LTDA.
Assunto: Nova Vistoria Técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à RÁDIO IBITURANA LTDA., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, estamos encaminhando a V.Sª, cópias autenticadas do laudo de ensaio, ART, objetivando seja realizada nova vistoria técnica da emissora, em verificação de documentos apresentados pela emissora, tendo em vista a informação às fls. 36 a 41.

Solicitamos dessa Gerência, após a citada vistoria, seja expedido laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a remessa ao Departamento de Serviços de Outorga, para prosseguimento.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/COSUD: Werônica Leite

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 165

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 12.829/06

ILMO. SR.
DR. WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
MD. GERENTE REGIONAL ANATEL
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Av. do Contorno, 5919 – 8º Andar
BELO HORIZONTE - MG

SAPD / SICAP - ERC
PROTOCOLO
Nº 53504000591/2006
Data: 20.01.2006 10:19
Nome: Aqueline

Ref.: **LAUDO DE VISTORIA FISCALIZAÇÃO 0003MG20060016 DE 04/JAN/2006**
SERVIÇO PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO - OM

RÁDIO IBITURUNA LTDA., CNPJ 20.605.549/0001-19, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, através de seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Sª, em atenção ao LAUDO DE VISTORIA supra citado, para exercer direito de defesa nos termos da legislação vigente, postulando pelas correções indicadas, conforme a seguir:

a) ***COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DO SERVIÇO PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO*** :

As coordenadas geográficas já foram objeto de correção através do documento ANATEL Nº 53504.017020/2004, de 23 de setembro de 2004, levantadas por aferição com equipamento GPS, datum geodésico referencial WGS 84, conforme determinação da Portaria ANATEL Nº 001, de 05 de janeiro de 2004, mínimo de 06 (seis) satélites sintonizados, com margem de erro de menor que 10 (dez) metros, com tempo de medida em local fixo (sem deslocamento do GPS) mínimo de 5 (cinco) minutos, equipamento GARMIN, conforme a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 29 / 04 / 2006 53000.001724/04

GOSUP/CGLO/DFOC/SPB

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 166

emc

Solução em Telecomunicações

CEA-10 857/2004

41

Ilmo. Sr.
Dr. WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
MD GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
Av. do Contorno, 5919 – 8º Andar
BELO HORIZONTE – MG

Ref.: **REQUER ALTERAÇÃO TRANSMISSOR OM PRINCIPAL AUTORIZADO. PROCESSO Nº 51.084/1983**

RÁDIO IBITURUNA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.605.549/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de **MINAS GERAIS**, através de sua representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Sª para requerer alteração do transmissor principal autorizado pela Portaria Nº 231, de 05 de novembro de 2001, (cópia em anexo), conforme abaixo:

a) de TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION, modelo: DX-50, Poléncia 60,0 kW, reduzido para 20,0 kW, certificação 0267/97;
b) para TRANSMISSOR MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA., modelo: AM 30.000, reduzido para 20,0 kW, certificação 1095-02-0518.

Outrossim, informa que estará anexando em breve o cronograma de entrega do referido equipamento, uma vez que o prazo para instalação do citado transmissor está vinculado, conforme item da supra citada Portaria, ao Deferimento da Renovação da Outorga.

Termos em que
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINIS[illegible]AS COMUNICAÇÕES
CONF[illegible]ORIGINAL
CÓPIA PROCESSO 53000.001724/04
Em 27 / 04 / 2006

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 11-3872-3003 - e-mail: emc2proj@aol.com

COSUD/CGCO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 167

ANTENA TRANSMISSORA OM
18° S 53' 08"
41° W 57' 28"

b) *TRANSMISSOR PRINCIPAL IRREGULAR:*

O transmissor principal anteriormente autorizado (Harris) foi alterado através **de comunicação à ANATEL de 16 de fevereiro de 2004**, através do documento nº 53504.002562, conforme reprodução em anexo.

O transmissor de fabricação SNE teve sua desativação comunicada através do **documento ANATEL Nº 53504.020052 de 7 de novembro de 2005**, propondo sua substituição pelo de fabricação MTA, hoje em operação, e devidamente informado há mais de 20 meses à ANATEL.

Isto posto solicitamos a continuidade do processo de renovação de outorga, de forma regular, uma vez que toda a documentação foi apresentada em tempo hábil, requerendo a descaracterização das irregularidades, possibilitando a validação e licenciamento do equipamento transmissor MTA.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2006.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA/SP N.º 83.607/D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº 53000.001724/2004
EM 21 / 04 / 2006

Raimunda [illegible] Mello Alves
COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 168

emc
Solução em Telecomunicações

CPA-LI 961/2004

Ilmo. Sr.
Dr. WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
MD GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
Av. do Contorno, 5919 – 7º Andar
BELO HORIZONTE – MG
30110-100

Ref.: **OFÍCIO Nº 3461/2005 ER04OT- ANATEL – PROCESSO RENOV OUTORGA**
PROCESSO RENOVAÇÃO Nº 53000.001724/2004

RÁDIO IBITURUNA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.605.549/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em Onda Média, na cidade de **GOVERNADOR VALADARES**, estado de **MINAS GERAIS**, através de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Sª em atenção ao supra citado Ofício para encaminhar cópia de alguns documentos pertinentes ao Processo de Renovação de Outorga conforme solicitado.

Esclarece a requerente que o transmissor Principal de Fabricação MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA . modelo: AM 30 000, reduzido para 20,0 kW, certificação 1095-02-0518, encontra-se operando regularmente em substituição ao anteriormente autorizado pela Portaria DMC Nº 231, de 05 de novembro de 2001, conforme comunicado em 15 de dezembro de 2004, através do documento Anatel **Nº 53504.022544/2004**, e pelo documento ANATEL **Nº 53504.002562/2004** em 16 de fevereiro de 2004.

Esclarece ainda, que o Transmissor Principal anteriormente autorizado e licenciado para a emissora, ou seja, o de fabricação SNE – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA., com potência de 10,0 kW encontra-se inoperante por razões técnicas. Pela inviabilidade econômica de sua recuperação comunica sua desativação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA
Em 21/04/2006
Nº 53000.001724/04

Av. Francisco Matarazzo, 175 - 3º andar - Água Branca - 05001-050 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Rubrica

COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 169

Isto posto, os equipamentos transmissores da emissora estarão consolidados da seguinte forma:

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricação: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.
Modelo: AM 30.000
Potência de operação: reduzido para 20,0 kW.
Certificação: 1095-02-0518.

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricação: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA.
Modelo: MWT-1000
Potência de operação: 1,0 kW
Certificação: 038091-XXX-0677

Isto posto requer juntada ao Processo da entidade.

Termos em que
P. Deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA 81.607/D - Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXIGIDA PELO PROCESSO: 53000.001724/04
EM 09/04/2006

Raimundo [illegible] Mattos Alves
COSUD/CGLO/DEOC/SCM/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 170

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 11.564/04

ILMO. SR.
WILIAN MATEUS DE OLIVEIRA
GERENTE OPERACIONAL DE OUTORGA EM MINAS GERAIS
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
BELO HORIZONTE - MG

Ref.: OFÍCIO N.º 1189/2004 DE 17 DE AGOSTO DE 2004
PROCESSO N.º 29104.051084/1983

RÁDIO IBITURUNA LTDA., CNPJ N.º 20.605.549/0001-17, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais, através de seu procurador e responsável técnico, vem respeitosamente à presença de V. Sª, em atenção ao Ofício em epígrafe para apresentar:

- ✓ Declaração do Engenheiro projetista atestando que a instalação proposta atende a regulamentação aplicável;
- ✓ Declaração de conformidade conforme Resolução n.º 303 de 2 de Julho de 2002;
- ✓ Informamos as COORDENADAS GEOGRÁFICAS em conformidade com a Portaria n.º 6 de 20 de Janeiro de 2004, a seguir:

Sistema Principal Irradiante / OM
18º S 53' 08''
41º W 57' 28''

Isto posto, solicita a seqüência de procedimentos objetivando o Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de Setembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA FARIAS
Procurador

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 171

SEDEX
739709254/2005/DR/MG
ANATEL ER-04 / MG
CORREIOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

ESCRITÓRIO REGIONAL MG
Av. Contorno, N.º 5919 – Ed. Melnor – Savassi
CEP 30 110-927 – Belo Horizonte - MG
Tel. 0XX (31) 2101-6100

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

ILMO. SR.
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - ANEXO B - SALA 300
CEP: 70044-900 BRASÍLIA DF
SICAP: 200690084044

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 172

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6851

Mem.072/COSUD/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 16 de outubro de 2006

À Coordenação Geral de Engenharia de Outorga- CGEO/DEOC/SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 081396/2006-68
SEDAP/COGLO/DEOC/SC
16/10/2006-16:12

Referência: Processo nº 53000.001724/2004.
Assunto: Renovação de Outorga
RÁDIO IBITURUNA LTDA.- Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Em resposta à nossa solicitação à Anatel para que fosse realizada vistoria técnica nos transmissores da entidade acima referida, aquela agência nos respondeu informando que, para que possa emitir laudo conclusivo sobre o assunto, necessário se faz seja (m) resolvida (s) a (s) providência (s) especificada (s) em tal expediente (cópia anexa), cuja responsabilidade cabe a essa Coordenação- Geral.

Diante do exposto, solicitamos de V. Sa. As providências necessárias para que sanem o problema.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador- Geral de Regime Legal de Outorgas

COSUD/Rosineide S. Lima

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

À
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

Processo nº 53000.001724/2004 (apenso 29104051084/1983)
Interessada: RADIO IBITURUNA LTDA
Assunto: Renovação de outorga
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média
Localidade: Governador Valadares - MG

Senhor Coordenador Geral,

No procedimento da renovação da outorga da Rádio Ibituruna Ltda., a ANATEL se reportando ao nosso Ofício nº 978/2006/COSUD/CGLO/DEOC, informa da impossibilidade da vistoria, tendo em vista que a entidade solicitou e efetivou a substituição do transmissor principal por outro de mesma característica técnica e, quanto às coordenadas geográficas, encaminhou sua correção, que se encontra pendente de análise neste Ministério, conforme documentos nºs 53504.002562/2004 e 53504.017020/2004 anexos ao Processo 29104.051084/1983, sendo necessário a aprovação ou não da substituição do transmissor principal, bem como a atualização das novas medidas das coordenadas geográficas, conforme fls. 136-149.

Assim, visando dar continuidade à análise do Processo, opino por sua remessa à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga-CGEO, para as providências que se fizerem necessárias, em caráter de **urgência**, relativas à conformidade técnica da emissora. Após, seja emitido parecer conclusivo, com a devolução do Processo à COSUD/CGLO, para prosseguimento.

Brasília, 02 de abril de 2007.

RAIMUNDO BAHIA ALVES
Coordenador de radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal
Substituto

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 02/04/2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSUD/Bahia 02/4/2007

Arquivo:20070402006

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 174

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL

BOM DIA
OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Governador Valadares
Freqüência: 930 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322588
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008010270
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
728	Portaria	MC	12/09/1959	17/11/1959	Aprovação de Local	Tec.
891	Decreto	PR	12/04/1962	12/04/1962	Outorga	Jur.
75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jur.
91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jur.
352	Portaria	Denatel-MG	08/10/1985	22/10/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
102	Portaria	DMC-MG	30/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc
11111	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jur
231	Portaria	DMC-MG	05/11/2001		Enquadramento Plano Básico	Tec.
678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jur

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

A entidade solicita a Renovação de outorga para o período de 06/01/2004 à 06/01/2014.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 175

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF.978- 2006/COSUD/CGLO /DEOC/SC
AO SENHOR
ANTONIO ROBERO ZANONI
GER. GERAL SUBST. DE FISC. DA AGENCIA NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇOES - ANATEL
SAUS: QD. 06 ED. MINISTRO SERGIO MOTTA BL H 5º ANDAR
ALA NORTE
CEP: 70070-940 BRASILIA - DF
PROC: 53000.001724/2004
COSUD VISTORIA TECNICA

ENDEREÇO

CEP / *CODE* / ... / *PAYS*

Empenhada

DECLARAÇÃO ... DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

... ORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
11/05/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Fátima Mands

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Cerpes Junior
Carteiro /
8134629-0

11 MAI 2006

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 ... FE3463 / 16 ... 105 mm

e de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / p

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RC 7 3 7 1 2 7 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ __/__/__ __/__/__

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-01
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

e de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 /

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:55 do dia 19/03/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2009.

Certidão expedida gratuitamente

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 178

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | Internet | Tela | Menu | Ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Governador Valadares
Freqüência: 930 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES
Nº Estação: 322322588
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008010270
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 20605549000117 Pesquisar

Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integra

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013766

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013756 **E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3365
Data Publicação Contrato/Convênio: 06/02/1994
SCRAD Técnico: 3364
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 0
Fistel: 04008010270

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
625	Portaria	MC	22/09/1993	27/10/1993	Aprovação de Local	Téc

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol.1 (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 179

491	Decreto	MC	12/04/1962	12/04/1962	Outorga	Jur.
75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jur.
91566	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jur.
352	Portaria	Dentel-MG	08/10/1985	27/10/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
102	Portaria	DMC-MG	30/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc.
11111	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jur.
231	Portaria	DMC-MG	05/11/2001		Enquadramento Plano Básico	Téc.
678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. 1 (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 180

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO - DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO IBITURUNA LTDA
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES
PERÍODO: 2004/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.001724/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	06-13
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	14-24
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	35-55
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	56-57
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	120-126 irregular

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 181

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**155**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**Pendente**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Pendente**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**67**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**68-69**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**64**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**66**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**70-76**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Pendente** **76-78** **Cópia**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**PENDENTE**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**PENDENTE**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 182

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**PENDENTE**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**PENDENTE**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação**;	**PENDENTE**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	----
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	----
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	----

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 19 de março de 2009.

MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
ESTAGIÁRIO DE DIREITO RESPONSÁVEL

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 183

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 161
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º Andar - Ala Oeste.
CEP – 70044-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-6000

Ofício nº 1792 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC Brasília, 27 de Abril de 2009.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO IBITURUNA LTDA.
RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290, ANEXO B – VILA RICA.
CEP: 35.045-040 – GOVERNADOR VALADARES – MG.

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.001724/2004.
ASSUNTO: Renovação de Outorga, período 2004/2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, deferida pelo Decreto nº 891, publicado no DOU de 12/04/1962.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso,

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 184

bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação**.

Observação: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós – Outorga.

CORHV/MARCOS

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 185

CX 170

SFRAD

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ministério das Comunicações SCE Fls. 163 Rubrica

À : SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. _____/____ (original em anexo), ao processo de 53000.001724/04
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 01 / 02 / 2009

_____

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 186

Rádio Ibituruna
AM 930

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R Sala 100 – Setor Cívico Administrativo
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.024263/2009-95
SEAPA/SCE
09/06/2009-09:54

Prezada Coordenadora Vânea Rabelo

REFERÊNCIA: Ofício nº 1792/2009/COREV/DEOC/SCE-MC de 27 de abril de 2009.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA Período 2004/2014
PROCESSO: nº 53000.001724/2004

Em atendimento ao ofício em referência emitido para a RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como representante legal da emissora, venho através desta, encaminhar a documentação solicitada complementando o processo em referência, que constam:

1) Declaração de não infringência à vedação do Art. nº 220, §5º, CF;
2) Prova de Regularidade relativa ao INSS;
3) Declaração da Composição Societária e Cópia Autenticada da Alteração Contratual Consolidada registrada na JUNCEMG em 26/12/2006, revelando a composição acionária, durante o período de vigência da outorga;
4) Declaração de cumprimento das normas conforme disposições do art. 220, §4º, CF;
5) Declaração de cumprimento dos percentuais legais na programação e Grade da Programação;
6) Declaração de cumprimento da finalidade constitucional conforme Art. nº 221, inciso II, CF;
7) Declaração de cumprimento à divulgação valores éticos e sociais, conforme Art. nº 221, inciso IV, CF;
8) Declaração indicando os responsáveis pela gestão das atividades, pelo editorial e programação;
9) Cópias autenticadas dos comprovantes de quitação junto ao FISTEL da Taxa de Fiscalização/2009 e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Desta forma, por força de toda documentação até então anexada no presente pleito de Renovação de Outorga, requeremos por imperioso, seu regular andamento e deferimento.

Atenciosamente,

Governador Valadares, 01 de junho de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza
Diretor

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adarno, 1290 Anexo B Vila Rica Cep: 35045-040 Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

GABDeoc

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 187

Rádio Ibituruna
AM 930

Min. das Comunicações SCE Fls. 165

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir os Processos nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que a outorga concedida à Rádio Ibituruna toda, não se enquadra e nem infringe a vedação de que fala o parágrafo 5º do artigo nº 220 da Constituição Federal, não constituindo direta ou indiretamente qualquer monopólio ou oligopólio de comunicação social.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza / Getúlio Miranda Primo

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica - Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 188

Ministério das Comunicações SCE 166

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 092562009-11024050

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/06/2009.
Válida até 02/12/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 189

Rádio Ibituruna
AM 930

Exmo. Sr.
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 100 – Setor Cívico Administrativo
Brasília - DF
70044-900

RÁDIO IBITURUNA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com endereço à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, CONCESSIONÁRIA do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, vem, em atenção à alínea I, do artigo 38º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, e pela Portaria nº 447 de 09 de agosto de 2007, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, formada exclusivamente por brasileiros natos conforme ultima alteração contratual registrada em 26/12/2006 (em anexo) e abaixo discriminado:

Edison Gualberto de Souza	CPF 069.819.416-00 c/175.000 cotas	R$	175.000,00
Getúlio Miranda Primo	CPF 069.825.496-15 c/175.000 cotas	R$	175.000,00
Total		**R$**	**350.000,00**

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza – Getúlio Miranda Primo

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 190

Comunicação 168

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO
RÁDIO IBITURUNA LTDA

EDISON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário , domiciliado nesta cidade de Governador Valadares/MG, na Rua Barão do Rio Branco, 127 apto 1500 - centro - Cep 35.010.030, portador da carteira de identidade n.M.9.055.456 expedida pela SSP/MG e do CPF n.069.819.416-00; **GETULIO MIRANDA PRIMO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares/MG na Rua Olegário Maciel, 569 apto.602 - centro – Cep 35.010.200,portador da carteira de identidade n. M- 351.196 expedida pela SSPMG e do CPF n.069.825.496-15. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Governador Valadares-MG, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – anexo B - Vila Rica -, cep 35.045-040, inscrita no CNPJ sob no. 20.605.549/0001-17, constituída conforme contrato social registrada na JUCEMG sob no. 3120074925.6 em 17.04.1959, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação contratual em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A sociedade continua girando nesta praça de Governador Valadares-MG, por prazo indeterminado, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – Anexo B - Vila Rica – cep 35.045-040, sob a mesma denominação social de RADIO IBITURUNA LTDA e mesmo objetivo comercial ou seja serviço de radiodifusão de sons, tendo iniciado suas atividades em 16.04.1959

SEGUNDA - O capital social que é de R$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais) fica elevado para R$ 350.000.00(trezentos e cinqüenta mil reais) cujo aumento é feito com a utilização de R$ 196.000,00(cento e noventa e seis mil reais) da conta de lucros acumulados em proporções iguais para os sócios, onde cada quota equivale a R$1,00, totalizando trezentos e cinqüenta mil quotas.

TERCEIRA- Face ao amento do capital social descrito na cláusula anterior , o capital social fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

EDISON GUALBERTO DE SOUZA com 175.000 quotas no valor total de R$ 175.000,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO com 175.000 quotas no valor total de R$ 175.000,00
Total.....R$ 350.000,00

QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do código civil de 2002;

QUINTA - As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas, só se reconhece um único proprietário, sendo as quotas representativas do capital inalienáveis e intransferíveis ,direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 191

SEXTA – Nenhuma transferência de quotas poderá ser efetivada sem a prévia anuência do Poder Publico concedente, bem como a sociedade se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual sem que para isso, tenha previamente a autorização do referido órgão.

SÉTIMA – As deliberações sociais serão tomadas sempre em conjunto,observando-se o dispositivo do artigo 1.076 do Código Civil;

OITAVA – Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, das quotas sociais a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições na proporção das quotas possuídas;

NONA - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço geral, cabendo ao retirante, ao interditado ou aos herdeiros ou sucessores do falecido o valor de seus créditos ou haveres na proporção de suas quotas no capital social, sem prejuízo da continuidade da sociedade, com os sócios remanescentes, sendo aos herdeiros garantido o direito de ficar na sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros ou sucessores em continuar na sociedade, os haveres deste apurado mediante balanço geral serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço geral;

Parágrafo Ùnico – Se algum sócio resolver retirar-se da sociedade, deverá comunicar o fato à sociedade e aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, caso em que os sócios remanescentes em igualdade de condição, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante;

DÉCIMA – A sociedade será administrada por dois de seus sócios, aos quais serão conferidos para este fim, os poderes de diretores, cargos em que defenderão os interesses da sociedade em juízo ou fora dele, cargos esses atribuídos neste ato, aos sócios Edison Gualberto de Souza e Getúlio Miranda Primo cabendo aos diretores a gestão econômico-financeira da sociedade, os atos administrativos e a assinatura de todos documentos necessários em nome da sociedade, sendo que os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser sempre assinados por dois diretores indistintamente;

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá outorgar poderes especiais a procuradores da sociedade, para que realizem atos civis, comerciais, ou representem à sociedade em juízo ou fora dele, tanto como autora, como demandada. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a finalidade específica e prazo de duração determinado, exceto para as procurações "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo – Para o cargo de diretor, procurador, administrador, locutor e responsáveis pelas instalações radioelétricas, somente serão admitidos, brasileiro natos ou naturalizados a mais de 10 anos;

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 192

Ministério das Comunicações
Fls. 170

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, aos Diretores quando no exercício de suas funções fará uma retirada mensal, fixada de comum acordo em reunião própria, observando as prescrições fiscais;

DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o exercício , levantar-se o balanço geral e demonstrações do resultado, para distribuição aos sócios , na proporção das quotas possuídas, dos lucros ou prejuízos, mantida uma reserva de contingência de 10% (dez por cento) sobre os resultados líquidos, após a previsão do imposto de renda. A Distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora;

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional;

DÉCIMA QUARTA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis , regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar no país referente à radiodifusão .

DÉCIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO – A presente alteração contratual, nos termos do novo código civil, adequa e consolida o contrato social e suas alterações;

DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir quaisquer questões desta alteração contratual.

DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes e em nenhuma lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam;

Gov. Valadares 04 de Dezembro de 2006

Edison Gualberto de Souza

Getúlio Miranda Primo

Testemunhas:

Dilma Maria da Silva Lages Ribeiro
CI M 3.320.116 SSPMG

Celina Batista de Souza
CI M 1590.999 SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3666360
DATA: 26/12/2006 PROTOCOLO: 063638550
#RADIO IBITURUNA LTDA#

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 193

Rádio Ibituruna
AM 930

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir os Processos nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que cumpre rigorosamente as disposições constitucionais e legais quanto à exibição de propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias em estrita obediência ao parágrafo 4º do artigo nº 220 da Constituição Federal e as disposições da Lei 9.294/96.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 194

Rádio Ibituruna
AM 930

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir o Processo nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que em sua programação diária, conforme grade de programação em anexo, dá cumprimento aos seguintes percentuais:

a) Reserva no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de sua programação à propaganda comercial;

b) Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação, reservado ao serviço noticioso e;

c) Transmissão de 05h. (cinco horas) semanais de programas educacionais.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B Vila Rica Cep. 35045-040 – Telefone:(33) 2101 3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 195

RÁDIO GLOBO
930 AM
GOVERNADOR VALADARES

Programação Rádio Globo-GV – Maio/2009

De Segunda a Sexta-Feira

Nome do Programa	Locução	Rede/Local	Faixa – 2ª a 6ª
Planeta Rei, Nas Ondas da Globo	Beto Brito	Rede	00 às 03 hs
Alô Bom Dia	Alexandre Ferreira	Rede	03 às 05 hs
Globo Estrada – 1ª Edição	Pedro Trucão	Rede	05 às 05:50 hs
Mensagem de Paz	Dom Fernando Figueiredo	Rede	05:50 às 06 hs
Show do Antônio Carlos	Antônio Carlos	Rede	06 às 09 hs
Momento de Fé	Pe. Marcelo Rossi	Rede	09 às 10 hs
Manhã da Globo	Márcio Farias	Local	10 às 13 hs
Se Liga Brasil	Roberto Canazio	Rede	13 às 15 hs
Globo Estrada – 2ª Edição	Pedro Trucão	Rede	15 às 17 hs
Globo Cidade	Ednilson Cassiano	Local	17 às 17:58 hs
Oração Ave Maria	Pe. Marcelo Rossi	Rede	17:58 às 18:00 hs
Globo Esportivo	Osmar Xavier	Local	18 às 19 hs
A Voz do Brasil	Rádiobras	Rede	19 às 20 hs
Quintal da Globo	Marcus Aurélio	Rede	20 às 22 hs
Panorama Esportivo	Gilson Ricardo	Rede	22 às 24 hs

Globo no Ar/Noticias Local	De hora em hora	Local	08 às 17 hs

Aos Sábados

Nome do Programa	Locução	Rede/Local	Faixa – Sábado
Planeta Rei, Nas Ondas da Globo	Beto Brito	Rede	00 às 03 hs
Madrugada Globo Brasil	Alexandre Ferreira	Rede	03 às 04 hs
Alô Bom Dia	Alexandre Ferreira	Rede	04 às 05:50 hs
Mensagem de Paz	Dom Fernando Figueiredo	Rede	05:50 às 06 hs
Show do Antônio Carlos	Antônio Carlos	Rede	06 às 09 hs
Momento de Fé	Pe. Marcelo Rossi	Rede	09 às 10:10 hs
Manhã da Globo	Márcio Farias	Local	10:10 às 12 hs
Revista de Sábado (Opcional)	Juju	Rede	12 às 13 hs
Se Liga Brasil	Roberto Canazio	Rede	13 às 15 hs
Futebol Show – SP/Local	Equipe de Esportes	Rede/Local	15 às 20 hs
Agito Geral	David Rangel	Rede	20 às 24 hs

Globo no Ar/Noticias Local	De hora em hora	Local	08 às 12 hs

Aos Domingos

Nome do Programa	Locução	Rede/Local	Faixa – Domingo
Madrugada na Globo	Jorge Luiz	Rede	00 às 04 hs
Sucessos da Globo	Gilberto Nascimento	Rede	04 às 06 hs
Santa Missa Dominical	Pe Marcelo Rossi	Rede	06 às 07 hs
Domingo na Globo	Alexandre Ferreira	Rede	07 às 10 hs
Globo na Rede	Equipe de Esportes	Rede	10 às 12 hs
Enquanto a Bola não Rola	Eraldo Leite	Rede	12 às 14 hs
Futebol Show – SP/Local	Equipe de Esportes	Rede/Local	15 às 20 hs
Quintal da Globo	Marco Aurélio	Rede	20 às 24 hs

Programa sujeita a alterações sem prévia comunicação.

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Fone: (33) 2101.3715 – Fax: (33) 2101.3766
CEP: 35045-040 – CNPJ: 20.605.549/0001-17 – Inscrição Est.: 277.015 607-0016
Governador Valadares – MG
comercial@radioglobogv.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 196

Programas da Rádio Globo Governador Valadares

Das 00:05 às 03:05 - PLANETA REI, NAS ONDAS DA GLOBO - COM BETO BRITO (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

O ponto de encontro da emoção e da saudade, como é chamado, o Planeta Rei atende aos pedidos de músicas de todos os tempos, feitos por ouvintes de todo o Brasil e do exterior. O apresentador e produtor Beto Brito, tem um dos maiores arquivos musicais do Brasil. Entre um e outro bloco musical, Beto conta histórias de cantores e compositores, conta piadas e veicula depoimentos de ouvinte. O Planeta Rei também veicula as principais notícias da madrugada.

Das 03:05 às 05:00 - ALÔ, BOM DIA - COM ALEXANDRE FERREIRA (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

Alexandre acorda o trabalhador com um programa mais focado na informação, sem perder o entretenimento e a interatividade. No quadro "Júri Popular", o apresentador anima a participação dos ouvintes de todo o Brasil com um tema polêmico a cada dia. O jornalista Alves de Mello traz – ao vivo – o quadro "Banca de Jornal", com as manchetes dos principais jornais do país, que estão chegando nas bancas na madrugada. No quadro "A Cidade em Movimento", Mário Duarte e Raquel Melo, em São Paulo, e Marcos Antônio de Jesus e Ermelinda Rita, no Rio de Janeiro, contam tudo o que acontece nessas cidades. No quadro "Dona Xepa", Renata Victor dá dicas sobre os produtos que estão mais baratos nas feiras livres. Um dos pontos altos do programa é o Papo de Padaria. Ambientado pelo som de uma padaria imaginaria, Alexandre Ferreira, Mário Duarte e Renata Victor trocam idéias sobre as notícias do momento, numa conversa descontraída e que ajuda os ouvintes no entendimento dos diferentes assuntos cobertos pelos noticiários da Rádio Globo.

Das 05:00 às 05:50 – GLOBO ESTRADA - 1ª EDIÇÃO COM PEDRO TRUCÃO (REDE – DE SEGUNDA A SEXTA)

Programa dirigido, prioritariamente, ao público da estrada – caminhoneiros, transportadores, estradeiros em geral e profissionais ligados ao segmento, como mecânicos, eletricistas e borracheiros. Pela empatia e facilidade de comunicação do apresentador, o Globo Estrada também é muito ouvido pelas famílias dos caminhoneiros e pelo público em geral. Pedro Trucão, é um dos maiores especialistas no Brasil em temas voltados para o transporte de carga e condições das estradas. Dicas sobre segurança no volante, saúde do trabalhador, cobrança de melhores condições nas rodovias são pautas costumeiras do programa.

Das 05:50 às 06:05 - MENSAGEM DE PAZ - COM DOM FERNANDO FIGUEIREDO (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

Oração e mensagem cristã de otimismo para o início do dia.

Das 06:05 às 09:05 - SHOW DO ANTONIO CARLOS (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

O apresentador define o programa como "o despertador do Brasil". Não é para menos. A velocidade com a qual as coisas vão acontecendo, a apresentação compartilhada com outros comunicadores - Juju, Carlos Maglio, Aldenora Santos, Gélcio Cunha, Zora Yonara e outros - e a forma jocosa de apresentar os temas dão ao programa um dinamismo adequado para quem quer acordar com bom ânimo para um novo dia. O Show do Antônio Carlos é uma grande conversa animada e variada: horóscopo, bastidores do mundo artístico, simpatias, notícias do esporte, jornalismo, entrevistas e a cobrança de soluções dos problemas das comunidades, no quadro "Repórter Amador". O programa é líder absoluto de audiência no horário.

Das 09:05 às 10:10 - MOMENTO DE FÉ - COM O PADRE MARCELO ROSSI (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

O programa de maior audiência do rádio brasileiro. Padre Marcelo conversa ao vivo com os ouvintes, ora, aconselha, acompanha e evangeliza quem está sintonizado na Globo.

Das 10:10 às 13:07 - MANHÃ DA GLOBO - COM MÁRCIO FARIAS (LOCAL - DE SEGUNDA A SEXTA, ATÉ 13:00, AOS SÁBADOS, ATÉ ÀS 12:00)

Um programa de variedade que prioriza os grandes temas locais do momento. A reportagem Globo nas ruas da cidade e região, utilidade pública, debates, a participação do ouvinte, cobrando providências das

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 197

Comunicações 175 SCE

autoridades, são as principais características do programa. Ainda há promoções especiais como o COZINHA DA GLOBO, DEBATE DA GLOBO e COLETIVA DA GLOBO que mobilizam o ouvinte com debates e premiações.

Das 13:07 às 15:05 – SE LIGA, BRASIL – COM ROBERTO CANAZIO (REDE – DE SEGUNDA A SÁBADO)

O programa é se posiciona como um parceiro do ouvinte em suas lutas diárias pela melhoria da qualidade de vida das famílias e das comunidades. O comunicador, com muito carisma e ênfase na tomada de posições sobre os temas do momento, intercala quadros de crítica, polêmica e cobrança às autoridades, com momentos alegres e jocosos. Entrevistas com artistas, notícias sobre as celebridades e homenagem aos astros da música popular brasileira também compõe a grade do programa.

Das 15:05 às 17:05 – GLOBO ESTRADA – 2ª EDIÇÃO – COM PEDRO TRUCÃO (REDE – DE SEGUNDA A SEXTA)

Programa com 120 minutos de duração conforme a 1ª Edição.

Das 17:05 às 17:58 - GLOBO CIDADE – COM EDNILSON CASSIANO – (LOCAL - DE SEGUNDA A SEXTA)

Jornalismo dinâmico. É um verdadeiro show de notícias locais. Repórteres com todo o movimento de fim de tarde: o trânsito, o tempo, os problemas da cidade, as notícias do esporte e os principais temas do dia. Entrevistas com as autoridades e a participação do ouvinte Globo, que fazem queixas e reivindicações. O programa também apresenta dicas de oportunidades de emprego e a participação do Globomóvel, com o resumo do que foi observado na comunidade.

Das 17:58 às 18:00 – ORAÇÃO DA AVE MARIA - COM O PADRE MARCELO ROSSI (REDE – DE SEGUNDA A SEXTA)

Programa da Igreja Católica com a Oração Ave Maria.

Das 18:00 às 19:00 - GLOBO ESPORTIVO - COM OSMAR XAVIER (LOCAL – DE SEGUNDA A SEXTA)

Tudo que acontece no esporte, com a reportagem Globo ao vivo nos grandes clubes. As informações da cidade e do trânsito, o esporte amador, a participação dos torcedores, a fórmula um, os comentários da nossa equipe de esportes e muito mais.

Das 19:00 às 20:00 – A VOZ DO BRASIL – RÁDIOBRAS (REDE NACIONAL DE SEGUNDA A SEXTA).

Das 20:00 às 22:00 - QUINTAL DA GLOBO - COM MARCUS AURÉLIO (REDE – DE DOMINGO A SEXTA).

A proposta do programa é criar um jeito brasileiro de fazer o chamado talk radio noturno, muito comum no hemisfério norte. A missão principal é apostar na inteligência do ouvinte, que é estimulado a participar do quadro "O Assunto do Dia". Em muitas oportunidades, o programa chega a colocar no ar, simultaneamente, até cinco ouvintes de diferentes regiões do país para que debatem, com a mediação do apresentador, o tema proposto. O programa também conta com notícias curiosas, humor, giro dos repórteres esportivos e o jornalismo da Globo. Na sexta-feira, o formato é mais lúdico, com o "Jogo do Cabe Tudo no Quintal" – uma disputa musical entre ouvintes e a produção do programa. Nos domingos, o Quintal conta também com o quadro "Viva o Rádio", com áudios do rádio do passado e entrevistas com radialistas. Também na edição de domingo, que termina mais tarde – às 23:59 – o programa tem participação da equipe de esportes, Show de Gols, Giro das Estradas e dicas de saúde, economia, cidadania e qualidade de vida.

Das 22:00 às 24:00 - PANORAMA ESPORTIVO - GILSON RICARDO (REDE – DE SEGUNDA A SEXTA, QUANDO NÃO HÁ TRANSMISSÃO DE FUTEBOL)

A mais completa revista esportiva do rádio. Em rede nacional, Gilson movimenta a cobertura dos grandes clubes brasileiros. Debate as notícias com comentaristas nos estúdios do Rio de Janeiro São Paulo e Belo Horizonte. Movimenta a cobertura da Fórmula Um e de outros esportes. O Panorama oferece espaços também para noticiário esportivo local.

Das 08:00 às 17:00 – GLOBO NO AR – (LOCAL – DE SEGUNDA A SEXTA – AOS SÁBADOS ATÉ ÀS 12)

Apresenta de hora em hora as notícias locais que ocorreram na última hora, com 5" (cinco minutos) de duração.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 198

Ministério das Comunicações
SCE
176

FIM DE SEMANA

SÁBADOS

Das 00:05 às 03:05 - PLANETA REI, NAS ONDAS DA GLOBO - COM BETO BRITO (REDE)
Quadros já destacados na programação de segunda a sexta.

Das 03:05 às 04:05 - MADRUGADA GLOBO BRASIL - COM ALEXANDRE FERREIRA (REDE)
Quadros já destacados na programação de segunda a sexta.

Das 04:05 às 05:50 - ALÔ, BOM DIA - COM ALEXANDRE FERREIRA (REDE)
Quadros já destacados na programação de segunda a sexta

Das 05:50 às 06:05 - MENSAGEM DE PAZ - COM DOM FERNANDO FIGUEIREDO (REDE)
Mensagem cristã para o início do dia.

Das 06:05 às 09:05 - SHOW DO ANTONIO CARLOS (REDE)
Além do já apresentado sobre o programa, o Show do Antonio Carlos, apenas nos sábados, conta com o quadro Você Decide, intercalando toda a grade do programa - situação dramática, apresentada pelos atores da Rádio Globo. Os ouvintes escolhem o final da história.

Das 09:05 às 10:10 - MOMENTO DE FÉ - COM O PADRE MARCELO ROSSI (REDE)

Das 10:10 às 12:05 - MANHÃ DA GLOBO (LOCAL)

Das 12:05 às 13:00 - REVISTA DE SÁBADO – COM A JUJU (REDE)
Uma revista radiofônica que, entre outras atrações, promove brincadeiras com os ouvintes sobre um tema ligado ao comportamento humano. O programa também conta, com muito bom humor, tudo que acontece no mundo artístico.

Das 13:00 às 15:00 – SE LIGA, BRASIL – COM ROBERTO CANAZIO (REDE)

Das 15:00 às 20:00 - FUTEBOL SHOW - EQUIPE DE ESPORTES (REDE/LOCAL)
A narração dos jogos de futebol na Globo é marcada pela credibilidade da informação e alegria na promoção de um verdadeiro show de rádio esportivo. As equipes de José Carlos Araújo (no Rio), Oscar Ulisses (em São Paulo) e Osvaldo Reis (Belo Horizonte) acompanham os clubes em todos os estádios. O sinal eletrônico do Globo é ouvido em toda parte nos dias de futebol. A equipe de esportes é líder na "bola rolando" nas duas maiores cidades do país.

Das 20:00 às 24:00 - AGITO GERAL - COM DAVID RANGEL (REDE)
Uma revista radiofônica de variedades. Entrevistas de saúde, humor, crônicas, conversas com cantores e grupos musicais e o quadro O Amor Está no Ar – com aproximação de pessoas solitárias – são as principais atrações do programa.

DOMINGOS

Das 00:00 às 04:00 - MADRUGADA NA GLOBO – COM JORGE LUIZ (REDE)
De meia noite às 4 horas da manhã de domingo, Jorge Luiz é a companhia dos ouvintes da Globo, com entrevistas com gente do mundo do samba, jornalismo e outras atrações. O comunicador, que também é o comentarista de carnaval da emissora, é um dos maiores especialistas do país em assuntos relacionados às escolas de samba e à música popular brasileira.

Das 04:00 às 05:50 – SUCESSOS DA GLOBO – COM GILBERTO NASCIMENTO (REDE)
O apresentador coloca no ar músicas de todos os tempos, com prioridade para os sucessos dos anos 70 e 80. Depoimentos de cantores e curiosidades sobre as músicas e intérpretes também compõe a grade do programa.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 199

Ministério das Comunicações
Fls. 177
Rubrica

Das 05:50 às 07:05 - SANTA MISSA DOMINICAL - COM O PADRE MARCELO ROSSI (REDE)

Das 07:05 às 10:05 - DOMINGO NA GLOBO - COM ALEXANDRE FERREIRA (REDE)

É um programa fundamentalmente de entretenimento, para animar as famílias na manhã de domingo. Tem o horóscopo com Zora Yonara, Mensagem do Pensamento Positivo e o Show do Ouvinte – no qual os fãs do programa podem mostrar aptidões para cantar, contar piadas ou fazer imitações. O programa conta também com os repórteres esportivos e com a participação da equipe do jornal Diário de São Paulo, no quadro "Diário da Fama", com os bastidores do mundo artístico.

Das 10:05 às 12:00 - GLOBO NA REDE – EQUIPE DE ESPORTES (REDE)

Noticiário esportivo. A cobertura dos times de futebol. Entrevistas, por telefone, com grandes personalidades do esporte.

Das 12:00 às 14:00 - ENQUANTO A BOLA NÃO ROLA – COM ERALDO LEITE (REDE)

A única mesa redonda de esportes no rádio que integra, por linha digital, estúdios de diferentes grandes centros do futebol. Participação de Gerson (o "Canhotinha de Ouro"), Paulo Julio Clement, Mário Marra, Osvaldo Pascoa , Luiz Mendes e convidados

Das 14:00 às 20:00 - FUTEBOL SHOW - EQUIPE DE ESPORTES (REDE/LOCAL)

A narração dos jogos de futebol na Globo é marcada pela credibilidade da informação e alegria na promoção de um verdadeiro show de rádio esportivo. As equipes de José Carlos Araújo (no Rio), Oscar Ulisses (em São Paulo) e Osvaldo Reis (Belo Horizonte) acompanham os clubes em todos os estádios. O sinal eletrônico da Globo é ouvido em toda parte nos dias de futebol. A equipe de esportes é líder na "bola rolando" nas duas maiores cidades do país.

Das 20:00 às 00:05 - QUINTAL DA GLOBO - COM MARCO AURÉLIO (REDE)

Além do já descrito sobre as edições de segunda a sexta, nos domingos, o Quintal conta também com o quadro Viva o Rádio, com áudios do rádio do passado e entrevistas com radialistas. Também na edição de domingo, que termina mais tarde – às 23:59 – o programa tem participação da equipe de esportes, Show de Gols, Giro das Estradas e dicas de saúde, economia, cidadania e qualidade de vida.

---///---

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 200

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações
Fls. 178

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir o Processo nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que nos termos do inciso II do Art. nº 221 da Constituição Federal, cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional estimulando a produção independente em relação ao conteúdo veiculado pela emissora.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza

RÁDIO IBITURUNA LTDA – 930 AM
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br · comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 201

Rádio Ibituruna
AM 930

Comunicação Social 179

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir o Processo nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que nos termos do inciso IV do Art. nº 221 da Constituição Federal, dá cumprimento à divulgação dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado pela emissora.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza

RÁDIO IBITURUNA LTDA – 930 AM
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B - Vila Rica Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 202

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 180
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO IBITURUNA LTDA, empresa de radiodifusão sonora em Onda Média, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede à Rua Antonio Dias Adorno, nº 1290 – anexo B, bairro Vila Rica em Governador Valadares/MG, cep: 35045-040, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de instruir o Processo nº 53000.001724/2004 - Renovação de Outorga, período 2004/2014, declara que as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação, são brasileiros natos, conforme descrição abaixo e cópias dos respectivos documentos de identidade civil.

1) Gestão das atividades: EDSON GUALBERTO DE SOUZA e GETÚLIO MIRANDA PRIMO;
2) Responsável pela área editorial e direção da programação: RODRIGO LEITE GUALBERTO.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Governador Valadares, 19 de maio de 2009

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Cep: 35045-040 Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 203

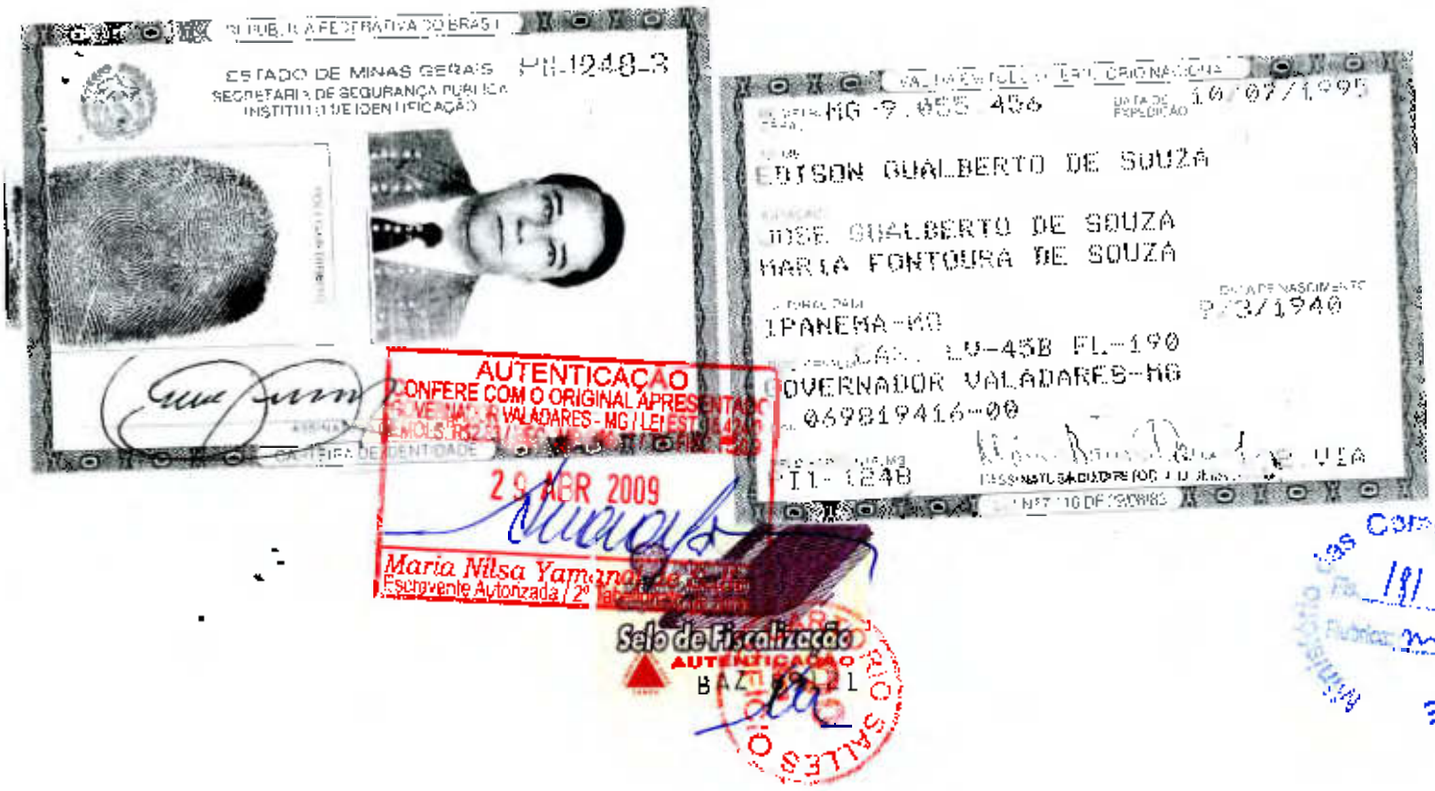
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MG-9.055.456
EDISON GUALBERTO DE SOUZA
JOSE GUALBERTO DE SOUZA
MARIA FONTOURA DE SOUZA
IPANEMA-MG
GOVERNADOR VALADARES-MG
069819416-00
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,83 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$4,09
29 ABR 2009
Maria Nilsa Yamanaka
Escrevente Autorizada / 2º Tabelionato de Notas
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAZ 88121
GLAUCO AMARAL LOPES
Escrevente Substituto
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CIC
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
NASCIMENTO 09.03.40
INSCRIÇÃO NO CPF 069 819 416 00
CONTRIBUINTE
EDSON GUALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,83 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$4,09
29 ABR 2009
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAZ 88120

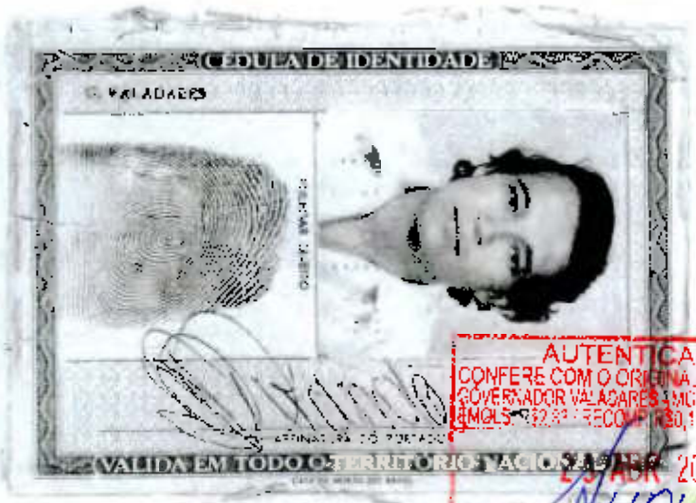
CÉDULA DE IDENTIDADE
VALADARES
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
M/ 351.196
GETULIO MIRANDA PRIMO
JOAQUIM MIRANDA PRIMO
DALVINA LAURIANA SÃO TIAGO
TUMIRITINGA - MG. 11/ 12/ 1947.
SII
28/ 04/ 1972.
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,80 / RECOMP. R$0,17 / TX FISC. R$0,9
29 ABR 2009
Maria Nilsa Yamen
Escrevente Autorizada / 2º
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAZ 89125

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
GLAUCO AMARAL LOPES
Escrevente Substituto
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Ministério das Comunicações
Fls. 112
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
GETULIO MIRANDA PRINO
DATA DE NASCIMENTO 11/12/47
Nº INSCRIÇÃO 3766700221
ZONA 115
SEÇÃO 0059
MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
UF MG
DATA DE EMISSÃO 18/07/2006
PRESIDENTE DO TRE
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,80 / RECOMP. R$0,17 / TX FISC. R$0,9
29 ABR 2009
Maria Nilsa Yamen
Escrevente Autorizada / 2º
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAZ 89124

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
GLAUCO AMARAL LOPES
Escrevente Substituto
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

C.I.C
NASCIMENTO 11.12.47
INSCRIÇÃO NO CIC 069 825 496 15
CONTRIBUINTE
GETULIO MIRANDA PRIMO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

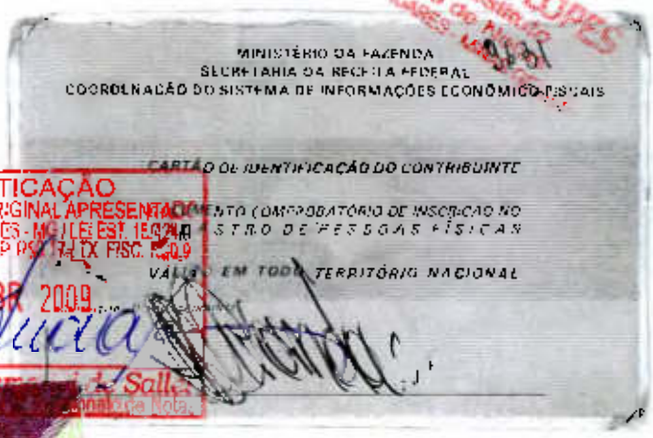
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,80 / RECOMP. R$0,17 / TX FISC. R$0,9
29 ABR 2009
Maria Nilsa Yamen de Salles
Escrevente Autorizada / 2º Tabelionato de Notas
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAZ 89126

GLAUCO AMARAL LOPES
Escrevente Substituto
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 206

00193.67234 00400.801023 70002.491218 6 42540000007700 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/05/2009 - 11424648653	Vencimento 31/05/2009
	Nosso Número(N Fiste Sec dv) 04008010270-0024-91	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 206
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2009:
Quantidade de estações:
0 - POTENCIA ACIMA DE 5 ATE 10 KW - 1

2. Mensagem

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês do pagamento.

- Juros (SELIC): Consultar LIC 53.2.999.9993-15

Ministério das Comunicações Fls. 184 SCS

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
77,00			

Sacado: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ/CPF: 20605549000117

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,83 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$0,94
20 MAI 2009
Maria Nilsa Yarmoi de Salles
Escrevente Autorizada - 2º Tabelionato de Notas

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBJ 01087
CARTÓRIO SALLES

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 207

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 15

00194.56979 40400.801029 70002.258211 8 41930000069435 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/05/2009 - 11424543653 Nosso Número(N.Fiste-Seq-cv) 04008010270-0022-58	Vencimento 31/03/2009

1. Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código= 1329 - ano = 2009
Quantidade de estações:
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322322588

2. Mensagem

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 135,18 - Juros: R$ 12,70

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 29/05/2009

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
694,35	147,88		842,23

Sacado: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ/CPF: 20505549000117

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG | ELEST. 15.424[illegible]
EMOLS. R$2,83 | RECOMP. R$[illegible] | TX. FISC R$0,94
27 MAI 2009
JULIANO DE SALLES - TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBJ 02036

Tabelionato Gianfranco Lanzellotti Lima
Esc. Autorizado
2º Tabelionato de Notas
Governador Valadares-MG

26/05/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:26:46
01661217 0132
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794040080102977000225821184193000069435
NOSSO NUMERO 40080102700022-58
CONVENIO 0045974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/000333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2009
DATA DO PAGAMENTO 26/05/2009
VALOR DO DOCUMENTO 694,35
MULTA/JUROS 147,88
VALOR COBRADO 842,23

NR.AUTENTICACAO 9.259.77F.EA4 128.C67

ACF JK
05 JUN 2009
GOV. VALADARES MG

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 100 – Setor Cívico Administrativo
Brasília-DF

70044-900

Att. Coordenadora Dr' Vânea Rabelo

ACF JK
05 JUN 2009
GOV. VALADARES MG

SEDEX
AR MP
PESO (kg) 0,357
MANDOU, CHEGOU.

SO 63462386 2 BR

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 209

M. das Comu
Fls. 179

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO IBITURUNA LTDA.
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
LOCALIDADE: Governador Valadares/MG
PERÍODO: 06/02/2004 a 06/02/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.001724/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Fls. 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**Fls. 02**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 06 a 13**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 14 a 23**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Fls. 35 a 45; 47 a 55**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Fls. 46 a 46-A; 56 a 57**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU	Fls. 116 a 126 (Laudo 0003/MG2006001 6 – irregular); Fls. 127 a 134 - empresa apresentou defesa quanto às irregularidades apontadas (pedido de alteração de

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 210

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	características técnicas proc. 29104.051084/1983)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Fls. 58; 155; 184 a 186**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	**Fls. 165**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Fls. 166**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Fls. 67**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**Fls. 68 e 69**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**Fls. 64**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 66
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**Fls. 70 a 75**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Fls. 167 a 170**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;	**Fls. 171**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**Fls. 172 a 177**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 211

M. Gest. Comu
Fls 189

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Fls. 178**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Fls. 179**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Fls. 180 a 183**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Memorando elaborado aos 13/07/2009
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( ) SIM ( ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 13 de junho de 2009.

MÔNICA FEHR DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

COREV/MF/13.07

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 212

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Governador Valadares
Freqüência: 930 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES
Nº Estação: 322322588
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 04008010270
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 20605549000117 Pesquisar

Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013766

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013766 **E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3365
Data Publicação Contrato/Convênio: 06/02/1994
SCRAD Técnico: 3364
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 0
Fistel: 04008010270

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
425	Portaria	MC	22/09/1959	17/11/1959	Aprovação de Local	Téc

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-797 pg. 213

891	Decreto	MC	12/04/1962	12/04/1962	Outorga	Jur.
75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jur.
91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jur.
352	Portaria	DNC-MC	08/10/1985	22/10/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
102	Portaria	DMC MG	30/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc.
11111	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jur.
231	Portaria	DMC-MG	05/11/2001		Enquadramento Plano Básico	Téc.
678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jur.

⊞ Caracteristica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol.1 (0471066) SEI 53000.001724/2004-797 pg. 214

192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 1074 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de julho de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação
Referência.: Processo nº: 53000.001724/2004

(x) Renovação de Outorga
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta

Interessada: RADIO IBITURUNA LTDA.
Serviço: OM
Localidade: Governador Valadares/MG

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.033586/2009-60
SERAD/ISAD/COSAD/CGLO/DEO
23/07/2009 14:25

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

PARA USO DA COPCA:

( ) CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
( ) NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, ___/ ___/ _____

ASSINATURA

COREV/MC/13.07

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 215

193

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 1075 /2009/DEOC/COREV-MC

Em 23 de julho de 2009.

Ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas
ASSUNTO: Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas e Declaração apresentada pela emissora.
REFERÊNCIA: Processos nº 53000.001724/2004

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, de interesse da RADIO IBITURUNA LTDA, constatou irregularidades técnicas, conforme cópia autenticada em anexo, motivo pelo qual solicitamos as providências desse Departamento cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.033565/2009-57

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.033565/2009-57
SERAD/DISAD/CGSAD/COGLOMEC
28/07/2009-14:26

COREV/MF/13.07

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 216

M. das Comunicações
Fls: 194
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº /2009/DEOC/COREV-MC

Em de de 2009.

À Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas
ASSUNTO: Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas e Declaração apresentada pela emissora.
REFERÊNCIA: Processos nº 53000.001724/2004 - 79

Informamos a V.Sa. que nos autos em referência, conforme se verifica às fls. 116 a 126, foi realizado laudo de vistoria técnica pela ANATEL (laudo 003/MG20060016), o qual constatou irregularidades técnicas.

Assim, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, a interessada, RADIO IBITURUNA LTDA., apresentou defesa às fls. 127 a 134, no sentido de que se encontra aguardando posicionamento deste Ministério no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da entidade (processo n.º 29104.051084/1983), a fim de que seja realizado novo laudo de vistoria.

Isto posto, solicitamos as providências dessa Coordenação cabíveis ao caso, a fim de informar a esta Secretaria se tais irregularidades, porventura existentes, já foram sanadas e se as alterações técnicas solicitadas já foram autorizadas.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

COREV/MF/13.07

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 217

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

Entidade:	Rádio Ibituruna Ltda
CNPJ:	20.605.549/0001-17
Processo nº:	53000.001724/2004-79
Serviço:	OM (930 kHz)
Localidade / UF	Governador Valadares MG
Data:	17/09/2009
Período:	2004 - 2014

Item	Data	Histórico
1	14/01/2004	- Pelo doc nº 53000.001724/2004-79, protocolado no MC nesta data, entidade solicita renovação de outorga (RO) (02);
2	09/03/2004	- Pelo doc nº 53000.009773/2004-50, protocolado no MC nesta data e anexado ao processo de RO, pp, entidade apresenta documentação jurídica (03 a 24);
3	19(?)/06/2004	- Pelo Ofício de exigência nº 8.709/2004-DOS/SSCE/MC, 19(?)/06/2004, entidade é solicitada a apresentar: (a) Laudo de Ensaio do(s) transmissores(s), e (b) Art, quitada (25);
4	28/07/2004	- Pelo doc nº 53000.033244/2004-77, protocolado no MC nesta data e anexado ao processo de RO, entidade apresenta resposta ao Ofício nº 8.709/2004, de 19(?)/06/2004, pp, encaminhando apenas procuração e justificando que o transmissor principal encontra-se em manutenção corretiva, solicitando prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos laudos de ensaio (27 a 29);
5	27/10/2004	- Pelo Ofício nº 17.279/2004/SSCE/DOS/CGSA/CORDF, de 27/10/2004, MC concede prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias (30);
6	29/12/2004	- Pelo doc nº 53000.059190/2004-70, protocolado no MC nesta data e anexado ao processo de RO, a entidade, em resposta ao Ofício nº 17.279/2004 e pp, encaminha: (a) Laudo de ensaio do tx principal+ART CREA SP nº 8210200407170657, quitada (32 a 46 A, f/v), e (b) Laudo de ensaio do tx auxiliar+ ART CREA SP nº 8210200407170991, quitada (47 a 57, f/v);
7		- Certidão Negativa de Débitos, com validade até 09/02/2005 (58)
8	01/01/2005	- Check List indicando 9 (nove) irregularidades jurídicas;
9	19/01/2005	- Pelo Ofício nº 042/2005-DOS/CORDF-MC, de 19/01/2005, é solicitado o cumprimento de 6 (seis) pendências (60/61);
10	18/05/2005	- Pelo doc nº 53000.024027/2005-77, protocolado no MC nesta data e anexado ao processo de RO, a entidade apresenta documentação jurídica solicitada pelo Ofício nº 042/2005 (63 a 80);
11	23/06/2005	- Proposta de encaminhamento do processo nº 53000.001724/2004-79 para à Anatel, visando emissão de parecer conclusivo sobre a situação técnica da emissora (81);
12	01/07/2005	- Pelo Ofício MC nº 2.203/2005-COSUD/CGLO/DEOC, de 01/07/2005, MC encaminha a Anatel, em Brasília DF, o processo de RO, para vistoria técnica na emissora (82);
13	22/12/2005	- Pelo Ofício Anatel nº 2.253/2005-ER04OT-Anatel, protocolado no

Celia Godoy de Avellar
CREA RJ 1986048815
CREA SP 5061901092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 218

		MC nesta data sob nº 53000.064790/2005-31, onde Anatel BH comunica que a entidade solicitou junto ao MC: (1) Alteração de características técnicas (transmissores), anexando docs, conforme correspondências dirigidas à Anatel e posteriormente encaminhadas ao MC pelo Ofício nº 411/2005/OT/MG e anexados ao processo nº 29104.051084/2001983, e (2) Solicita instruções sobre dar continuidade à vistoria ou aguardar posicionamento do MC (83);
14	**02/03/2006**	- Pelo ofício nº 56/2006-RFFCC/RFFC-ANATEL, de 22/02/2006, protocolado no MC em 02/03/2006, sob nº 53000.010732/2006-78, em resposta ao Ofício nº 2.203/2005, Anatel encaminha ao MC os seguintes documentos: (a) Cópia dos laudos de ensaios dos transmissores, declarações e ARTs quitadas (86 a 109). (b) Cópia do DOU de 09/10/2003, com o Decreto Legislativo nº 678/2003, que renovou a concessão da entidade por 10 anos, a partir de 06/02/1994 (110), (c) Cópia do DOU de 26/06/2001, contendo Decreto de 25/06/2001, que renova a concessão da entidade (111), (d) Cópia da Portaria MC nº 59/1995, de 19/04/1995, que aprovou a utilização do transmissor auxiliar, fabricante=TEEL Tele-Eletrônica Ltda, modelo=MWT 1000, Potência de operação=1,0/0,25 kW e certificação=038091 (112). (e) Cópia da Portaria MC nº 103/1994, de 30/08/1994, onde autoriza a entidade a executar SARC-LTP (113). (f) Cópia da Portaria MC nº 102/1994, de 30/08/1994, onde aprova as novas características técnicas de operação (114/115). (g) **Relatório de Fiscalização Anatel, nº 0129/2006/ER04FT, de 01/02/2006, com as seguintes irregularidades encontradas (116 a 120):** **1 - Coordenadas geográficas diferentes das autorizadas** **2 - Fabricante do transmissor principal diferente do autorizado** **3 - Modelo do transmissor principal diferente do autorizado** **4 - Código de homologação diferente do autorizado (118).** **(h) Radar RFFCC12005000216, entre 02/01/2006 e 31/01/2006 (121),** (i) Auto de infração nº 0003MG20060016, de 04/01/2006, apontando as seguintes irregularidades: 1 - Coord. geográficas da estação diferentes das autorizadas 2 - Fabricante do transmissor principal diferente do autorizado 3 - Modelo do transmissor principal diferente do autorizado 4 - Certificação do transmissor principal diferente do autorizado. **Obs.: No Item 7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS está informado que foram utilizados como consulta para parâmetros autorizados:** **(1) Descrição do Sistema,** **(2) Portaria MC nº 103/1994, e** **(3) Portaria MC nº 059/1995 (125).** (122 a 126);

Celso Godoy de Avellar
CREA RJ 1996104881S
CREA SP 5061901092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 219

15	**20/01/2006**	- Pelo doc protocolado na Anatel nesta data, SAPD/SICAP-ER04, nº 53524.000591/2006-12 e anexado ao processo de RO, a entidade apresenta defesa e justificativas quantos às irregularidades citadas no Auto de Infração nº 0003MG20060016, de 04/01/2006, descritas a seguir: **1 – Coordenadas geográficas da estação diferentes das autorizadas** => A entidade, pelo doc citado acima (Protocolo Anatel SAPD/SICAP-ER04 nº 53524.000591/2006-12), às fls 127/128, informa ter essa situação corrigida através do doc Anatel nº 53504.017020/2004-91, de 23/09/2004, seguindo determinação da Portaria Anatel nº 001/2004, de 05/01/2004, com a utilização de WGS 84, apresentando as coord. geog. 18°S53'08" // 41°W57'28" (distante 3,93 km das do descritivo do sistema) (128 e 131), **2/3/4 – Fabricante/modelo/certificação do transmissor principal diferentes do autorizado** => A entidade apresenta solicitação de alteração do transmissor principal através do doc nº 53504.002562/2004-15, protocolado na Anatel BH em 19/02/2004 (129/130) (127 a 135),
16		- Pelo doc nº 53504.020052/2005-19, protocolado na Anatel em **07/11/2005** e anexado ao processo de RO, a entidade esclarece que o transmissor principal, de fabricação MTA Eletrônica Industrial, modelo AM 30.000, reduzido para 20,0 kW, certificação 1095-02-0518, encontra-se operando normalmente, em substituição ao autorizado pela Portaria DMC nº 231/2001, de 05/11/2001, conforme comunicado em 15/123/2004, pelo doc Anatel nº 53504.022544/2004-50 e pelo doc Anatel nº 53504002562/2004-15, de 16/02/2004. Esclarece ainda que o transmissor autorizado anteriormente e licenciado, de fabricação SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica, com 10,0 kW encontra-se inoperante e por razões técnico/econômicas está sendo desativado (129/130);
17	**03/05/2006**	- Pelo Ofício MC nº 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC, desta data e protocolado em 11/05/2006 na Anatel DF, sob nº 53500.011827/2006 - ver fls 143, solicita nova vistoria técnica visando andamento do processo de RO (136);
18	**04/07/2006**	- Pelo ofício Anatel nº 2.531/2006-ER04FT-ANATEL, de 22/06/2006, protocolado no MC em 04/07/2006, sob nº 53000.062630/2006-38, a Anatel DF encaminha (fls 137 a 141) ao MC Relatório de Fiscalização nº 1258/2006/ER04FT, de 16/06/2006, informando ser **impossível** à ação fiscalizatória devido a desatualização dos dados da entidade junto ao SRD (fls 139) (137 a 141);
19	**30/05/2006**	- Pelo Memo Anatel nº 261/2006-ER04OT, desta data, endereçado ao Gerente Operacional de Fiscalização Técnica – ER04FT, a Anatel informa da **impossibilidade da vistoria**, face às informações divergentes em cadastro, ou seja: (1) Para o transmissor principal = doc nº 53504.020052/2005-19, à fls 129/130, e (2) Para as coord. geog. = doc nº 53504.017020/2004-91, à fls 131, ficando no aguardo do MC aprovar ou não as solicitações da entidade (142).

Celso Cindra de Avellar
CREA RJ nº 61048815
CREA SP 5061901092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 220

20	11/05/2006	- Cópia do Ofício MC nº 978/2006-COSUD/CGLO/DEOC, de 03/05/2006 e protocolado, em 11/05/2006, na Anatel DF, sob nº 53500.011827/2006 (143).
21		- Cópias autenticadas das fls 127 a 132 do processo de RO, onde a entidade apresentou defesa e justificativas, referentes às irregularidades encontradas na vistoria da Anatel em 04/01/2006 (144 a 150).
22	16/10/2006	- Pelo Memo MC nº 072/COSUD/CGLO/DEOC/SC, desta data e protocolado em 16/10/2006 no MC, a Coordenação de Radiodifusão Sudeste e Distrito Federal solicita providências a CGEO/SCE/MC para resolução das pendências técnicas (151);
23	02/04/2007	- Doc da CGLO encaminhando a CGEO, processo nº 53000.001724/2004-79 para as devidas providências (152 a 157);
24	19/03/2009	- Check list com 8 (oito) pendências jurídica e uma irregularidade técnica = LVT, item 7 (158 a 160);
25	27/04/2009	- Pelo Ofício MC nº 1.792/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, desta data, é solicitada à entidade interessada na RO o cumprimento de 8 (oito) pendências jurídicas (161/162);
26	01/06/2009	- Pelo doc nº 53000.024863/2009-85, protocolado no MC em 09/06/2009 e anexado ao processo de RO, a entidade apresenta a documentação jurídica solicitada pelo Ofício MC nº 1.792/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, de 27/04/2009 (164 a 186);
27	13/06/2009	- Check List indicando somente o item 7 como pendência (187 a 189);
28	23/07/2009	- Pelo Memo MC nº 1.074/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC desta data, protocolado no MC em 28/07/2009 sob nº 53000.033586/2009-00 e endereçado à Coordenação de Controle de Processos e Infrações – COPCA/DEAA, solicitando informar sobre a existência de PAI em andamento (192);
29	23/07/2009	- Pelo Memo MC nº 1.075/2009/DEOC/SCE-MC desta data, protocolado no MC em 28/07/2009 sob nº 53000.033585/2009-57 e endereçado ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas informando irregularidades no LVT e solicitando providências quanto à apuração de infrações (193);
30	?? / ?? / 2009	- Pelo Memo nº /2009/DEOC/COREV-MC e sem data, endereçada à CGEO, a Coordenadoria Geral de Renovação e Revisão de Outorga COREV solicita as devidas providências técnicas (194);

	Data	Análise
31	18/09/2009	- Após análise do processo nº 53000.001724/2004-79, solicitando renovação de outorga, temos a considerar os seguintes pontos principais, descritos a seguir, cuja análise e posterior resolução visam fornecer as mínimas condições técnicas necessárias à continuidade do processo de renovação de outorga: - Fls 116 a 120 = Relatório de Fiscalização nº 0129/2006/ER04FT, - Fls 122 a 126 = Auto de Infração nº 0003MG20060016, - Fls 127 a 134 = Defesa e justificativas apresentadas pela entidade, - Fls 131 = Entidade informa as coordenadas geográficas da

Celso Liedes de Avelar
CREA RJ 1960104881S
CREA SP 5068100109

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 221

		estação, através do doc nº 53504.017020/2004-91. - Fls 132 = Entidade requer autorização para substituir transmissor principal, através do doc nº 53504.002562/2004-15, - Fls 136 = Ofício MC nº 978/2006, de 03/05/2006, solicitando à Anatel Vistoria Técnica, - Fls 137 a 141 = Ofício Anatel nº 2.531/2006, de 22/06/206, anexando Relatório de Fiscalização nº 1.258/2006/ER04FT, informando ter sido inviável a vistoria, - Fls 142 = Memo Anatel nº 261/2006, comunicando da impossibilidade da vistoria, - Fls 151 = Memo MC nº 072/2006, de 16/10/2006, para CGEO, solicitando providências.
32	**21/09/2009**	- Pela licença emitida em 1710/1995, o transmissores principal encontrado (fabricante=MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo=AM 30.000, Potência de operação=20.0 kW, Certificação=1095-02-0518) está diferente ao autorizado (fabricante=SNE Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda., modelo=BTA 1000 A, Potência de operação=10,0 kW, Certificação=012980XXX0035),
33		- Pela análise do SCRAD TEC 336-4, visando uma visão temporal das alterações das características técnicas da emissora, temos: **(1) Port Dentel MG nº 352/1985, de 08/10/1985** Tx Princ = SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda Tx Aux = PEB – Produtos Elétricos Brasileiros S. A. Pot Oper = **10,0 kW** / 1,0 kW End. Estação = Vista Alegre, final do Bairro Santo Antônio Coord Geog = 18 S 51 07 // 41 W 57 44 **(2) Port DMC MG nº 102/1994, de 30/08/1994** Tx Princ = SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda Tx Aux = PEB – Produtos Elétricos Brasileiros S. A. Pot Oper = **10,0 kW** / 1,0 kW End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce, margem esq Coord Geog = 18 S 52 26 // 42 W 57 59 (mesma da licença) **(3) Port DMC MG nº 059/1995, de 18/04/1995** Tx Princ = SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda Tx Aux = TEEL Tele-Eletrônica Ltda Pot Oper = **10,0 kW** / 1,0 kW End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce, margem esq Coord Geog = Não cita nenhuma coordenada geográfica **(4) Port DMC MG nº 231/2001, de 05/11/2001** Tx Princ = Harris Corporation Pot Oper = 60,0 kW com redução para **20,0 kW** End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce Tx Aux1 = TEEL Tele-Eletrônica Ltda Pot Oper = 10,0 kW / 1,0 kW End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce, margem esq

Celso Gladov de Araújo
CREA RJ 1986[illegible]
CREA SP 506190[illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 222

Min. das Comunicações
Fls: 200
Rubrica:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2009, na Sicad, procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53000.001724/2004-79**, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº II
Para constar, eu _____, _____, subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Visto de Serviço
Mat.: 1386501

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. I (0471066) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 223

TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2009, na Sead procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53000.001724/2004-79**, que se inicia com a folha nº 301. Para constar, eu subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Matr.: 1565501

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 224

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 202
Rubrica

Coord Geog = 18 S 52 26 // 41 W 57 59 (mesma da licença)

Comentários:

(1) Os últimos equipamentos autorizados para esta entidade são os constantes da Port DMC MG n° 231/2001, de 05/11/2001 (processo n° 29104.051.084/1983 - ver SCRAD Téc n° 336/4),

(2) O processo n° 29104.051.084/1983-18 - assunto jurídico, de 08/11/1983, requer renovação de outorga,

(3) Encontra-se apensado a este processo - item anterior, desde 05/07/2007, o de n° 53710.000261/1995-04, referente à alteração de características técnicas da emissora,

(4) Estes equipamentos autorizados estão em desacordo com os constantes do descritivo do sistema da Anatel,

(5) Explica-se essa diferença de dados o fato de não ter havido troca de informações entre as partes devidas;

(6) Pela Port n° 231/2001, não houve alteração nos endereços da estação transmissora e do estúdio principal, bem como das suas coordenadas geográficas, estando todas estas informações de acordo com a licença emitida em 17/10/1995,

(7) O transmissor principal autorizado e citado na Portaria DMC 231/2001, estará trabalhando com potência de operação de **20,0 kW**,

(8) Em pesquisa do processo de RO no CPROD, verificou-se apenas a relação de 7 (sete) documentos, todos perfeitamente identificados como integrantes do processo original de RO,

(9) A novas características técnicas apresentadas na Portaria DMC 231/2001, constam do processo n° 29104.051084/1983-18 (ver SCRAD Tem 336/4),

(10) Se pode explicar assim as impossibilidades de realização de vistorias por haver informações divergentes, situação essa que só poderá ser resolvida pela CGEO, juntamente com a Anatel,

(11) Pelo **item 30** - Memo n° /2009/DEOC/COREV-MC, encaminhado a CGEO, solicitando providências sobre a elucidação das irregularidades encontradas,

	Data	Análise
1	**18/09/2009**	- Após análise do processo n° 53000.001724/2004-79, solicitando renovação de outorga e a partir da folha n° 189 do processo n° 29104.051084/1983-18, temos a considerar os seguintes pontos principais, descritos a seguir, cuja análise e posterior resolução visam fornecer as mínimas condições técnicas necessárias à continuidade do processo de renovação de outorga: **Processo n° 53000.001724/2004-79**, temos: 1. Item 14 = Relatório de Fiscalização n° 0129/2006/ER04FT,

Celso Kisker de Moraes
CREA RJ 19[illegible]8835
CREA SP [illegible]1092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 225

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 223
Rubrica

(116 a 120),
2. Item 14 = Auto de Infração n° 0003MG20060016, (122 a 126),
3. Item 15 = Defesa e justificativas apresentadas pela entidade, (127 a 134),
4. Item 15 = Entidade informa as coordenadas geográficas da estação, através do doc n° 53504.017020/2004-91,(131),
5. Item 15 = Entidade requer autorização para substituir transmissor principal, através do doc n° 53504.002562/2004-15 (132),
6. item 17 = Ofício MC n° 978/2006, de 03/05/2006, solicitando a Anatel Vistoria Técnica (136),
7. Item 18 = Ofício Anatel n° 2.531/2006, de 22/06/206, anexando Relatório de Fiscalização n° 1.258/2006/ER04FT, informando ter sido inviável a vistoria (137 a 141),
8. Item 19 = Memo Anatel n° 261/2006, comunicando da impossibilidade da vistoria (142),
9. Item 22 = Memo MC n° 072/2006, de 16/10/2006, para CGEO, solicitando providências (151).

Processo n° 29104.051084/1983-18, temos:

1. Item 1 = Projeto Técnico de enquadramento ao PBOM (173 a 196),
2. Item 3 = Portaria DRMC n° 231/2001 (209/201),
3. Item 7 = Substituição de transmissor principal (217 a 219),
4. Item 8 = Ato n° 18.433/2001 – Enquadramento no PBOM (224 a 226),
5. item 9 = PBOM, com potência diurna/noturna de 20kW/1kW (227 a 239),
6. Item 10 = Descritivo do Sistema, idem (240/241),
7. Item 13 = Relatório sobre situação técnica (247/248),
8. Item 17 = Documento de disponibilidade para operação de transmissor principal,

Obs.1: Foi encontrada anexada na contra-capa do **Processo n° 29104.051084/1983-18**t, a **Port SCE MC n° 549/2007, de 19/07/2007 + anexo**, não publicada e não constando do SCRAD
TEC n° 336/4, com a ficha técnica anexa:
Tx Princ = MTA Eletrônica Industrial Ltda
Pot Oper = 30,0 kW com redução para **20,0 kW**
End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce

Tx Aux = TEEL Tele-Eletrônica Ltda
Pot Oper = 1,0 kW / 0,25 kW
End. Estação = Margem da BR 116-Ponte Rio Doce, margem esq
Coord Geog = 18 S 52 26 // 41 W 57 59 (mesma da licença)

Obs.2: Não foram encontrados registros no SRD, sobre esta **Port SCE MC n° 549/2007, de 19/07/2007 + anexo.**
(267 a 276).

Celso Cardoso da Cunha Filho
CREA RJ 1980148815
CREA SP 5061901092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 226

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 204
Rubrica

	Data	Ações propostas imediatas
1	07/10/2009	- Como a **Port SCE nº 549/2007, de 19/07/2007** não consta no SCRAD Tec nº 336/4 e nem está relacionada no SRD (Documentos emitidos), bem como a entidade não apresentou laudo de ensaio do transmissor atual de fabricação MTA, temos as seguintes sugestões: 1. Elaboração de ofício de exigência solicitando a apresentação do laudo de ensaio correspondente ao tx principal + ART quitada, de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda, atualmente em uso, e 2. "re-edição" da Portaria SCE nº 549/2007, sob a forma de Despacho+Ficha Técnica, visando agilizar o processo de RO, com seus respectivos atos de encaminhamento, conforme dados das fls 277 do **Processo nº 29104.051084/1983-18**.

Celso Diodato de Carvalho
CREA RJ 2006104881S
CREA SP 5061903092

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 227

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 225
Rubrica

Opções
Nova Busca
Buscar
Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo

Histórico de Arquivamento Número do Processo: 53000.001724/2004-79

CONVERTIDO EM PROCESSO POR ***"ANA MARIA DOS SANTOS"*** EM ***29/01/2004***.

Localização

COORDENACAO DE RENOVACAO E REVISAO DE OUTORGA

Processos Juntados

Data	Número	Status

Documentos Anexados

	Data	Número	Usuário
1	07/07/2009	53000.024863/2009-85 (164 a 186)	Marcus Vinícius Soares Freitas
2	27/07/2006	53000.062630/2006-38 (137 a 141)	ALLYSSON SOARES NASCIMENTO
3	27/03/2006	53000.010732/2006-78 (122 a 126)	ANA PATRICIA SERRANO ALECIO CAMPOS
4	15/06/2005	53000.024027/2005-77 (63 a 80)	ELIMAR ARAGAO LIMA
5	05/01/2005	53000.059190/2004-70 (47 a 57)	NAYARA RAMOS CUNHA
6	02/08/2004	53000.033244/2004-77 (27 a 29)	HUGO CUNHA SANTOS
7	26/04/2004	53000.009773/2004-50 (03 a 24)	FERNANDA SOUZA

Lista

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol.-II (0471078) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 228

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
CELSO GODOY DE AVELLAR
Sistemas Interativos

Ministério das Comunicações - SCE Fls 200 Rubrica

Menu Principal ▼ SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Governador Valadares
Freqüência: 930 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES
Nº Estação: 322322588
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008010270
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008010270

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Governador Valadares/MG
Latitude: 185510486 **Longitude:** 41W565702 **Raio:** 53

Coordenadas Geográficas

Latitude: 18 ° 51 ' 04 " 00 Sul
Longitude: 41 ° 56 ' 58 " 00

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 930 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 20 KW **Potência Noturna:** 1 KW **Campo Caract. (EC):** 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 65

Histórico / Observações

Histórico: 5G27/88,SNC77/90,DNPV305/91,MC1069/93;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 18.433/2001.

Máximo: 250 Digitados: 78

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 229

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 207
Rubrica:

CNPJ: 20605549000117 Pesquisar

Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013766

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35045040 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO
Número: 1290, **Complemento:** ANEXO B **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 33 21013715 **Fax:** 33 21013766 **E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3365 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 06/02/1994

SCRAD Técnico: 3364

Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0

Fistel: 04008010270

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
425	Portaria	MC	22/09/1959	17/11/1959	Aprovação de Local	Téc.	
891	Decreto	MC	12/04/1962	12/04/1962	Outorga	Jur.	
75253	Decreto	PR	21/01/1975	27/01/1975	Renovação	Jur.	
91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jur.	
352	Portaria	Dentel-MG	08/10/1985	22/10/1985	Consol. Carac. Técnicas	Téc.	
102	Portaria	DMC-MG	30/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc.	
11111	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jur.	
231	Portaria	DMC-MG	05/11/2001		Enquadramento Plano Básico	Téc.	
678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jur.	

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 00000000 **Logradouro:** MARGEM DA BR-116 - PONTE RIO DOCE - MARGEM ESQUERDA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 230

Ministério das Comunicações SCE Fls. 228 Rubrica:

Coordenadas Geográficas do Município

Município Latitude: 18S510486 **Longitude:** 41W565702 **Raio:** 53

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 18S510400 **Longitude:** 41W565800

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 18S510400 **Longitude:** 41W565800

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 35000000 **Logradouro:** RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 1290 - VILA RICA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** VILA RICA **UF:** MG
Município: Governador Valadares **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Omnidirecional/Omnidirecional **Altura da Torre:** 65 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 180
Comprimento de Radiais: 62,5 m **Espaçamento entre Radiais:** 2 graus **Condutividade:** 0

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 0 **EC PB:** 300

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 012980XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA

Modelo: BTA 10000A

Validade: 05/05/1985

Potência Equipamento: 250 A 10000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 231

Ministério das Comunicações - SCE Fls 209 Rubrica

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 038091XXX0677 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda.

Modelo: [illegible]

Validade: 03/07/1996

Potência Equipamento: 1000-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 29104 . 05[illegible]084 / 1983 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA - CNPJ/CPF(20.605.549/0001-17)
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Indicativo: ZYL237
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 930
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: [illegible] MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	[illegible]	[illegible]	✕

Tela Inicial Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-797 pg. 232

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 210
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dív da Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:41 do dia 17/09/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2009.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471078) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 211
Rubrica

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA	**CNPJ:** 20.605.549/0001-17	
Nome Fantasia: RADIO GLOBO GOVERNADOR VALADARES	**Fistel:** 3400810270	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** MG	
Localidade: GOVERNADOR VALADARES	**Classe:** B	
Freqüência: 930 kHz	**Potência Diurna:** 20 kW	**Potência Noturna:** 1 kW
Num. Estação: 322322588	**Indicativo:** ZYL237	**Telefone (Sede):** 21013715

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: MARGEM DA BR-116 - PONTE RIO DOCE - MARGEM ESQUERDA **Número:** - **Bairro:** ***

Localidade: GOVERNADOR VALADARES **UF:** MG

Latitude: 18° 51' 04" 00" S **Longitude:** 41° 56' 58" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: SNF SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Fabricante:** TEFE Tele-Eletrônica Ltda.	**Fabricante:**
Modelo: BTA-10000A	**Modelo:** MWT-1000	**Modelo:** ***
Potência Operação: 10 kW	**Potência Operação:** 1 kW	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 012960XXX0035	**Código homologação:** 03609 XXX0077	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 65 metros

Número de Torres:

Número de Radiais : 180

Comprimento dos Radiais (m): 62,5

Espaçamento entre Radiais (graus) : 2

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:
Modelo: ***
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 1290 - VILA RICA	**Logradouro:** ***
Número: -	**Número:** ***
Bairro: VILA RICA	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Governador Valadares/MG	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-797 pg. 234

Ministério das Comunicações
Rubrica 212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **012980XXX0035** Validade: 05/05/1985 Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA.

CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **BTA-10000A**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2009

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471676) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 235

Ministério das Comunicações SCE Fls. 213 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **054988XXX0677** Validade: **23/09/1993** Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **TEEL Tele-Eletrônica Ltda.** CNPJ: **53.530.440/0001-17**
End.: Rua Jandiroba, 294 - Jabaquara, 294
SAO PAULO - SP
CEP: 04347-050

Fabricante: **TEEL Tele-Eletrônica Ltda.** CNPJ: **53.530.440/0001-17**
End.: Rua Jandiroba, 294 - Jabaquara, 294
SAO PAULO-SP
CEP: 04347-050

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **MWT-10000**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 304/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2009

Gerência Geral de Certificação e Engenharia de Espectro

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 236

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **026797AAM0108** Validade: **15/08/2002** Processo nº: **53000.008717/96**

Solicitante: **ELETRO EQUIP TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **43.084.334/0001-01**

End.: RUA AVANHANDAVA, 583,

CEP:

Fabricante: **Harris Corporation**

End.: 3 Hotel de Ville - Dollard - Des Ormeaux,
Quebec - H9B 3G4-

CEP: -

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **DX-50**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A
NORMA TECNICA APLICAVEL.
- FAIXA DE FREQUENCIAS : 535 A 1605KHZ
- POTENCIA DE SAIDA : 50KW, REDUTIVEL ATE 10KW
- TIPO DE EMISSAO : A3EGN

Observações:
DNFL (DOU DE 13.04.92).
NATUREZA AO PRODUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
ORGAO TECNICO COMPETENTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.
TADOS NA(S) POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO
VEM SER IDENTIFICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-
. O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUS-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DE-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2009

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (04716076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 237

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 215
Rubrica

Opções
Nova Busca
Buscar
Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo

Processo	Número: 53710.000431/1995-24

Data Abertura	Nº do Documento	Espécie do Documento	Data Documento
28/09/2005		PROCESSO	23/05/1995

Procedência

Pessoa Jurídica: RADIO IBITURUNA LTDA

País	UF	Dt. Receb.	Hr. Receb.
BRASIL	MINAS GERA	28/09/2005	16:06

Assunto

SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO TRANSMISSAO PROGRAMA - RD/OM

Assunto (Complemento)

Atividade Fim	Classificação (Código/Assunto)
	999 - ATIVIDADE GENERICA FIM

Temporalidade

Fase Corrente	Fase Intermediária	Destinação Final
0	0	Não tem

Lista

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol-II (0471078) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 238

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 216
Rubrica:

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: MG

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H (m)	Obs.
Localidade: Governador Valadares									
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	18S541000	41W561000	680	5	0,5	306	B	100	
FUNDACAO JOAO XXIII	18S510000	41W560000	850	10	0,5	307	B	83	
RADIO IBITURUNA LTDA	18S510400	41W565800	930	20	1	300	B	65	

Usuário: - **Data: 24/09/2009** **Hora: 14:44:50**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

LICENÇA

PBOM

18°S5104" 1,07,041... 18°S52'26"
41°W56'58" 42°W57'59"

60CD 5E09
INCORRETAS

PBOM BOCI 231

18 S 51 04 3,0975 18 S 52 26
41 W 56 58 41 W 57 59

1,6369 18°S52'46
41° W 57'04

1,5824 18 S 53 08
41W 57 28

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 pg. 239

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 217
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 317 – Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício n.º 6335 /2009//DEOC/CGOU/SC-MC

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Ao Senhor
Representante Legal da RÁDIO IBITURUNA LTDA
Rua Antonio Dias Adorno, 1.290 – Vila Rica
CEP: 35.045-040 - GOVERNADOR VALADARES MG

Assunto: Renovação de Outorga, período 2004/2014
Referência: Processo n.º 53000.001724/2004-79

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do Processo em referência, por meio da qual essa entidade requer renovação de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

1. Apresentação do Laudo de Ensaio para o transmissor principal, de marca MTA, modelo AM 30.000, com a respectiva ART, quitada.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 240

Ministério das Comunicações
Fls. 216
Rubrica

Cabe lembrar que em resposta às exigências mencionadas anteriormente, deverá constar o número do respectivo processo, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

Ofícios enviados: Nº 8.709/2004-DOS/SSCE/MC, de 19/06/2004
Nº 042/2005-DOS/CORDF-MC, de 19/01/2005
Nº 1.792/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, de 27/04/2009.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 241

:essos/Documentos

s dados dos Processos/Documentos.

:olo(s).

Página

Assunto

ENCAMINHA DOCUMENTO PARA RENOVAC.
SO79507518-1BR.

1

italizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.0

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 219
Rubrica:

PORTARIA n.º 549 , de 19 de JULHO de 2007.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta Processo n.º 29104.051084/1983, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição do transmissor principal e consolidar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, deverá executar o referido serviço, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

2) OF. EVIG (MUNI MTA + FICHA TEC

1) REFAZER (PORT -> DEFERIDO NOVA COND OP.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 243

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 220
Rubrica

ANEXO À PORTARIA n.º 549 /2007 - FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação
RÁDIO IBITURUNA LTDA

Localidade/UF
GOVERNADOR VALADARES/MG

Frequência:	Potência:	Classe:
930 kHz	Diurna:20 kW Noturna:1,0 kW	B

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro
MARGEM DA BR 116 – PONTE RIO DOCE

Localidade/UF	Coordenadas Geográficas:
GOVERNADOR VALADARES/MG	18°53' 08"S ; 41°57' 28"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro
RUA ANTONIO DIAS ADORNO Nº 1290 – VILA RICA

Localidade/UF
GOVERNADOR VALADARES/MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante
MTA ELETRONICA INDUSTRUIAL LTDA

Modelo:	Pot. Operação	Certificação
AM 30.000	30kW reduzida para 20 kW	1095-02-0518

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
TEEL TELE ELETRONICA LTDA

Modelo	Pot. Operação:	Certificação:
MWT 1000	1,0/0,25 kW	038091XXX0677

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Tipo.	Altura da Torre:
Omnidirecional	65 m

Plano de Terra:
180 radiais de 62,5 m de comprimento, espaçadas de 2 cm 2 graus

Condutividade do Solo:	Ganho:	Cota da Base da Torre:
3 mS/m	1 vezes	165 m

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:
KMP RFS PIRELLI

Modelo:	Comprimento:	Impedância Característica:	Atenuação:
HF 3 1/8"	70 m	50 Ohms	0.036 dB/100m

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 244

Ministério das Comunicações
Fls 221
Rubrica
SCE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - DEOC
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS/DEOC/SC-MC

PROCESSO: **53000.001724/2004-79**
ENTIDADE: **RÁDIO IBITURUNA LTDA**

Senhor Coordenador,

Pelo presente processo, a entidade acima, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares MG, freqüência de 930 kHz, classe B, solicita autorização para executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo:

A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, motivo pelo qual opinamos pelo encaminhamento do mesmo à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica para aprovação nos termos do Despacho, conforme minuta anexa.

Após, este processo deverá retornar a esta Coordenação-Geral, para cadastramento no SRD, dos dados da entidade.

Brasília DF, 06 de outubro de 2009.

CELSO GODOY DE AVELLAR
Engenheiro
Coordenação Geral de Pós-Outorga

De acordo.
Encaminhe a presente informação à consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília DF, 7 de outubro de 2009.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

Aprovo.
Expeça-se o Despacho de autorização.

Brasília DF, 7 de outubro de 2009.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 245

Ministério das Comunicações
Fls. 222
Rubrica

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO Nº. ...../2009
PROCESSO Nº. 53000.001724/2004-79 **FOLHA 1 DE 2**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:			
RÁDIO IBITURUNA LTDA			
Localidade:			UF:
GOVERNADOR VALADARES			**MG**
Freqüência:	Potência:		Classe:
930 kHz	**Diurna: 20, kW**	**Noturna: 1,0 kW**	**B**

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:		
MARGEM DA BR 116 – PONTE RIO DOCE		
Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
GOVERNADOR VALADARES	**MG**	**18° 53' 08" S - 41° 57' 28" W**

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	
RUA ANTONIO DIAS ADORNO, Nº 1.290 – VILA RICA	
Localidade:	UF:
GOVERNADOR VALADARES	**MG**

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
AM 30.000	**30,0 Kw reduzida para 20,0 kW**	**1095-02-0518**

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante		
TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
MWT 1000	**1,0 / 0,25 kW**	**038091XXX0677**

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Tipo:		Altura:
OMNIDIRECIONAL		**65,0 m**
Plano de Terra:		
180 radiais de 62,5 m de comprimento cada, espaçadas de 2 em 2 graus		
Condutividade do Solo:	Ganho:	Cota da Base da Torre
3 mS/m	**1 vez**	**165,0 m**

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:			
KMP PIRELLI			
Modelo:	Comprimento:	Impedância Característica:	Atenuação:
HF 3 1/8	**70,0 m**	**50 Ohms**	**0,036 dB/100m**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 246

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 223
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando n.º 08 497 /09/COCPA/CGOU/DEAA/SCE/MC

Em 4 de setembro de 2009.

Á: Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga.
Assunto: Análise de documentos relacionados ao processo de Renovação de Outorga.
Ref.: Memorando nº 1075/2009, Processo nº 53000.001724/2004.

Senhor Coordenador

Com a finalidade de possibilitar a instrução da análise do processo de Renovação de Outorga da **Rádio Ibituruna Ltda.** Emissora de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM, prestado no Município de Governador Valadares, No Estado de Minas Gerais. Informamos que o Laudo de Vistoria Técnica nº 0003MG20060016 foi **Arquivado.**

Atenciosamente,

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações.

0347 – GCC – SELAR/DICAT/COATE/CGAO/DEAA/SCE/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 247

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / AD.

OF: 1792/2009-COREV/CGLO/DOS/SSCE/MC
Ao Representante Legal da
Radio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, Nº 1.290, Anexo B – Vila Rica
Cep: 35045-040 Governador Valadares-MG
Proc: 53000.001724/2004

COREV

Renovação de Outorga

CEP / CODE POSTAL

DÉCLARATION DE CO... / DESIGNATION / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Marquinhos S Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

08/07/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Ministério das Comunicações
ECT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARQUICLENE S. SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

84268724

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7924023-6 FCG462 P16 ...AR mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO CN07

AR

RO 6 5 0 8 6 9 1 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGENCIA MINICOM

6 MAI 2009
BRASILIA/DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios Bl. R Anexo B Sala 500/0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

e de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 VOL II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 /

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 225
Rubrica

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 317
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SRS/BSB - DF
53000.056880/2009-91
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL SPO
17/11/2009-15:19

Prezada Coordenadora Vânea Rabelo

REFERÊNCIA: Ofício nº 6335/2009/DEOC/CGOU/SC-MC de 06 de outubro de 2009.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA Período 2004/2014
PROCESSO: nº 53000.001724/2004

Em atendimento ao ofício em referência emitido para a RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como representante legal da emissora, venho através desta, encaminhar a documentação solicitada abaixo relacionada complementando o processo em referência:

a) Laudo de Ensaio para o Tansmissor Principal, marca MTA, modêlo AM-30000, com a respectiva ART.

b) Declaração de Conformidade Técnica (modêlo 1) de que a emissora encontra-se com suas instalações em conformidade com a última autorização do Poder Concedente.

Desta forma, por força de toda documentação até então anexada no presente pleito de Renovação de Outorga, requeremos por imperioso, seu regular andamento e deferimento.

Atenciosamente

Governador Valadares, 10 de novembro de 2009.

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza
Diretor

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B - Vila Rica – Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 250

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 226
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1 - INTERESSADO.

a) **Rádio Ibituruna Ltda.**
Rua Antonio Dias Adorno, 1.290
35045-040 Gov. Valadares - MG.

2 - ENSAIO

a) Motivo - Renovação de Outorga

Local - Margem da BR 116 Ponte do Rio Doce.
35100-000 Governador Valadares - MG.

Data - **10/11/2009.**

3 - Fabricado por MIA Eletrônica INDUSTRIAL LTDA.

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.

a) Principal (**X**)
b) Auxiliar ( )

5 - MEDIÇÕES.

5.1 - FREQÜÊNCIA.

a) Nominal **930.000 Hz**
b) Medida **930.000 Hz**
c) V.Freq. **000 Hz** (Após 60 minutos de operação).
d) V.Freq. **1 Hz** (Com var. +/- 10%AC rede)

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 251

Ministério das Comunicações - SCE
227
Rubrica: 609

5.2 - POTÊNCIA DE SAÍDA.

a) Normal **20.000 W.**

5.3 - DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA.

Ajuste interno da largura do sinal PWM.

OBS: O Transmissor dispõe de controle automático de Potência.

5.4 - DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO.

Potência	normal				
Porcentagem de modulação	85%	90%			
Frequência de Modulação					
50	**0,79**	**0,95**			
100	**0,79**	**0,90**			
400	**0,73**	**0,88**			
1000	**0,73**	**0,85**			
5000	**0,79**	**0,82**			
7500	**0,80**	**0,95**			

5.5 - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO.

Potência	normal					
Porcentagem de modulação	25%	50%	85%			
Frequência de Modulação						
50	**0,3**	**0,3**	**0,3**			
100	**0,4**	**0,4**	**0,4**			
400	**0,2**	**0**	**0**			
1000	**0**	**0**	**0**			
5000	**-0,1**	**-0,1**	**-0,1**			
7500	**-0,8**	**-0,8**	**-0,8**			

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 252

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 226
Rubrica

5.6 - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1.000Hz, 100% mod.)

Variação Menor que 1 %.

NOTA: **O transmissor dispõe de circuito automático de regulação de portadora.**

5.7 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA.

-69dB Potência Normal.

5.8 - EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS.

-85dB Potência Normal.

5.9 - Nível de entrada de audio em 1.000HZ para 100%mod.:

+10dBM.

5.10 - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Potência Normal. 0% MOD.: **25.000 W** /100% MOD.: **36.000 W**

6 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.

7.1 - PLAQUÊTA DE IDENTIFICAÇÃO.

a) Fabricante	**MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.**
b) Modelo	**AM30000.**
c) Data de fabricação	**25/03/2004.**
d) Num. de série	**601.**
e) Potência normal	**20.000 W.**
f) Freqüência	**930 kHz.**
g) Consumo	**36.000 VA.**
h) Cód. de Hom./Reg.	**1095-02-0518**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 253

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 229
Rubrica

7.2 - Medidores de estágio final de RF.

a) Corrente DC dos Coletores **(Sim, de 0 à 200A).**
b) Tensão DC dos Coletores **(Sim, de 0 à 350V).**
c) Potência de saída direta e refletida **(Sim, de 0 à 30KW).**
d) Nível de modulação **(Sim, 100%).**

7.3 - Existência de tomadas de RF, p/ ligação de Monitor de:

a) Modulação **(Sim, conector BNC).**
b) Freqüência **(Sim, conector BNC).**

7.4 - Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor.

(SIM).

7.5 - Existência de blindagens nos estágios ou unidades.

(SIM).

7.6 - Tipo e quantidade de semicondutores do estágio final de RF:

320.

7.8 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de rf:

20 ESTÁGIOS.

7.9 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL.

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a tensão de alimentação.

RESISTORES DE SANGRIA COMUTADOS MECANICAMENTE NA FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.

(SIM).

c) Existência de interruptores de segurança.

INTERLOCK DE SEGURANÇA NO GABINETE DE SINTONIA.

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 254

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 230
Rubrica

ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas.

NÃO EXISTEM AJUSTES A SEREM FEITOS NOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350V, A MÁXIMA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DESTE TRANSMISSOR É 300V.

7.10 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:

CONTROLE ELETRÔNICO NOS MÓDULOS / FUSÍVEIS / DISJUNTOR GERAL.

b) Contra sobretensão na fonte de alimentação.

CHOQUES DE FERRITES E CIRCUITO LIMITADOR DE TRANSIENTE.

c) Contra a falta de ventilação adequada.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA DOS MÓDULOS E UNIDADE DE SINTONIA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO TRANSMISSOR EM CASO DE FALTA DE VENTILAÇÃO.

d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE SEQÜÊNCIA DE ENERGIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de rf.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE MONITORAÇÃO DO NÍVEL DE RF DE EXCITAÇÃO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO TRANSMISSOR, NA FALTA DA MESMA.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 255

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 231
Rubrica

8 - DECLARAÇÃO.

8.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO.

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

São Paulo, 10 de Novembro de 2009.

Nome - JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
CREA - 39606/D.
CPF - 098.670.588-87.

8.2 - Parecer conclusivo.

"Certifico que o transmissor de onda média a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável".

São Paulo, 10 de Novembro de 2009.

Nome - JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
CREA - 39606/D.
CPF - 098.670.588-87.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 256

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 232
Rubrica

8.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

"Na qualidade de representante legal da Rádio Ibituruna Ltda, DECLARO que o Engo.**JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA** esteve no endereço abaixo no dia **05/11/2009** ensaiando o transmissor de onda média, fabricado pela **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA**, modelo **AM30000** número de série **601**, com potência de saída de **20.000 W.**

Local de Ensaio - **Rádio Ibituruna Ltda.**
Margem da BR 116 Ponte do Rio Doce.
35100-000 Governador Valadares - MG.

Gov. Valadares, 10 de Novembro de 2009.

Nome - **EDSON GUALBERTO DE SOUZA.**
CPF 069.819.416-00.
Diretor Presidente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 257

Comunicações SCE Fls. 233 Rubrica

CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 01452-920 Tel: 0800 17 38 11

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**92221220091724302**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
0600396063	**09867058887**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOAO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	**Engenheiro Eletricista-Modalidade Eletronica**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
6-Moradia Economica		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Fisica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
RADIO IBITURUNA LTDA	**(11)37515111**	**20605549000117**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
RUA SANTA CRESCENCIA 268	**05524-020**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**50**	**30000**	**20** **29**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

LAUDO DE ENSAIO EM EQUIPAMENTO P/ RADIODIFUSAO

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

RADIO IBITURUNA LTDA
Data de efetiva participação do profissional:10/11/2009

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.200,00	**10/11/2009**	**10/11/2009**	**0**	**15,00**

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas neste ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **12/11/2009**	**Joao Eduardo Ferreira Da Silva**	**RADIO IBITURUNA LTDA**

Obs:
- *O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação*
- *A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional*
- *Linha digitável:*

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 Vol. II (04 - 10/15) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 258

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220091724302

SACADO: JOAO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	**CREASP:0600396063**
Data de Emissão: 12/11/2009	Data de Vencimento: 18/11/2009
ART Nº 92221220091724302	
VALOR	**15,00**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação.
-Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Comunicações Fls. 234 Rubrica

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,83 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$0,94
16 NOV 2009
JULIANO DE SALLES - TABELIÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO D 95 68

Autenticação Mecânica

12/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:31:15
154415657 0753
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199222102922212200391724302210144250006000001500
NOSSO NUMERO 92221220091724302
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 18/11/2009
DATA DO PAGAMENTO 12/11/2009
VALOR DO DOCUMENTO 15,00
VALOR COBRADO 15,00

NR.AUTENTICACAO 2.362.E7D.B38.5B9.C5B

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 259

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 235
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Ibituruna Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência 930 kHz, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Governador Valadares, 10 de novembro de 2009.

Representante Legal: Edison Gualberto de Souza: Diretor
CPF Nº: 069.819.416 - 00

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 260

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações
Fls. 236
Rubrica

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 317
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056890 2009-81
SEPRO DILOG/COLOG/CGRL/SPO
GAB DEUC

Prezada Coordenadora Vânea Rabelo

REFERÊNCIA: Ofício nº 6335/2009/DEOC/CGOU/SC-MC de 06 de outubro de 2009.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA Período 2004/2014
PROCESSO: nº 53000.001724/2004

Em atendimento ao ofício em referência emitido para a RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como representante legal da emissora, venho através desta, encaminhar a documentação solicitada abaixo relacionada complementando o processo em referência:

a) Laudo de Ensaio para o Tansmissor Principal, marca MTA, modêlo AM-30000, com a respectiva ART.

b) Declaração de Conformidade Técnica (modêlo 1) de que a emissora encontra-se com suas instalações em conformidade com a última autorização do Poder Concedente.

Desta forma, por força de toda documentação até então anexada no presente pleito de Renovação de Outorga, requeremos por imperioso, seu regular andamento e deferimento.

Atenciosamente

Governador Valadares, 10 de novembro de 2009.

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza
Diretor

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Cep: 35045-040 Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 261

Data: 19/11/09
DO: DCS
Para: Sedap
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo:

Carlos Alberto Freire Rabello
Diretor - DCS/SEDAP/MJ

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 237
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1 - INTERESSADO.

a) **Rádio Ibituruna Ltda.**
Rua Antonio Dias Adorno, 1.290
35045-040 Gov. Valadares - MG.

2 - ENSAIO

a) Motivo - Renovação de Outorga

Local - Margem da BR 116 Ponte do Rio Doce.
35100-000 Governador Valadares - MG.

Data - **10/11/2009.**

3 - Fabricado por MTA Eletrônica INDUSTRIAL LTDA.

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.

a) Principal (**X**)
b) Auxiliar ( )

5 - MEDIÇÕES.

5.1 - FREQÜÊNCIA.

a) Nominal **930.000 Hz**
b) Medida **930.000 Hz**
c) V.Freq. **000 Hz** (Após 60 minutos de operação).
d) V.Freq. **1 Hz** (Com var. +/- 10%AC rede)

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 263

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 238
Rubrica

5.2 - POTÊNCIA DE SAÍDA.

a) Normal 20.000 W.

5.3 - DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA.

Ajuste interno da largura do sinal PWM.

OBS: O Transmissor dispõe de controle automático de Potência.

5.4 - DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO.

Potência	normal				
Porcentagem de modulação	85%	90%			
Frequência de Modulação					
50	**0,79**	**0,95**			
100	**0,79**	**0,90**			
400	**0,73**	**0,88**			
1000	**0,73**	**0,85**			
5000	**0,79**	**0,82**			
7500	**0,80**	**0,95**			

5.5 - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO.

Potência	normal					
Porcentagem de modulação	25%	50%	85%			
Frequência de Modulação						
50	**0,3**	**0,3**	0,3			
100	**0,4**	**0,4**	**0,4**			
400	**0,2**	**0**	**0**			
1000	**0**	**0**	**0**			
5000	**-0,1**	**-0,1**	**-0,1**			
7500	-0,8	**-0,8**	**-0,8**			

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 264

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 239
Rubrica

5.6 - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1.000Hz, 100% mod.)

Variação Menor que 1 %.

NOTA: **O transmissor dispõe de circuito automático de regulação de portadora.**

5.7 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA.

-69dB Potência Normal.

5.8 - EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS.

-85dB Potência Normal.

5.9 - Nível de entrada de audio em 1.000HZ para 100%mod.:

+10dBM.

5.10 - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Potência Normal. 0% MOD.: **25.000 W** /100% MOD.: **36.000 W**

6 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.

7.1 - PLAQUÊTA DE IDENTIFICAÇÃO.

a)	Fabricante	**MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.**
b)	Modelo	**AM30000.**
c)	Data de fabricação	**25/03/2004.**
d)	Num. de série	**601.**
e)	Potência normal	**20.000 W.**
f)	Freqüência	**930 kHz.**
g)	Consumo	**36.000 VA.**
h)	Cód. de Hom./Reg.	**1095-02-0518**

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 265

Comunicações e Rubrica 240

7.2 - Medidores de estágio final de RF.

a) Corrente DC dos Coletores **(Sim, de 0 à 200A).**
b) Tensão DC dos Coletores **(Sim, de 0 à 350V).**
c) Potência de saída direta e refletida **(Sim, de 0 à 30KW).**
d) Nível de modulação **(Sim, 100%).**

7.3 - Existência de tomadas de RF, p/ ligação de Monitor de:

a) Modulação **(Sim, conector BNC).**
b) Freqüência **(Sim, conector BNC).**

7.4 - Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor.

(SIM).

7.5 - Existência de blindagens nos estágios ou unidades.

(SIM).

7.6 - Tipo e quantidade de semicondutores do estágio final de RF:

320.

7.8 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de rf:

20 ESTÁGIOS.

7.9 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL.

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a tensão de alimentação.

RESISTORES DE SANGRIA COMUTADOS MECANICAMENTE NA FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.

(SIM).

c) Existência de interruptores de segurança.

INTERLOCK DE SEGURANÇA NO GABINETE DE SINTONIA.

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 266

Ministério das Comunicações e SCE
Fls. 241
Rubrica

ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V com todas as portas ou tampas fechadas.

NÃO EXISTEM AJUSTES A SEREM FEITOS NOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350V, A MÁXIMA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DESTE TRANSMISSOR É 300V.

7.10 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:

CONTROLE ELETRÔNICO NOS MÓDULOS / FUSÍVEIS / DISJUNTOR GERAL.

b) Contra sobretensão na fonte de alimentação.

CHOQUES DE FERRITES E CIRCUITO LIMITADOR DE TRANSIENTE.

c) Contra a falta de ventilação adequada.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA DOS MÓDULOS E UNIDADE DE SINTONIA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO TRANSMISSOR EM CASO DE FALTA DE VENTILAÇÃO.

d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE SEQÜÊNCIA DE ENERGIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de rf.

CIRCUITO ELETRÔNICO DE MONITORAÇÃO DO NÍVEL DE RF DE EXCITAÇÃO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO TRANSMISSOR, NA FALTA DA MESMA.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 267

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 242
Rubrica

8 - DECLARAÇÃO.

8.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO.

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica [illegible]do que faço uso".

São Paulo, 10 de Novembro de 2009.

Nome - JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
CREA - 39606/D.
CPF - 098.670.588-87.

8.2 - Parecer conclusivo.

"Certifico que o transmissor de onda média a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável".

São Paulo, 10 de Novembro de 2009.

Nome - JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
CREA - 39606/D.
CPF - 098.670.588-87.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 268

Ministério das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

8.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

"Na qualidade de representante legal da Rádio Ibituruna Ltda, DECLARO que o Engo.**JOÃO EDUARDO FERREIRA DA SILVA** esteve no endereço abaixo no dia **05/11/2009** ensaiando o transmissor de onda média, fabricado pela **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA**, modelo **AM30000** número de série **601**, com potência de saída de **20.000 W.**

Local do Ensaio - **Rádio Ibituruna Ltda.**
Margem da BR 116 Ponte do Rio Doce.
35100-000 Governador Valadares - MG.

Gov. Valadares, 10 de Novembro de 2009.

Nome - **EDSON GUALBERTO DE SOUZA.**
CPF 069.819.416-00.
Diretor Presidente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 269

Ministério das Comunicações
Fls. 244
Rubrica
SCE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel. (0800 17 1811

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/77	92221220091724302

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
0600396063	09867058887
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
JOAO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Engenheiro Eletricista-Modalidade Eletronica

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
6-Moradia Economica		1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	2- Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
RADIO IBITURUNA LTDA	(11)37515111	20605549000117

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
RUA SANTA CRESCENCIA 268	05524-020

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS					
1	A2011	50	30000	20	29				
2									
3									

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

LAUDO DE ENSAIO EM EQUIPAMENTO P/ RADIODIFUSAO

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

RADIO IBITURUNA LTDA
Data de efetiva participação do profissional:10/11/2009

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INICIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.200,00	10/11/2009	10/11/2009	0	15,00

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação especifica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo 12/11/2009	Joao Eduardo Ferreira Da Silva	RADIO IBITURUNA LTDA

Obs:
- *O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação*
- *A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional*
- *Linha digitável:*

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79 Vol. II (041-160fls) - SEI 53000.001724/2004-79 pg. 270

Boleto de Cobrança

Pag

Comunicações Internas SCE
Fls. 245
Rub.

BANCO DO BRASIL — **Recibo do Sacado**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220091724302

SACADO: JOAO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	**CREASP:0600396063**
Data de Emissão: 12/11/2009	Data de Vencimento: 18/11/2009
ART Nº 92221220091724302	
VALOR	15,00

- O comprovante do pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
-Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 15.424/04
EMOLS. R$2,83 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$0,94
16 NOV 2009
JULIANO DE SALLES - TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BDY 95670

2º CARTÓRIO JULIANO DE SALLES OFÍCIO

Autenticação Mecânica

12/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:31:15
154415657 0753
OUVIDORIA BB 0800 729.5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199222102922212200391724302210144250000001500
NOSSO NUMERO 922212200917243402
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 18/11/2009
DATA DO PAGAMENTO 12/11/2009
VALOR DO DOCUMENTO 15,00
VALOR COBRADO 15,00

NR.AUTENTICACAO 2.362.E7D.B96.5B9.E58

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 271

Rádio Ibituruna
AM 930

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 240
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Ibituruna Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência 930 kHz, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Governador Valadares, 10 de novembro de 2009.

Representante Legal: Edison Gualberto de Souza: Diretor
CPF Nº: 069.819.416 - 00

RÁDIO IBITURUNA LTDA – AM 930
Afiliada ao Sistema Globo de Rádio
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 Anexo B – Vila Rica – Cep: 35045-040 – Telefone:(33) 2101.3715 – CNPJ: 20.605.549/0001-17
diretoria@radioglobogv.com.br – comercial@radioglobogv.com.br
Governador Valadares - MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 272

Rádio Ibituruna
AM 930

53000.001724/04

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 100 – Setor Cívico Administrativo
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SRA BRASÍLIA - DF
53000.024055/2010-89
RECEBIDO
17/05/2010-11:10

Prezada Coordenadora Vânea Rabelo

Referência: Taxa de Fiscalização de Funcionamento – FISTEL ano 2010

A RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como representante legal da emissora, venho através desta, encaminhar as cópias autenticadas dos comprovantes de quitação junto ao FISTEL da Taxa de Fiscalização ano de 2010 e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública do ano de 2010.

Atenciosamente

Governador Valadares, 10 de maio 2010.

Rádio Ibituruna Ltda
Edson Gualberto de Souza
Diretor

Rádio Ibituruna Ltda.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Anexo B - Vila Rica - CEP 35045-040 - Fone (0xx33) 2101.3715 - Fax (0xx33) 2101.3766
Governador Valadares - MG - CNPJ 20.605.549/0001-17 - Inscrição Estadual 277.015607.00-16
comercial@ibituruna.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 273

Data 18/05/10
DO: Di
Para: Sdap
Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor - DIEX/SCI

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
Fls. 298
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:42 do dia 11/05/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 275

00194.56979 40400.801029 70002.623216 1 45580000069435 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento
03/02/2010 - 11424648653

Nosso Número(N Fistel-Seq-dv)
040080102700026-23

Vencimento
31/03/2010

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 206
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código= 1329 - ano = 2010:
Quantidade de estações:
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): 322332588

2. Mensagem

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

- Juros (SELIC): Consultar LIC 53.2.999.9993-15

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
694,35			

Sacado: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ/CPF: 20605549000117

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / EMOLS. R$2,78 / RECOMP. R$0,17 / TX. FISC. R$0,
10 MAI 2010
Juliano de Salles Júnior
Tabelião Interino / 2º Tabelionato de Notas

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BHO 29185

30/03/2010 BANCO DO BRASIL 16:28:34
016612412 0358
OUVIDORIA BB 0800 /29 5878

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794040080102970002623216145580000069435
NOSS UMERO 40080102700026023
CONVÊNIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2010
DATA DO PAGAMENTO 30/03/2010
VALOR DO DOCUMENTO 694,35
VALOR COBRADO 694,35

NR.AUTENTICACAO 7,512,236,700,907,940

Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos; evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões: 4004 0001, 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

BANCO DO BRASIL

Comprovante emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos.
Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos; evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões: 4004 0001, 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 277

00193.67234 00400.801023 70002.741216 5 45580000007700 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 03/02/2010 - 11424648653 Nosso Número(N.Fiste-Seq-dv) 04008010270-0027-41	Vencimento 31/03/2010

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2010;
Quantidade de estações:
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

Ministério das Comunicações / SCE Fls. 250 Rubrica

2. Mensagem

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

- Juros (SELIC): Consultar LIO 53.2.999.9993-15

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
77,00			

Sacado: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ/CPF: 20605549000117

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG - ELEST. 15.434-0
EMOLS. R$2,78 / RECOMP. R$0,31 / TX. FISC. R$0,56
10 MAI 2010
Juliano de Salles Júnior
Tabelião Interino / 2º Tabelionato de Notas

Autenticação Mecânica

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BHO 29184

30/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 16:43:05
0166612412 B350
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00193672340040080102703000274121654500000007700
NOSSO NUM 040080102700002741
CONVENIO 2006723D
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/0023301-6
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2010
DATA DO PAGAMENTO 30/03/2010
VALOR DO DOCUMENTO 77,00
VALOR COBRADO 77,00

NR.AUTENTICACAO F.B9C.A1B.551.408.C31

BANCO DO BRASIL

Comprovante emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos.
Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos; evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões: 4004 0001;
0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0C

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

BANCO DO BRASIL

Comprovante emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos.
Cuidados: não exponha o papel a contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos, evite exposições à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Central de Atendimento BB
Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões: 4004 0001;
0800 729 0001

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 279

Comunicações
Fls. 251
Rubrica

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Coordenação Geral do Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios - Bloco R – 3º andar – anexo B Ala Oeste
Brasília-DF

70044-900

Att. Dra. Vânea Rabello / Coordenadora Geral

12MAI 2010
GOV. VALADARES-MG

CORREIOS
SEDEX
AR MP PESO (kg) 0,209 MANDOU, CHEGOU
SK 50740958 9 BR

Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Vila Rica
Fone: (33) 3255-3200 ramal 215 - **Fax: 3278-9247**
CEP: 35045-040 - Governador Valadares - MG
E-mail: comercial@imparsomfm.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 281

Rádio Ibituruna
AM 930

53000.001724/04

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Sala 100 – Setor Cívico Administrativo
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.019402/2011-13
SEAPA/SCE

Prezada Secretária Noélia

Referência: Taxa de Fiscalização de Funcionamento - FISTEL ano 2011

A RÁDIO IBITURUNA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como representante legal da emissora, venho através desta, encaminhar as cópias autenticadas dos comprovantes de quitação junto ao FISTEL da Taxa de Fiscalização ano de 2011 e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública do ano de 2011.

Atenciosamente

Governador Valadares, 12 de abril de 2011.

Rádio Ibituruna Ltda
Edison Gualberto de Souza
Diretor

Rádio Ibituruna Ltda.
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 - Anexo B - Vila Rica - CEP 35045-040 - Fone (0xx33) 2101.3715 - Fax (0xx33) 2101.3766
Governador Valadares - MG - CNPJ 20.605.549/0001-17 - Inscrição Estadual 277.015607.00-16
comercial@ibituruna.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 282

SCE - 253 Comunicação Social

Martins Ferreira Pires
ESCREVENTE

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PARA (33) 3271-2130
AUTENTICAÇÃO
Minas Gerais
08 ABR. 2011
Confere c/ o documento original apresentado
Ofício
0283

AUTENTICAÇÃO
BNH 75760

28/03/2011 15:13:50 BANCO DO BRASIL 0800 729 5678
016611298 QUVIDORIA BB

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00193.67234 40014.801023 70029.822166 4 49230000007700
NOSSO NUMERO 40008010270029822
CONVENIO 0013867230
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI 1507/8033018
AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2011
DATA DE VENCIMENTO 28/03/2011
DATA DO PAGAMENTO 77,00
VALOR DO DOCUMENTO 77,00
VALOR COBRADO
NR.AUTENTICACAO 3.EAD.355.D2F.C7A.480

ANATEL - Impressão de Boletos

00193.67234 00400.801023 70002.982216 6 49230000007700 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 03/03/2011 -	Vencimento 31/03/2011
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 04008010270-0029-82	

1. Informações

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0
UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br)
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2011:
Quantidade de estações:
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

2. Mensagem

3. Regras
- Após o vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
77,00			

Sacado: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ/CPF: 20605549000117

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 283

ANATEL - Impressão de Boletos

00194.56979 40400.801029 70002.866211 5 49230000069435 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 03/03/2011 -	Vencimento 31/03/2011
	Nosso Número(N.Fiscal-Seq-dv) 04008010270-0028-66	

1. Informações

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 51329-6
UG ARRECADAÇÃO: 413013 ;Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br;
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código= 1329 - ano = 2011:
Quantidade de estações:
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322322553

2. Mensagem

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% ;
- Juros (SELIC): Somar mes e mes. a partir do mês subsecuente ao vencimento sendo 1% no mês do pagamento

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
694,35			

Sacado: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ/CPF: 20605549000117

Autenticação Mecânica

Página 1 of 2

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 08 ABR. 2011 Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado
3º Ofício

28/03/2011 - Praça - BRASIL - 15:11:16
016611758 3264
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569/94040080102970002686211545230000069435
NOSSO NUMERO 40080102700028686
CONVENIO 004569/4
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333210
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2011
DATA DO PAGAMENTO 28/03/2011
VALOR DO DOCUMENTO 694,35
VALOR COBRADO 694,35

NR.AUTENTICACAO F.BA8.6F9.8F2.EF9.7DF

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 284

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo – Ala Oeste – 3º andar
Brasília-DF

70044-900

CORREIOS SEDEX AR MP PESO(kg) 0.216 14 ABR 2011 MANDOU, CHEGOU
SZ 39062868 7 BR

ACF JK 14 ABR 2011 GOV. VALADARES-MG

ACF JK 14 ABR 2011 GOV. VALADARES-MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 285

SGCE - M. das Comunicações 256

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
TATIANA TUTIDA RIBEIRO CORRÊA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG **Município: Governador Valadares**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares	01/05/1984	01/05/1994
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	01/11/2003
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	06/02/2004

Usuário: anatel\tatiana.mc - TATIANA TUTIDA RIBEIRO CORRÊA **Data: 18/10/2011** **Hora: 11:34:43**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6/8/03 → 6/11/03

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 286

Serad OK

Regionalista
E=-005°C

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53000.001724/2004

...elativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / (X)**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( )**SARC**

Nome do interessado: RADIO IBITURUNA LTDA.

Endereço completo: RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 1290 ANEXO B

CEP: _____ **UF/Município:** GOVERNADOR VALADARES - MG

Telefones: 61-8153-9471

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: TER CONHECIMENTO DO PROCESSO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

(X) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação *;**
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado,

Brasília, 07 **de** fevereiro **de 200**2;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 287

CARTÓRIO MASSOTE

3º Ofício de Notas

Tabeliã: Celeida Maria Lo Buono Massote
Rua Marechal Floriano, nº 610 - Centro - Telefax: (33) 3271-2170 - Gov. Valadares - MG - Cep.: 35.010-140

L. 242
F. 051

Procuração bastante que faz: **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade, neste Serviço, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante, **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, com sede na Rua Antônio Dias Adorno, nº 1.290, Anexo B, Bairro Vila Rica, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001-17, representada neste ato por seus sócios, Edison Gualberto de Souza, brasileiro, casado, empresário, titular da CI nº M-9.055.456/SSPMG e do CPF nº 069.819.416-00, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 127, aptº 1.500, Centro, nesta cidade; e, Getúlio Miranda Primo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, titular da CI nº M-351.196/SSPMG e do CPF nº 069.825.496-15, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 569, aptº 602, Centro, nesta cidade; identificados como os próprios, do que dou fé. E pela outorgante aqui representada por seus sócios, me foi dito, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **EDGAR SILVA VIDAL**, brasileiro, solteiro, maior, contador, titular da CI nº MG-10.138/PCMG e do CPF nº 142.151.366-87, residente e domiciliado no SQS 115, BL C, aptº 304, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF; ao qual confere poderes especiais para representar a outorgante perante ao Ministério das Comunicações; podendo ter vistas do processo de nº 53000.001724/2004 e solicitar cópias de partes ou de todos o citado processo, requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas, contribuições, receber notificações e citações. **ESTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.** Esta procuração somente surtirá efeitos jurídicos com a apresentação do contrato social da outorgante devidamente registrado. E como assim o disse e me pediu, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita e o assina, do que dou fé. Eu, Yana Patrícia Lopes Nazareth Farias, Escrevente Autorizada, a digitei, imprimir e assino em público e raso. Em testemunho da verdade

Outorgantes: _____.

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 288

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1847-3

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

53A5.A90E.50A2.ABFD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 07:56:47 do dia 25/07/2011 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.136 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2006

NOME
EDGAR SILVA VIDAL

FILIAÇÃO
PEDRO FRANCISCO VIDAL
OTTILIA SILVA VIDAL

NATURALIDADE
ITABIRINHA-MG

DATA DE NASCIMENTO
27/12/1951

DOC. ORIGEM NASC. LV-1A FL-249
ITABIRINHA-MG

CPF

NILMAR REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-1847

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
142.151.366-87

Nome
EDGAR SILVA VIDAL

Nascimento
27/12/1951

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53000.001724/2004-79-Vol. II (0471076) SEI 53000.001724/2004-79 / pg. 289

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 22/04/2015, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0471079** e o código CRC **1CFA9CF9**.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Eder Faustino Barbosa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ AM 10.400, vem requerer VISTA integral do processo abaixo identificado:

53000.000438/ 2014-68 - SERAD - Renovação de Outorga

Temos em que
Pede deferimento.

Brasília/ DF, 18 de maio de 2017

Eder Faustino Barbosa
OAB/ AM 10400

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDER FAUSTINO BARBOSA

FILIAÇÃO
JOEL FAUSTINO BARBOSA
MARIA JOSÉ BARBOSA

NATURALIDADE
BATAIPORÃ-MS

DATA DE NASCIMENTO
27/03/1978

RG
848827 - SSP/MS

CPF
820.088.091-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDA EM
20/10/2015

ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO
PRESIDENTE

10400

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03085045

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Correspondência Eletrônica - 1897528

Data de Envio:
22/05/2017 10:31:43

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
eder.faustino@novotempo.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.0290009/2017-70

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Governador Valadares**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares		
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	14/03/1987	
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	
FUNDACAO LESTE MINEIRA DE COMUNICACAO	Governador Valadares	12/08/2004	12/08/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Governador Valadares		
RADIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA	Governador Valadares	09/06/1987	09/06/1997
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	
RADIO IMPARSOM LTDA	Governador Valadares	14/03/2007	14/03/2017

Usuário: - **Data: 04/07/2019** **Hora: 09:58:18**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IBITURUNA LTDA	
Telefone: (33) 21013715	**E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br
CNPJ: 20.605.549/0001-17	**Número do Fistel:** 50414819896
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/02/1994	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO		**Complemento:** ANEXO B
Bairro: VILA RICA		**Numero:** 1290,
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PICO DO IBITURUNA		**Complemento:**
Bairro: IBITURUNA		**Numero:** S/Nº
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG
Latitude: -18.88556	**Longitude:** -41.91833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004599053	**Número Indicativo:** ZYV468
Data Último Licenciamento: 25/01/2018	**Número da Licença:** 53500.001422/2018-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.886	**Longitude:** -41.918	**Cota da base:** 1066.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMAL-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.68	**10º:** 0.88	**20º:** 1.08	**30º:** 1.26	**40º:** 1.4	**50º:** 1.51	**60º:** 1.59	**70º:** 1.74	**80º:** 1.81	**90º:** 1.79	**100º:** 1.73	**110º:** 1.58
120º: 1.38	**130º:** 1.26	**140º:** 1.1	**150º:** 0.9	**160º:** 0.7	**170º:** 0.57	**180º:** 0.53	**190º:** 0.53	**200º:** 0.57	**210º:** 0.65	**220º:** 0.76	**230º:** 0.82
240º: 0.8	**250º:** 0.74	**260º:** 0.61	**270º:** 0.43	**280º:** 0.25	**290º:** 0.1	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0.15	**350º:** 0.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	891	Decreto	PR	12/04/1962	20/04/1962	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035740201734	1108	Despacho	MCTIC	13/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 3

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201771973	75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jurídico
510841983	91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
507100007521994	11	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jurídico
507100007521994	678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059144/2017-54	9167	Ato	ORLE	30/05/2017	13/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 04/07/2019 **Hora:** 09:55:57

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.819.416-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 04/07/2019 **Hora:** 10:12:55

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.825.496-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 04/07/2019 **Hora:** 10:13:11

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**

CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:06 do dia 04/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Anatel (4376338) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11072/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.000438/2014-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ibituruna Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2014 a 06/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**OBS.: com exceção das alterações contratuais de 03.11.1998 e de 04.12.2006, já apresentadas [0471066, fls.90/91 e 191-193**]);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ:

3.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.10. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade)**, em

conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4376352** e o código CRC **CA05E38B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 4376352

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22760/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ Nº 20.605.549/0001-17)
Rua Antônio Dias Adorno, Bairro Vila Rica, nº 1290
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.000438/2014-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11072/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4376346), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4376399** e o código CRC **57B4775E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4447628

Data de Envio:
29/07/2019 10:01:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@tvleste.com.br
elcio@tvleste.com.br
diretoria@imparsomfm.com.br
geraldocmelo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.000438/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4376399.html
Nota_Tecnica_4376352.html
Requerimento_4376346_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.000438/2014-68
Referência:

Interessado: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Assunto:

Protocolo n°: 53000.000438/2014-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 30/08/2019

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 06/09/2019, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4585362** e o código CRC **C5B9F497**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 09:44:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.819.416-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 09:44:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.825.496-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 09:45:23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.605.549/0001-17 MATRIZ		**20/07/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO IBITURUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO IBITURUNA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DIAS ADORNO	**1290**	**ANEXO B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.045-040	**VILA RICA**	**GOVERNADOR VALADARES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **09:42:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.605.549/0001-17
Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO B / VILA RICA / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702455123790580

Informação obtida em 09/10/2019 09:41:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**

CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:54 do dia 09/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Governador Valadares**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares		
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	14/03/1987	
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	
FUNDACAO LESTE MINEIRA DE COMUNICACAO	Governador Valadares	12/08/2004	12/08/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Governador Valadares		
RADIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA	Governador Valadares	09/06/1987	09/06/1997
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	
RADIO IMPARSOM LTDA	Governador Valadares	14/03/2007	

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 09:46:48

Registro 1 **até** 8 **de** 8 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IBITURUNA LTDA	
Telefone: (33) 21013715	**E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br
CNPJ: 20.605.549/0001-17	**Número do Fistel:** 50414819896
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/02/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO		**Complemento:** ANEXO B
Bairro: VILA RICA		**Numero:** 1290,
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PICO DO IBITURUNA		**Complemento:**
Bairro: IBITURUNA		**Numero:** S/Nº
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG
Latitude: -18.88556	**Longitude:** -41.91833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) Certidões Anatel (4719009) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 27

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004599053	**Número Indicativo:** ZYV468
Data Último Licenciamento: 25/01/2018	**Número da Licença:** 53500.001422/2018-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.886	**Longitude:** -41.918	**Cota da base:** 1066.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMAL-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.68	**10º:** 0.88	**20º:** 1.08	**30º:** 1.26	**40º:** 1.4	**50º:** 1.51	**60º:** 1.59	**70º:** 1.74	**80º:** 1.81	**90º:** 1.79	**100º:** 1.73	**110º:** 1.58
120º: 1.38	**130º:** 1.26	**140º:** 1.1	**150º:** 0.9	**160º:** 0.7	**170º:** 0.57	**180º:** 0.53	**190º:** 0.53	**200º:** 0.57	**210º:** 0.65	**220º:** 0.76	**230º:** 0.82
240º: 0.8	**250º:** 0.74	**260º:** 0.61	**270º:** 0.43	**280º:** 0.25	**290º:** 0.1	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0.15	**350º:** 0.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	891	Decreto	PR	12/04/1962	20/04/1962	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035740201734	1108	Despacho	MCTIC	13/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) Certidões Anatel (4719009) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 28

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201771973	75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jurídico
510841983	91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
507100007521994	11	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jurídico
507100007521994	678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059144/2017-54	9167	Ato	ORLE	30/05/2017	16/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Certidões Anatel (4719009) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 29

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Outros (origem externa) requerimento padrão (4719020) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 30

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Outros (origem externa) requerimento padrão (4719020) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 31

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Outros (origem externa) requerimento padrão (4719020) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 32

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.000438/2014-68		
Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP		**CNPJ:** 20.605.549/0001-17
Executante do serviço de radiodifusão: FM	**Localidade**: Governador Valadares	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 06/02/2014 a 06/02/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4718993

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	191/193 (0471066) Alteração contratual de 2006
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	

Outros (origem externa) checklist (4719067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 33

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4719009)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	20 (0471058)
			21 (0471058)
			22 (0471058)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	3 (4719009)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	18 (0471058
			2 (4719009)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	23 (0471058)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior **CARGO: Administrador**	09.10.2019

Outros (origem externa) checklist (4719067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 34

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19119/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.000438/2014-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ibituruna Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2014 a 06/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no

art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OC e OT (60m e 90m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4719135** e o código CRC **34503A32**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 38045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ Nº 20.605.549/0001-17)
Rua Antônio Dias Adorno, Bairro Vila Rica, nº 1290
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.000438/2014-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19119/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4719020), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4719165** e o código CRC **B5B8BEFC**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 4719165

Correspondência Eletrônica - 5099862

Data de Envio:
04/02/2020 09:12:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@imparsomfm.com.br
diretoria@tvleste.com.br
rodrigogualberto@tvleste.com.br
elcio@tvleste.com.br
geraldocmelo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.000438/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4719165.html
Nota_Tecnica_4719135.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.000438/2014-68
Referência:OFÍCIO Nº 38045/2019/
Interessado: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.000438/2014-68.

Protocolo n°: 53000.000438/2014-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5389250** e o código CRC **AEEA42C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ALTERAÇÃO SOCIAL DA"RÁDIO IBITURUNA LTDA".

WILSON VAZ, brasileiro, viúvo, comerciante, Deputado Federal domiciliado e residente à Rua Vinte e Quatro nº 376 - Ilha dos Araújos em Governador Valadares (MG), com identidade nº 365447 expedida pela ' Sec. de Seg. Pública do Estado de Minas Gerais, CIC nº 004 529 636-72 e CID VAZ, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vinte e Quatro nº 376 - Ilha dos Araújos em Governado r Valadares (MG), com identidade nº 517.354 expedida pela ' Sec. de Seg. Pública do Estado de Minas Gerais, CIC nº 126 081 816-00, únicos sócios componentes da denominação social " RÁDIO IBITURUNA LTDA" que gira nesta cidade de Gov.Valadares (MG) à Rua Bárbara Heliodora nº 499 2º andar com prefixo ZYL-237, como sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, com duração indeterminada inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 20 605 549/0001-17, explorando Rádio emissora dentro dos limites ' permitidos em leis, conforme contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 95.446 17.04.59 e respectivas alterações de nºs. 96.255 15.05.59, 253.195 11.03.71, 487781 22.10.79 e 519.891-/-80 24.11.80, resolvem modificar os referidos documentos e o fazem mediante as seguintes condições e cláusulas:

01 - QUANTO AO CAPITAL E AOS COTISTAS - Prevalecem, com referencia a este item, as modificações ao contrato social e Alterações como segue:

01.01 - Aumento de Capital - O capital socail de CZ$-500,00 (Quinhentos cruzados), neste ato é elevado para CZ$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de CZ$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, atribuida aos sócios da seguinte forma:

Wilson Vaz	90%	180.000	Cz$ 180.000,00
Cid Vaz	10%	20.000	Cz$ 20.000,00
Totais	100%	200.000	Cz$ 200.000,00

01.02 - Integralização do Capital - O Capital social é integralizado utilizando-se dos favores do Decreto-Lei nº 1598/77, com o valor de Cz$ 47.668,38 (Quarenta sete mil seiscentos e sessenta oito cruzados e trinta oito centavos) da Conta LUCROS SUSPENSOS e o valor de Cz$-101.657,43 (Cento e um mil seiscentos e cinquenta sete cruzados e quarenta três centavos) da conta RESERVA DE CAPITAL e Cz$ 50.174,19 (Cinquenta mil cento e setenta quatro cruzados dezenovecentavos) em moeda corrente totalizando Cz$ 199.500,00 (Cento e noventa nove mil e quinhentos cruzados);

- Continua Fls.02 -

Petição (5512851) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 1

O sócio Wilson Vaz, recebe n/ato da sociedade cotas bonificadas de LUCROS SUSPENSOS, no valor de Cz$ 42.901,54 (Quarenta e dois mil novecentos e um cruzados e cinquenta quatro centavos) e de RESERVA DE CAPITAL no valor de Cr$ 91.491,69 (noventa e um mil quatrocentos e noventa um cruzados e sessenta nove centavos) e integraliza nesta data em MOEDA CORRENTE o valor de Cz$ 45.156,77 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta seis cruzados e setenta sete centavos) totalizando Cz$ - 179.550,01 (Cento e setenta nove mil quinhentos e cinquenta cruzados) ;

O Sócio CID VAZ, recebe n/ ato da sociedade cotas bonificadas de LUCROS SUSPENSOS, no valor de Cz$ 4.766,84 (Quatro ' mil setecentos e sessenta seis cruzados e oitenta quatro centavos)e de RESERVA DE CAPITAL Cz$ 10.165,74 (dez mil cento e sessenta cinco cruzados e setenta quatro centavos) e integraliza nesta data em MOEDA CORRENTE o valor de Cz$ 5.017,42 (- cinco mil dezessete cruzados e quarenta dois centavos) totalizando Cr$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta ' cruzados);

01.03 - Responsabilidade dos sócios quanto ao capital - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao valor total do capital subscrito;

02 - QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES FINAIS - As cláusulas do contrato inicial e posteriores alterações que, aqui não foram mencionadas ' ou modificadas, continuam como nelas estão redigidas, desde ' que não colidam com a presente alteração;

E, por estarem justos e contratados, estando assim de perfeito acordo, mandaram datilografar este documento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via ao competente arquivo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e demais vias depois de devidamente anotadas, ficarão em poder da sociedade à disposição dos sócios.

Governador Valadares, 20 de outubro de 1.986

- Wilson Vaz -

- Cid Vaz -

Testemunhas:

-Maria das Graças Nogueira-

-Marlene Raimunda de Faria Soares-

Petição (5512851) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 2

6 NOV 1986

REG.766.143

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO — Certifico que este documento foi arquivado
sob o número e data acima mencionados.
Célio Cota Pacheco
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WILSON VAZ, brasileiro, viúvo,comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Valadares(MG) à rua Vinte e Quatro nº 376 - Ilha dos Araújos -, portador da carteira de identidade nº 365.447, expedida pela Segretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CIC nº 004.529. 636-72 e CID VAZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Valadares(MG) à rua Vinte e Quatro nº 376 - Ilha dos Araújos - portador da carteira de identidade nº 517.354 expedido pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais e do CIC nº 126.081.816-00, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando nesta praça de Governador Valadares-MG, por prazo indeterminado, sob a denominação social de RÁDIO IBITURUNA LTDA, com estabelecimento à Rua Bárbara Heliodora, nº 499 2º andar, explorando o ramo de atividade de radiodifusão, inscrita no CGCMF sob nº 20.605.549/0001-17, de acordo com o contrato primitivo registrado na JUCEMG sob nº 95.446 em 17/04/59 e posteriores alterações contratuais arquivadas sob os ns. 96.255 em 15/05/59, 253.195 em 11/03/71 , 487.781 em 22/10/79 , 519.891 em 24/11/80 e 766.143 em 06/11/86, resolvem de comun acordo modificar os referidos convênios e assim fazem mediante as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA _ O capital social da sociedade, em razão das reformas monetárias determinadas pelos programas de estabilidade econômica, através das Medidas Provisórias ns.32 , de 15/01/89 e 168 de 15/03/90, passa a ter a nova expressão monetária de CR$200,00(Duzentos Cruzeiros) dividido em duzentas quotas sociais no valor unitário e nominal de CR$1,00(Hum Cruzeiro);

SEGUNDA - O capital social fica elevado de CR$200,00(Duzentos) Cruzeiros) para CR$.2.783.000,00(Dois Milhões Setecentos e Oitenta e Três Mil Cruzeiros) mediante o aumento que ora se faz da importância de CR$2.782.800,00(Dois Milhões Setecentos e OItenta e dois Mil eOitocentos Cruzeiros) com recursos da conta "Reserva de Capital" para cuja subscrição concorrerá cada sócio na seguinte proporção:

Petição (5512852) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 4

WILSON VAZ, subscreve 2.226.240 (Dois Milhões Duzentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta) quotas sociais no valor unitário e nominal de CR$ 1,00(Hum Cruzeiro)num total de CR$2.226.240,00(Dois Milhões Duzentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta ' Cruzeiros)cuja integralização serdará com a incorporação de suas quotas da conta de reserva de capital;

CID VAZ, subscreve 556.560(Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Seeeenta) quotas sociais no valor unitário de CR$ ' 1,00(hum Cruzeiro) num total de CR$556.560,00(Quinhentos e Cinqu quenta e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta Cruzeiros) cuja inte-' gralização se dará com a incorporação de suas quotas da conta de reserva de capital;

TERCEIRA - São admitidos na sociedade os Srs. EDSON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro,casado,empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Valadares(MG) à rua Doze nº 1.271 -Ilha' dos Araújos -, portador da carteira de identidade nº M-78.170 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CIC nº 069.819.416-00 e GETÚLIO MIRANDA PRIMO, brasileiro,casado empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Governador ' Valadares(MG) à rua Oito nº 365 - Ilha dos Araújos-, portador da carteira de identidade nº M-351.196 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CIC nº 069.825 496-15 ;

QUARTA - O sócio Wilson Vaz que é possuidor de 2.226.400 quo-' tas no valor total de CR$2.226.400,00(Dois Milhões Duzentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros)cede e transfere para' o sócio EDSON GUALBERTO DE SOUZA , 1.391.500 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil e Quinhentas)quotas no valor total de CR$ 1.391.500,00(Hum Milhão Trezentos e Noventa e Um Mil e Quinhen-' tos Cruzeiros) e para o Sócio GETÚLIO MIRANDA PRIMO, cede e transfere 834.900(Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentas)quo-' tas no valor total de CR$834.900,00(Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos Cruzeiros) declarando o sócio cedente haver recebido o total de suas quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento ,retirando-se da sociedade dando à sociedade e dela recebendo plena,geral e irrevogável quitação de seus direitos;

Petição (5512852) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 5

Fl.03

O sócio CID VAZ, que é possuidor de 556.600(Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos) quotas no valor total de CR$556.600,00(Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros)cede e transfere o total de suas quotas para o sócio GETÚLIO MIRANDA PRIMO, declarando o sócio cedente haver recebido o total de suas quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando à sociedade e dela recebendo pelena,geral e irrevogável quitação de seus direitos, retirando-se da sociedade;

QUINTA - Face as alterações havidas nas cláusulas anteriores deste instrumento, o capital social passa a ser de CR$2.783.000,00(Dois MIlhões Setecentos e Oitenta e Três Mil Cruzeiros) e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:
EDSON GUALBERTO DE SOUZA com 1.391.500 quotas no valor total de CR$1.391.500,00(Hum Milhão Trezentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros);
GETÚLIO MIRANDA PRIMO com 1.391.500 quotas no valor total de CR$ 1.391.500,00(Hum Milhão Trezentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros);

SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDSON GUALBERTO DE SOUZA e GETÚLIO MIRANDA PRIMO , os quais ocuparão as funções de Diretor-Gerente e Diretor-Adminstrativo,respectivamente, podendo se substituir mutuamente nas suas ausencias

SÉTIMA - O uso da denominação social caberá exclusivamente aos sócios GETÚLIO MIRANDA PRIMO e EDSON GUALBERTO DE SOUZA,os quais assinarão em conjuto todas e quaisquer documentação,fazendo a representação da sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, sendo-lhes , entretanto, expressamente defeso empregá-la em avais, abonos, fianças, endossos ou em outras quaisquer atividades alheias aos interesses da sociedade e aos objetivos sociais;

OITAVA - A título de pro-labore, ambos os sócios farão retirada mensal de acordo com o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

NONA - As demais cláusulas do contrato primitivo e das altera

Petição (5512852) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 6

ções contratuais arquivadas na JUCEMG que não colidirem com as normas ora estabelecidas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim ajustados, assinam a presente alteração contratual datilografada em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Gov. Valadares 31 de Dezembro de 1990

WILSON VAZ

CID VAZ

GETÚLIO MIRANDA PRIMO

EDSON GUALBERTO DE SOUZA

Testemunhas:

Ruy Barbosa Coutinho

José Carlos da Cruz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 07/05/96
SOB O NÚMERO :
1449888
Protocolo : 951670425
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Petição (5512852) SEI 01250.021602/2020-73 / pg. 7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDISON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro,casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Gov. Valadares (MG) à rua D.Pedro II, 271 apto.601 - centro - CEP 35.010.090, portador da carteira de identidade M.9.055.456 SSPMG e do CPF 069.819.416-00 e **GETÚLIO MIRANDA PRIMO**, brasileiro,separado judicialmente,empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares (MG) na rua João Lopes da Silva, 390, apto. 104, bairo Vila Bretas- CEP 35.032-210, portador da carteira de identidade n. M.351.196 SSPMG e do CPF 069.825.496-15, únicos sócios componentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada que vem girando nesta praça de Gov. Valadares (MG) , por prazo indeterminado, sob a denominação social de **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, com estabelecimento à rua Bárbara Heliodora, 499 - segundo andar, explorando o ramo de atividade de radiodifusão sonora, inscrita no CGCMF sob n. 20.605.549/0001-17, de acordo com o contrato primitivo registrado na JUCEMG sob n. 95.446 em 17/04/59 e alterações posteriores arquivadas sob os números, 93.235 em 15/05/59, 235195 em 11/03/71, 487.781 em 22/10/79, 519891 em 24/11/80, 766.143 em 06/11/86 e 1.449.888 em 7/5/96, resolvem de comum acordo modificar os referidos convênios e assim fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira - A sociedade que gira nesta praça de Gov. Valadares(MG) na rua Bárbara Heliodora, 499 2o. Andar, centro, por prazo indeterminado , a partir de agora, muda seu endereço para a Rua Antonio Dias Adorno, 1290 - Anexo-B - Bairro Vila Rica - CEP 35.045.040 em Governador Valadares(MG) Continuando explorar o mesmo ramo comercial ou seja a prestação de serviços de radiodifusão sonora ;

Segunda - O capital social que é de R$ 0,01 (um centavo de real) já convertido para a moeda atual, passa a ser de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)cujo aumento se dá mediante a utilização da importância de R$ 138.563 ,90 (cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e treis reais e noventa centavos) da conta de Lucros Acumulados e de R$ 15.436,09 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos) da conta de Reserva de Capital, sendo o capital total representado por 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) cotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real) dividido entre os sócios na seguinte proporção:

EDISON GUABERTO DE SOUZA, com 77.000 quotas no total de R$ 77.000,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO, com 77.000 quotas no valor total de R$ 77.000,00

Terceira - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações contratuais que não colidirem com a presente alteração;

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Gov. Valadares 03 de novembro de 1998.

Edison Gualberto de Souza - Getúlio Miranda Primo

Testemunhas:

José Carlos da Cruz
M-3.744.652 SSPMG

Derlane Aparecida S.Pereira
M-5.464.452 SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 22/03/99
SOB O NÚMERO :
1740250
Protocolo : 990546781
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO
RÁDIO IBITURUNA LTDA

EDISON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário , domiciliado nesta cidade de Governador Valadares/MG, na Rua Barão do Rio Branco, 127 apto.1500 – centro - Cep 35.010.030, portador da carteira de identidade n.M.9.055.456 expedida pela SSP/MG e do CPF n.069.819.416-00; **GETULIO MIRANDA PRIMO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares/MG na Rua Olegário Maciel, 569 apto.602 – centro – Cep 35.010.200,portador da carteira de identidade n. M- 351.196 expedida pela SSPMG e do CPF n.069.825.496-15. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Governador Valadares-MG, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – anexo B - Vila Rica -, cep 35.045-040, inscrita no CNPJ sob no. 20.605.549/0001-17, constituída conforme contrato social registrada na JUCEMG sob no. 3120074925.6 em 17.04.1959, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação contratual em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A sociedade continua girando nesta praça de Governador Valadares-MG, por prazo indeterminado, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – Anexo B - Vila Rica – cep 35.045-040, sob a mesma denominação social de RADIO IBITURUNA LTDA e mesmo objetivo comercial ou seja serviço de radiodifusão de sons, tendo iniciado suas atividades em 16.04.1959

SEGUNDA - O capital social que é de R$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais) fica elevado para R$ 350.000.00(trezentos e cinqüenta mil reais) cujo aumento é feito com a utilização de R$ 196.000,00(cento e noventa e seis mil reais) da conta de lucros acumulados em proporções iguais para os sócios, onde cada quota equivale a R$1,00, totalizando trezentos e cinqüenta mil quotas.

TERCEIRA- Face ao âmento do capital social descrito na cláusula anterior , o capital social fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

EDISON GUALBERTO DE SOUZA com 175.000 quotas no valor total de R$ 175.000,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO com 175.000 quotas no valor total de R$ 175.000,00
Total.....R$ 350.000,00

QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do código civil de 2002;

QUINTA - As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas, só se reconhece um único proprietário, sendo as quotas representativas do capital inalienáveis e intransferíveis ,direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

SEXTA – Nenhuma transferência de quotas poderá ser efetivada sem a prévia anuência do Poder Publico concedente, bem como a sociedade se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual sem que para isso, tenha previamente a autorização do referido órgão.

SÉTIMA – As deliberações sociais serão tomadas sempre em conjunto,observando-se o dispositivo do artigo 1.076 do Código Civil;

OITAVA – Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, das quotas sociais a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições na proporção das quotas possuídas;

NONA - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço geral, cabendo ao retirante, ao interditado ou aos herdeiros ou sucessores do falecido o valor de seus créditos ou haveres na proporção de suas quotas no capital social, sem prejuízo da continuidade da sociedade, com os sócios remanescentes, sendo aos herdeiros garantido o direito de ficar na sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros ou sucessores em continuar na sociedade, os haveres deste apurado mediante balanço geral serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço geral;

Parágrafo Ùnico – Se algum sócio resolver retirar-se da sociedade, deverá comunicar o fato à sociedade e aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, caso em que os sócios remanescentes em igualdade de condição, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante;

DÉCIMA – A sociedade será administrada por dois de seus sócios, aos quais serão conferidos para este fim, os poderes de diretores, cargos em que defenderão os interesses da sociedade em juízo ou fora dele, cargos esses atribuídos neste ato, aos sócios Edison Gualberto de Souza e Getúlio Miranda Primo cabendo aos diretores a gestão econômico-financeira da sociedade, os atos administrativos e a assinatura de todos documentos necessários em nome da sociedade, sendo que os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser sempre assinados por dois diretores indistintamente;

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá outorgar poderes especiais a procuradores da sociedade, para que realizem atos civis, comerciais, ou representem à sociedade em juízo ou fora dele, tanto como autora, como demandada. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a finalidade específica e prazo de duração determinado, exceto para as procurações "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo – Para o cargo de diretor, procurador, administrador, locutor e responsáveis pelas instalações radioelétricas, somente serão admitidos, brasileiro natos ou naturalizados a mais de 10 anos;

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, aos Diretores quando no exercício de suas funções fará uma retirada mensal, fixada de comum acordo em reunião própria, observando as prescrições fiscais;

DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o exercício , levantar-se o balanço geral e demonstrações do resultado, para distribuição aos sócios , na proporção das quotas possuídas, dos lucros ou prejuízos, mantida uma reserva de contingência de 10% (dez por cento) sobre os resultados líquidos, após a previsão do imposto de renda. A Distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora;

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional;

DÉCIMA QUARTA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis , regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar no país referente à radiodifusão .

DÉCIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO – A presente alteração contratual, nos termos do novo código civil, adequa e consolida o contrato social e suas alterações;

DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir quaisquer questões desta alteração contratual.

DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes e em nenhuma lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam;

Gov. Valadares 04 de Dezembro de 2006

Edison Gualberto de Souza

Getúlio Miranda Primo

Testemunhas:

Dilma Maria da Silva Lages Ribeiro
CI M 3.320.116 SSPMG

Celina Batista de Souza
CI M 1590.999 SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3666360
DATA: 26/12/2006 PROTOCOLO: 063638550

#RADIO IBITURUNA LTDA#

MARCOS VITO
PRESIDENTE

MARINEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Rádio Ibituruna Ltda.**				
CNPJ:	**20.605.549/0001-17**				
Endereço Sede:	**Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 – bairro Vila Rica**				
Município:	**Governador Valadares**	***UF:***	**MG**	***CEP:***	**35045-040**
E-mail contato:					

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**210**	***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	**ZYV468**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***		***Áudio (FM/TV)***	**89,9**	
Potência (kW) :	**30 / 150 m**				
Localidade da Outorga:	**Governador Valadares**		***UF:***	**MG**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Geraldo Cardoso de Melo**		
CREA nº:	**39.303/D**	***UF:***	**MG**
E-mail de contato:	**geraldocmelo@gmail.com**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Geraldo Cardoso de Melo
Eng. Eletrônica - Telecom.
CREA-MG 39.303/D

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																	
Endereço:	**Pico do Ibituruna, s/nº**																
Município:	**Governador Valadares**											***UF:***	**MG**	***CEP:***	**35043-720**		
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**18**	º	**53**	´	**09**	,	**00**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**41**	º	**55**	´	**06**	,	**00**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS																	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.**																
	Modelo: **MT FMAL-4**																
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica								
	Azimute de orientação medido (ºNV): **45**																
	Nº de elementos: **4**																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **25**																
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica								
	Azimute de orientação medido (ºNV):																
	Nº de elementos:																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS – Radio Frequency Systems**																
	Modelo: **LCF158-50JA**																
	Comprimento medido (m): **30**																
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Comprimento medido (m):																
Transmissor Principal:	Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**																
	Modelo: **SP 1000 ÁGILE**																
	Homologação: **00248-03-00528**																
	Potência de operação medida (kW): **0,2**																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*										*Áudio (FM/TV)*	**89,900000**				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Homologação:																
	Potência de operação medida (kW):																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*										*Áudio (FM/TV)*					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Geraldo Cardoso de Melo
Eng. Eletricista - Telecom.
CREA-MG 39.303/D

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 – bairro Vila Rica				
Município:	Governador Valadares	*UF:*	MG	*CEP:*	35045-040

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Trena Longa 50 Metros Caixa Aberta Sparta
Bússola com mira Geonaute C400
GPS Garmin Etrex Vista
Frequencímetro Universal Counter GoldStar 8 dígitos FC-2130U

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Geraldo Cardoso de Melo
CREA/ MG Nº:	39.303/D
Local / Data:	09/08/2019
Assinatura:	Assinatura aqui

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 09/08/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Governador Valadares

Data: 09/08/2019

Nome do Profissional Habilitado: Geraldo Cardoso de Melo

CREA/MG Nº: 39.303

Geraldo Cardoso de Melo

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Geraldo Cardoso de Melo, esteve nesta cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, no dia 09/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Governador Valadares

Data: 09/08/2019

Nome do Representante Legal: Getúlio Miranda Primo

Cargo que exerce na Entidade: Sócio-Administrador

Assinatura do Representante Legal

Petição (5512902) SEI 01250.021604/2020-62 / pg. 4

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201900000005429606

1. Responsável Técnico

GERALDO CARDOSO DE MELO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1406768618

Registro: 04.0.0000039303

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO IBITURUNA LTDA. CNPJ: 20.605.549/0001-17
Logradouro: RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO Nº: 001290
Bairro: VILA RICA
Cidade: GOVERNADOR VALADARES UF: MG CEP: 35045040
Contrato: Celebrado em:
Valor: 3.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ESTRADA IBITURUNA Nº: 000000
Complemento: PICO DO IBITURUNA Bairro: RECANTO DAS CACHOEIRAS
Cidade: GOVERNADOR VALADARES UF: MG CEP: 35043720
Data de início: 09/08/2019 Previsão de término: 09/08/2019
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: RÁDIO IBITURUNA LTDA. CNPJ: 20.605.549/0001-17

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA DA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM EM GOVERNADOR VALADARES - MG..
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GOVERN. VALADARES 08 de AGOSTO de 2019

GERALDO CARDOSO DE MELO RNP: 1406768618

RÁDIO IBITURUNA LTDA. CNPJ: 20.605.549/0001-17

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 85,96 Registrada em: 06/08/2019 Valor Pago: 85,96 Nosso Número: 00000000005256949

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200749256	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173832075511

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GOVERNADOR VALADARES
Local

11 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.271-3	J173832075511	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO
069.819.416-00	EDISON GUALBERTO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RÁDIO IBITURUNA LTDA - EPP

EDISON GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário , domiciliado nesta cidade de Governador Valadares/MG, na Rua Barão do Rio Branco, 127 apto.1500 – centro - Cep 35.010.030, portador da carteira de identidade n.M.9.055.456 expedida pela SSP/MG e do CPF n.069.819.416-00; **GETULIO MIRANDA PRIMO**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares/MG na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – Vila Rica – CEP 35.045.040,portador da carteira de identidade n. M- 351.196 expedida pela SSPMG e do CPF n.069.825.496-15. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO IBITURUNA LTDA - EPP**, com sede e foro nesta cidade de Governador Valadares-MG, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – anexo B - Vila Rica -, cep 35.045-040, inscrita no CNPJ sob no. 20.605.549/0001-17, constituída conforme contrato social registrada na JUCEMG sob no. 3120074925.6 em 17.04.1959, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação contratual em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A sociedade continua girando nesta praça de Governador Valadares-MG, por prazo indeterminado, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – Anexo B - Vila Rica – cep 35.045-040, sob a mesma denominação social de RADIO IBITURUNA LTDA e mesmo objetivo comercial ou seja serviço de radiodifusão de sons, tendo iniciado suas atividades em 16.04.1959

SEGUNDA – De comum acordo é admitido na sociedade RODRIGO LEITE GUALBERTO, brasileiro,casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da CI nº.M-6.975.007/SSPMG e do CPF 024.914.886-20, domiciliado na Rua Antonio Dias Adorno 1290 bairro Vila Rica – Cep 35.045-040 em Gov. Valadares-MG o qual recebe por transferência, a integralidade das quotas de capital pertencente ao seu pai e sócio, Edison Gualberto de Souza,acima qualificado,ou seja 175.000 quotas, tendo pago ao sócio cedente,pelas quotas, neste ato, a importância de R$10.000,00(dez mil reais), declarando o sócio cedente haver recebido o valor em moeda corrente nacional, retirando-se da sociedade, dando a sociedade e dela recebendo plena,geral quitação de seus teres e haveres,esclarecendo não se tratar de redução de capital já que as quotas cedidas estão totalmente integralizadas, sendo a responsabilidade do adquirente restrita ao valor total das quotas já subscritas e integralizadas descritas na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em virtude da cessão das quotas sociais de ascendente a descendente, assinam a presente alteração, dando anuência a esta cessão e transferência de quotas sociais, a esposa e filhas do sócio cedente a seguir identificadas: a) Creuza Leite Gualberto, brasileira, casada,empresária, portadora da carteira de identidade nº M.1.153.378 expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e do CPF nº 681.261.666-49; b) Alessandra Leite Gualberto, brasileira,divorciada, advogada,portadora da carteia de identidade nº M.6.920.857 SSPMG e do CPF nº 945.175.926-34 e; c) Larissa Leite Gualberto, brasileira, casada, jornalista, portadora da CI M-7.800.978 SSPMG e do CPF 029.864.746-08 todas domiciliadas na Rua Barão do Rio Branco nº 127 apto.15, centro – Cep 35.010.030 em Governador Valadares-MG;

Parágrafo Segundo – A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **Getulio Miranda Primo e Rodrigo Leite Gualberto,** com poderes de diretores, cargos em que defenderão os interesses da sociedade em juízo ou fora dele, cabendo aos diretores a gestão econômico-financeira da sociedade, os atos administrativos e a assinatura de todos documentos em nome da sociedade, sendo que os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser sempre assinados por dois diretores indistintamente;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERCEIRA- Face a cessão das quotas acima descrita,o capital social continua inalterado e fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:
GETÚLIO MIRANDA PRIMO com 175.000 quotas sociais no valor total de R$ 175.000,00
RODRIGO LEITE GUALBETO com175.000quotas sociais no valor total de R$ 175.000,00
Total.....R$ 350.000,00

QUARTA – Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, das quotas sociais a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições na proporção das quotas possuídas, ressalvada no entanto, a cessão para descendente, caso em que não se aplica inclusive, a disposição do parágrafo único da cláusula nona do instrumento de consolidação ;

QUINTA – Os sócios declaram expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes e em nenhuma lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

SEXTA – Permanecem inalteradas as cláusulas da consolidação contratual que por esta não sofreram alterações, ficando eleito o foro da cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir quaisquer questões desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam;

Gov. Valadares 11 de Julho de 2017

Edison Gualberto de Souza — Getúlio Miranda Primo

Rodrigo Leite Gualberto — Creuza Leite Gualberto

Alessandra Leite Gualberto — Larissa Leite Gualberto

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.271-3	J173832075511	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO
069.819.416-00	EDISON GUALBERTO DE SOUZA
945.175.926-34	ALESSANDRA LEITE GUALBERTO
029.864.746-08	LARISSA LEITE GUALBERTO
681.261.666-49	CREUZA LEITE GUALBERTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO IBITURUNA LTDA, de nire 3120074925-6 e protocolado sob o número 17/412.271-3 em 23/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6330585, em 13/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO
069.819.416-00	EDISON GUALBERTO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO
069.819.416-00	EDISON GUALBERTO DE SOUZA
945.175.926-34	ALESSANDRA LEITE GUALBERTO
029.864.746-08	LARISSA LEITE GUALBERTO
681.261.666-49	CREUZA LEITE GUALBERTO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6330585 em 13/09/2017 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 174122713 - 23/08/2017. Autenticação: F9A3CD4BDF9EB162DA683199CC1F2EB539ACF4A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.271-3 e o código de segurança CeNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a ede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200749256	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

lome: RADIO IBITURUNA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183213841620

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

º DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GOVERNADOR VALADARES
Local

10 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

ome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

ECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

ECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

SERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/440.865-2	J183213841620	10/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RÁDIO IBITURUNA LTDA - EPP

GETULIO MIRANDA PRIMO, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado nesta cidade de Gov. Valadares/MG na Rua Olegário Maciel 569 – Esplanada – CEP 35.010.200, portador da carteira de identidade n. M- 351.196 expedida pela SSPMG e do CPF n.069.825.496-15 e **RODRIGO LEITE GUALBERTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da CI nº. M-6.975.007/SSPMG e do CPF 024.914.886-20, domiciliado na Rua Dom Pedro II 122 apto 402 bairro Centro – CEP 35.010-090 em Gov. Valadares-MG. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO IBITURUNA LTDA - EPP**, com sede e foro nesta cidade de Governador Valadares-MG, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – anexo B - Vila Rica -, cep 35.045-040, inscrita no CNPJ sob no. 20.605.549/0001-17, constituída conforme contrato social registrada na JUCEMG sob no. 3120074925.6 em 17.04.1959, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação contratual em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A sociedade continua girando nesta praça de Governador Valadares-MG, por prazo indeterminado, com endereço na Rua Antonio Dias Adorno 1290 – Anexo B - Vila Rica – cep 35.045-040, sob a mesma denominação social de RADIO IBITURUNA LTDA e mesmo objetivo comercial ou seja .serviço de radiodifusão de sons, tendo iniciado suas atividades em 16.04.1959

SEGUNDA – O capital social continua inalterado e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

GETÚLIO MIRANDA PRIMO com 175.000 quotas sociais no valor total de	R$ 175.000,00
RODRIGO LEITE GUALBETO com175.000quotas sociais no valor total de	R$ 175.000,00
Total.....	**R$ 350.000,00**

TERCEIRA – Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, das quotas sociais a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições na proporção das quotas possuídas, ressalvada no entanto, a cessão para descendente, caso em que não se aplica inclusive, a disposição do parágrafo único da cláusula nona do instrumento de consolidação registrada na Jucemg sob nº 3666360 de 26.12.2006;

QUARTA sociedade é administrada pelos sócios **Getulio Miranda Primo e Rodrigo Leite Gualberto,** com poderes de diretores, cargos em que defenderão os interesses da sociedade em juízo ou fora dele, cabendo aos diretores a gestão econômico-financeira da sociedade,os atos administrativos e a assinatura de todos documentos em nome da sociedade, sendo que os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser sempre assinados por dois diretores indistintamente;

Parágrafo único – No caso de interdição, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios administradores, todos atos administrativos e documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, serão assinados pelo sócio administrador sobrevivente não impedido ou não interditado, até a regularização do quadro social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 10

QUINTA – Os sócios declaram expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes e em nenhuma lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

SEXTA – Permanecem inalteradas as cláusulas da consolidação contratual que por esta não sofreram alterações, ficando eleito o foro da cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir quaisquer questões desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam;

Gov. Valadares 11 de Julho de 2018

Getúlio Miranda Primo

Rodrigo Leite Gualberto

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/440.865-2	J183213841620	10/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 12

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO IBITURUNA LTDA, de nire 3120074925-6 e protocolado sob o número 18/440.865-2 em 10/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6958384, em 10/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.914.886-20	RODRIGO LEITE GUALBERTO
069.825.496-15	GETULIO MIRANDA PRIMO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6958384 em 10/08/2018 da Empresa RADIO IBITURUNA LTDA, Nire 31200749256 e protocolo 184408652 - 10/08/2018. Autenticação: 2153191C6024EF8F9099A15FA3F86F42EE8A3A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/440.865-2 e o código de segurança Abxm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Petição (5512892) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 14

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/260.092-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO IBITURUNA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120074925-6, CNPJ 20.605.549/0001-17, ATIVA, com sede na RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 1290, ANEXO B, BAIRRO VILA RICA, GOVERNADOR VALADARES/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	17/04/1959	95446	07/04/1959
ALTERACAO	15/05/1959	96255	12/03/1959
ALTERACAO	11/03/1971	253195	09/01/1971
ALTERACAO	22/10/1979	487781	10/05/1979
ALTERACAO	24/11/1980	519891	10/05/1980
ALTERACAO	06/11/1986	766143	20/10/1986
ALTERACAO	07/05/1996	1449888	31/12/1990
ALTERACAO	22/03/1999	1740250	03/11/1998
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/01/2004	3050390	22/12/2003
ALTERACAO	26/12/2006	3666360	04/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/01/2007	3670015	26/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2008	4063075	01/12/2008
ALTERACAO	13/09/2017	6330585	11/07/2017
ALTERACAO	10/08/2018	6958384	11/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000930379 e o código de segurança Aeku. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2020.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000930379 e o código de segurança Aeku. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

A T I V O		
ATIVO CIRCULANTE		72.360,72 D
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.314,08 D
Caixa		
Caixa	5.781,67 D	
Bancos Conta Movimento		
Banco Real	222,75 D	
BBV- Bilbao Vizcaia	30,07 C	
Aplicações Financeiras		
Banco do Brasil	4.101,73 D	
Titulos de Capitalização Bradesco	238,00 D	
Contas a Receber		62.046,64 D
Clientes		
Duplicatas a receber	64.631,92 D	
(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa		
Provisão para Devedores Duvidosos	2.585,28 C	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		212.402,48 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE		212.402,48 D
Imobilizado		212.402,48 D
Imobilizado		
Maquinas e Equipamentos	180.430,21 D	
Veículos	151.315,20 D	
Móveis e Utensílios	6.180,30 D	
Edificios e Cont em Andamento	2.100,00 D	
(-) Depreciação Acumulada		
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos	125.554,39 C	
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	1.816,84 C	
(-) Deprec. Edif e Const em andamento	252,00 C	
TOTAL DO ATIVO		**284.763,20 D**

As informações foram extraídas das folhas nº a do Livro Diário nº , registrado na JUNTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob nº , em 00:00:00.

Governador Valadares, 08 de maio de 2020

RUY BARBOSA COUTINHO
CPF: 243.578.046-04
CONTADOR - CRC: 34151 / MG

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

Petição (5512894) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 17

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE			1.211.818,98 C
Fornecedores		1.966,06 C	
Fornecedores			
Setecon Serv Tec Contabeis	1.966,06 C		
Emprestimos e Financiamentos		1.194.055,97 C	
Emprestimos			
Radio Imparsom Ltda	673.000,00 C		
TV Leste Ltda	521.055,97 C		
Obrigações Tributárias			12.440,67 C
Impostos a Recolher			
IRPJ a recolher	373,29 C		
INSS s/NFs Serviços	46,19 C		
PIS faturamento a recolher	1.310,43 C		
Cofins a recolher	5.625,55 C		
INSS a recolher	1.799,18 C		
CSLL a recolher	1.127,75 C		
IRRF assalariado	122,82 C		
IRRF s\propaganda	59,46 C		
PIS S/Folha	79,74 C		
INSS s/faturamento	1.707,20 C		
IRRF S/Serviços	189,06 C		
Obrigações Trabalhistas e Sociais			3.356,28 C
Folha de Pagamento			
Salários a Pagar	898,15 C		
Pró-Labore a Pagar	1.776,44 C		
FGTS a Recolher	628,99 C		
Contribuição Sindical a recolher	30,65 C		
Contribuição Assistencial a recolher	22,05 C		
PATRIMÔNIO LIQUIDO			927.055,78 D
Capital Social		350.000,00 C	
Capital Social Subscrito			
Capital Social Subscrito	350.000,00 C		
Reservas		852,48 C	

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

Reservas de Capital		
Reserva de Capital	852,48 C	
Lucro/Prejuízos Acumulados		1.277.908,26 D
Lucros Acumulados		
Lucro Acumulados	643.003,81 C	
(-) Prejuizos Acumulados		
(-) Prejuízo Acumulados	1.920.912,07 D	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**284.763,20 C**

As informações foram extraídas das folhas nº a do Livro Diário nº , registrado na JUNTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob nº , em 00:00:00.

Governador Valadares, 08 de maio de 2020

RUY BARBOSA COUTINHO
CPF: 243.578.046-04
CONTADOR - CRC: 34151 / MG

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

Petição (5512894) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 19

Receita de Serviços	**255.608,05**
Venda de Serviços	255.608,05
Receitas Financeiras	**1.770,97**
Descontos Obtidos	1.770,97
Outras Receitas	**829,16**
Receitas/Reversão devedores duvidos	829,16
Custos de Serviços	**(6.175,88)**
Obvio Comunicação Social Eventos	(1.305,00)
Tuia Comunicação Ltda	(300,00)
Proativa Propaganda Eireli	(3.040,00)
Meta Publicidade Ltda	(270,88)
Apice Comunicação Integrada Ltda	(260,00)
Agencia Mosca Publicidade e Desing Ltda	(1.000,00)
Outros Custos	**(26.130,45)**
AMIRT	(3.285,25)
ECAD	(20.254,22)
ABERT	(842,98)
Fistel	(1.748,00)
Despesas Administrativas	**(66.445,32)**
Pró-labore	(15.968,00)
Energia Elétrica	(28.744,35)
Telefone	(1.957,05)
Despesas c/Material de Escritorio/Expediente	(2.140,00)
Manutenção de Veículos	(538,53)
Despesas c\manutenção	(3.103,71)
Despesas Diversas	(715,00)
Honorarios Contabeis	(12.930,00)
Despesas c/Internet	(348,68)
Despesas com Vendas	**(369,89)**
Fretes e Carretos	(369,89)
Despesas com Pessoal	**(46.451,41)**
Salários	(24.771,37)
Férias	(1.424,15)
Vale Transporte	(1.062,09)
Assistência Médica	(6.726,94)
INSS	(3.697,82)
FGTS	(3.098,52)
Taxas e Emonumentos	(449,67)
Retirada pro-labore	(1.996,00)
Rescisao Contartual	(3.224,85)
Despesas Financeiras	**(4.621,12)**
Juros de Mora	(755,91)
Despesas bancárias	(3.195,80)
Multas	(669,41)
Despesas Tributárias	**(14.993,02)**
IPVA	(304,77)
Taxa de Incendio	(46,71)

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

Petição (5512895) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 20

Cofins	(8.630,81)
PIS Faturamento	(1.870,00)
Taxa de Fiscalização	(1.410,20)
Despesas c/Prov Devedores Duvidosos	(2.585,28)
Seguro Obrigatorio	(16,21)
Taxa de Licenciamento	(105,94)
Despesas c/IRRF	(23,10)
Despesas Diversas	**(198,09)**
Multas de Trânsito	(198,09)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	92.823,00

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

As informações foram extraídas das folhas nº a do Livro Diário nº , registrado na JUNTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob nº , em 00:00:00.

Governador Valadares, 08 de maio de 2020

RUY BARBOSA COUTINHO
RG: MG1319028 - SSP - 09/12/2002 - CPF: 243.578.046-04
CONTADOR - CRC: 34151 / MG

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

Petição (5512895) SEI 01250.021603/2020-18 / pg. 21

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Maio de 2020 às 09:28

RÁDIO IBITURUNA LTDA
Getúlio Miranda Primo
Diretor

GOVERNADOR VALADARES, 08 de Maio de 2020 às 09:28

Código de Autenticação: 2005-0809-2852-0663-4966

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

FLASH Nº 218/0

JOANESIO MOREIRA MELO E PAULO TELLES DA SILVA, AMBOS CASADOS, BRASILEIROS, DO COMÉRCIO, COMPONENTES DA FIRMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO IBITURUNA LTDA.", REGISTRADA NESSA JUNTA SOB O Nº 95.446, EM 17 DE ABRIL DE 1959, RESOLVEM ALTERAR O REFERIDO CONTRATO, PASSANDO O MESMO A VIGORAR PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

1) - A SOCIEDADE, CUJO FÔRO E SÉDE SERÃO NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO DE "RÁDIO IBITURUNA LTDA." E TERÁ COMO PRINCIPAL OBJETIVO A INSTALAÇÃO, NESSA CIDADE, DE UMA ESTAÇÃO RÁDIODIFUSORA, COM FINALIDADE EDUCATIVA, CÍVICA E PATRIÓTICA, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL DA RESPECTIVA CONCESSÃO OU PERMISSÃO, TUDO DE ACÔRDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

2) - A SOCIEDADE SERÁ CONSTITUIDA POR PRAZO INDETERMINADO, OBSERVANDO-SE, QUANDO DA SUA DISSOLUÇÃO, OS PRECEITOS DA LEI ESPECÍFICA.

3) - A SOCIEDADE, POR TODOS OS SEUS SÓCIOS, SE OBRIGA A CUMPR RIGOROSAMENTE TODAS AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES VIGENTES OU QUE VIEREM A VIGORAR REFERENTES Á RÁDIODIFUSÃO.

4) - AS COTAS REPPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INCAUCIONÁVEIS E INTRANSFERÍVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSÕAS JURÍDICAS, OBSERVANDO O ART. 160 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

5) - AS COTAS SERÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO Á SOCIEDADE QUE, PARA CADA UMA DELAS, SÓ RECONHECE UM PROPRIETÁRIO.

6) - O CAPITAL SOCIAL SERÁ INICIALMENTE DE Cr$600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), REPRESENTADO POR SESSENTA (60) COTAS, DO VALOR DE Cr$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) CADA UMA, ASSIM DISTPIBUIDAS: JOANESIO MOREIRA MELO CINCOENTA E NOVE COTAS, NO VALOR TOTAL DE Cr$590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) E PAULO TELLES DA SILVA UMA COTA NO VALOR DE Cr$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), RESPONDENDO CADA UM DOS SÓCIOS PELA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.

7) - A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UM DOS SÓCIOS COTISTAS AO QUAL SERÃO CONFERIDOS, PARA ÊSSE FIM, PODERES DE DIRETOR GERAL, FUNÇÃO EM QUE DEFENDERÁ OS INTERÉSSES DA SOCIEDADE EM JUIZO OU FÓRA DÊLE, CARGO ÊSTE QUE, NESTE ATO, É ATRIBUIDO AO COTISTA JOANESIO MOREIRA MELO.

8) - FICA ENTENDIDO QUE O DIRETOR GERAL PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR, QUE O REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DE INTERÊSSE DA SOCIEDADE, GERINDO E ADMINISTRANDO, DEVENDO, NÊSSE CASO; SER SOLICITADA, PARA TAL DESIGNAÇÃO, PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO GOVÊRNO FEDRAL, APRESENTANDO, NA OPORTUNIDADE, A PROVA DE NACIONALIDADE DO PROCURADOR, QUE DEVERÁ SER SEMPRE BRASILEIRO NATO E DE IDONEIDADE MORAL COMPROVADA PELO COMPETENTE ATESTADO.

9) - PARA OS CARGOS DE GERENTE, PROCURADOR, ADMINISTRADORES, LOCUTORES E ENCARREGADOS DAS INSTALAÇÕES RÁDIO ELÉTRICAS SO SERÃO ADMITIDOS BRASILEIROS NATOS.

10)- TODOS OS DOCUMENTOS QUE RESULTEM EM RESPONSABILIDADE PARA A SOCIEDADE DEVERÃO SER SEMPRE FIRMADOS PELO DIRETOR GERAL.

--- CONTINÚA ---

Petição (5512820) SEI 01250.021600/2020-84 / pg. 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG
Autenticado

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

÷÷- CONTINUAÇÃO ---

11) - A SOCIEDADE, POR TODOS OS SEUS COTISTAS, SE OBRIGA A NÃO EFETUAR QUALQUER ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SEM QUE TENHA, PARA ISSO, PRÉVIAMENTE, OBTIDO AUTORIZAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS COMPETENTES.

12) - NO FIM DE CADA ANO SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS DA SOCIEDADE. DOS LUCROS LÍQUIDOS VERIFICADOS NO EXERCÍCIO SERÃO DEDUZIDOS 10% (DEZ POR CENTO) QUE SE DESTINARÃO Á CONSTITUIÇÃO DA RESERVA, PROVIDENCIA ESTA QUE SÉRA FACULTATIVA DESDE QUE O REFERIDO FUNDO ATINJA A METADE DO CAPITAL SOCIAL.

13) - A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SERÁ SEMPRE SUSTADA QUANDO SE VERIFICAR A NECESSIDADE DE ATENDER Á DESPESAS INADIÁVEIS QUE IMPLIQUEM NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO.

14) - OS CASOS NÃO PREVISTOS NO PRESENTE CONTRATO SERÃO RESOLVIDOS DE ACÔRDO COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.708, DE 10 DE JANEIRO DE 1919 QUE REGÚLA O FUNCIONAMENTO DAS SOCIEDADES POR COTAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS: - O PRESENTE CONTRATO, EM CINCO VÍAS DE IGUAL TEÔR, ESTÁ COM A PRIMEIRA SELADA DE ACÔRDO COM A LEI E AS DEMAIS DEVIDAMENTE AVERBADAS.

BELO HORIZONTE, 12 de Maio de 1959

Francisco Moreira Neto

Paulo de Freitas Leite

Cr$ 4.000,00

Pagou de sêlo por verba.

TEST.

TEST.

talão n. 6252 de hoje.

Coletoria Federal de Belo Horizonte

12 de 5 de 1959

O Coletor,

O Escrivão,

Cartório BOLIVAR
TABELIÃO, PROTESTOS
REGISTROS DE IMÓVEIS
AV AMAZONAS, 533
TELS 2-1113 E 2-3018
Belo Horizonte
Minas Gerais - Brasil
TABELIÃO
Carlos Bolivar Moreira
SUBSTITUTO
Carlos Fernando B. Moreira
ESCREVENTES
João da E. Maia Santos
Augusto Braullo Calôc

Reconheço as firmas [illegible] contrato em número de [illegible] indicadas.
Dou fé.
B. Hte, 14 de 5 de 1959
Em test. da verdade.

FIRMAS - RIO TAZ. SÃO PAULO - TAB. VERGUEIRO

RÔLO Nº 267

FLASH Nº 2190

to, conforme consta, n.º 40446
lor de Cr$ 11.90 - de 14 de
de 19 59

Sub-Coletoria, Junta Comercial, Belo
onte. 14 de 19
da Sub-Coletoria,

Petição (5512820) SEI 01250.021600/2020-84 / pg. 3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG-BH
Autenticado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

96.225. Documento composto de 01 (uma) folha

Junta, proferido em despacho de 15/5/89, foi

arquivado, sob número 96.225, o presente

Alteração de Contrato

Belo Horizonte 15 de Maio de 1989

Eu, [illegible], o escrevi

O Chefe da Divisão:

Benedito Alves — Firma, em Belo Horizonte, no Cartório Abilio, e, no Rio, no Cartorio Tavora (Buenos Aires, 24) e Cartorio Penaflal (Ouvidor, 38)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 96255 de 15/5/1989

Belo Horizonte, 9/12/1996

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

FOLHA Nº 267

FLASH Nº 2020/C

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WILSON VAZ, brasileiro, viúvo, comerciante, deputado estadual (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte(MG), à raa São Paulo n. 271, com identidade n. 365.447, expedida pela Sec. de Seg. Pública de Minas Gerais, C.I.F. n. 004 529 636- 72 e CID VAZ, brasileiro, solteiro-maior, nascido em 01/maio/1943, comerciante, residente e domiciliado em Gov. Valadares(MG), à rua Vinte e Quatro n. 376, com identidade n. 517.354, expedida pela Sec. de Seg. Pública de Minas Gerais, CPF n. 126 081 816 -00, únicos sócios componentes da denominação social "RÁDIO IBITURUNA LTDA.", que gira nesta cidade, por prazo indeterminado, à rua Bárbara Heliodora n. 499, 2º andar, como sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no C.G.C. sob o número 20 605 549/0001 -17, explorando rádio emissora dentro dos limites permitidos por leis, com o capital social de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), já totalmente integralizado, tendo como diretor o Sr. Wilson Vaz com a cota de Cr$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) e, como sócio cotista, o Sr. Cid Vaz com o capital de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), tudo de conformidade com o contrato social e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nºs.: 95.446 (17.04.59), 96.255 (15.05.59) e 253.195 (11.03.71), resolveram, de comum acordo, modificarem seu contrato inicial e posteriores alterações e, o fazem da forma seguinte:

01 - QUANTO À DENOMINAÇÃO SOCIAL - A denominação social continua sendo "RÁDIO IBITURUNA LTDA.";

02 - QUANTO À SEDE - A sociedade está sediada à rua Bárbara Heliodora n. 499,2º andar e com seu transmissor à rua T nº 310, bairro Nova Vila Bretas;

03 - QUANTO AO TIPO E PRAZO - É uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com duração indeterminada;

04 - QUANTO AO OBJETIVO - Explora radiodifusão, prefixo ZYL, dentro dos moldes estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, através do DENTEL;

05 - QUANTO AO CAPITAL E ACS COTISTAS - Prevalecem, com relação a este item, as modificações ao contrato inicial e posteriores alterações como segue:

05.01- Aumento de Capital - O capital social de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), neste ato, é elevado para Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) integralizados como segue:

Capital anterior		600,00
Reserv.Correção Monetária	258.190,51	
Lucros Acumulados	105.714,26	
Moeda Nac.Corrente-Nesta data.	135.495,23	499.400,00
Total		500.000,00;

Petição (5512822) SEI 01250.021600/2020-84 / pg. 6

05.02- Capital Distribuido - Em consequencia do aumento de capital as cotas ficaram assim distribuidas:

Wilson Vaz	450.000 cotas de 1,00	450.000,00
Cid Vaz	50.000 cotas de 1,00	50.000,00
Totais	500.000	500.000,00;

06 - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração da empresa compete, exclusivamente ao Senhor CID VAZ, que é o diretor comercial e administrativo, com direito de assinar todo e qualquer documento que se referir à sociedade, responsável administrativo perante as repartições governamentais e em qualquer outro setor que se fizer necessário para o cumprimento das leis. O Deputado Wilson Vaz, não tem função alguma administrativa e de qualquer outra forma na empresa, pois é apenas um sócio de capital;

07 - QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES FINAIS - As cláusulas do contrato inicial e posteriores alterações que, aqui não foram mencionadas ou modificadas, continuam como nelas estão redigidas. O sócio diretor faz jús a uma retirada fixa mensal, dentro dos limites permitidos pelo imposto de renda. Os casos omissos serão resolvidos dentro das leis brasileiras em vigor;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gov. Valadares, 10 de Maio de 1979

Wilson Vaz

Cid Vaz

Testemunhas:

Cleuza Antunes de Sousa

Murilo Geraldo Oliveira

D.E.P. nº 3º

JUCEMG 487.781 3/3-79

22 OUT 1979

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIFICO -
que sob o nº deste documento, pagos os selos, foi arquivado
sob o número exposto mecanicamente.

Célio Costa Pacheco
Secretário-Geral

Petição (5512822) SEI 1250.02.0160.2020.04 / pg. 8

ALTERAÇÃO SOCIAL DA "RÁDIO IBITURUNA LTDA."

WILSON VAZ, brasileiro, viúvo, comerciante, deputado estadual, por Minas Gerais, domiciliado e residente à rua São Paulo nº 271 em Belo Horizonte(MG), com identidade nº 365447 expedida pela Sec. de Seg. Pública de Minas Gerais, CIC nº 004 529 636-72 e CID VAZ, brasileiro, solteiro-maior, nascido a 01/Maio/1943, comerciante, domiciliado e residente à rua Vinte e Quatro nº 376- Ilha em Gov.Valadares (MG), com identidade nº 517.354 expedida pela Sec.de Seg. Pública de Minas Gerais, CIC nº 126 081 816-00, únicos sócios cotista componentes da denominação social "RÁDIO IBITURUNA LTDA.", que gira nesta cidade de Gov.Valadares(MG), à rua Barbara Heliodora nº 499 2º andar com prefixo ZYL-237, como sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, com duração indeterminada, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 20 605 549/0001-17, explorando rádio emissora dentro dos limites permitidos em leis, com o capital social de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), já totalmente integralizado, tendo como sócio de capital o sr. Wilson Vaz e como diretor comercial e administrativo o sr. Cid Vaz, tudo de conformidade com o contrato inicial e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nºs 95.446 (17.04.59), 96.255 (15.05.59), 253.195 (11.03.71) e 487781 (22.10.79), modificam seu contrato inicial e posteriores alterações, para se regularizar perante as repartições governamentais como segue:

01- DIRETOR RESPONSÁVEL- Fica criado, para atender as determinações do Decreto nº 972/69 em combinação com o Decreto nº 83284/79 e para exercê-lo os sócios componentes da sociedade, de comum acordo entre si, indicam neste ato, seu procurador o Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente à rua Curitiba nº 642 bairro Santa Terezinha em Gov.Valadares(MG), com identidade Certif eservista nº 572-108+ 12ª CSM- 4ª RM Juiz de Fora-MG, CIC nº 104 770 126-04, carteira MTPS nº 67663- 117ª, como diretor responsável pela emissão da Rádio Ibituruna, concedendo lhe poderes indispensável ao bom desempenho do cargo assumido.

02- DISPOSIÇÕES FINAIS- As demais cláusulas do contrato inicial e posteriores alterações contratuais permanecem inalteradas

E, por estarem combinados e contratados, assinam esta alteração social em 03 (Três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gov.Valadares, 19 de Maio de 1.980

Wilson Vaz
P/ Wilson Vaz

Cid Vaz

Testemunhas:

Maria das Graças Nogueira
Maria das Graças Nogueira

Murilo Geraldo Oliveira
Murilo Geraldo Oliveira

Recebido no C.E.P. do Trabalho
Em 29/7/84
Mat. 1.154

JUCEMG 519.891-7/80

24 NOV 1980

PAULO RIBEIRO
Fiscal do Trabalho
Mat. 6850000 CIF 2354

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº
em sessão de
Belo Horizonte,
Celso Costa Pacheco
Secretário-Geral

Petição (5512824) SEI 1250.021600/2020-84 pg. 10

Governador Valadares, 7 de maio de 2020.

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
70044-990 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Renovação de Outorga. **Processo nº 53000.000438/2014-68.**

RÁDIO IBITURUNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede e foro na Rua Antônio Dias Adorno, 1.290, bairro Vila Rica, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Governador Valadares, Minas Gerais, através do canal 210, por seu representante legal abaixo assinado, em reposta ao Ofício nº 38045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, encaminha em anexo o Requerimento Padrão de pedido de Renovação de Outorga, acompanhado da documentação mencionada no item 4 da Nota Técnica n.º 19119/2019/SEI-MCTIC.

Atendida as exigências feitas por essa pasta, requer a permissionária que seja dada continuidade na análise do processo em referência, com o deferimento do presente pedido e afastada qualquer possibilidade de declaração de perempção desta outorga.

Cordialmente.

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Getúlio Miranda Primo
Sócio Administrador

Rádio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica - Fone (33) 2101 3715 –Fax (33) 2101 3766
CEP 35045-040 - C.G.C 20.605.549/0001.17 – Inscrição Estadual: 277.015 607 0016
Governador Valadares - MG
diretoria@ibituruna fm.com.br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO IBITURUNA LTDA		
CNPJ:	20.605.549/0001-17	***CEP da sede:***	35045-040
Endereço da sede:	Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 – Vila Rica Governador Valadares – MG		
E-mail de contato:	diretoria@imparsomfm.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	06/02/2014 a 06/02/2024		
Localidade da renovação:	**GOVERNADOR VALADARES**	***UF:***	**MG**

Eu, **Getúlio Miranda Primo**, inscrito no CPF sob o nº 069.825.496-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Petição (5512786) SEI 01250.021596/2020-54 / pg. 2

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento:

Governador Valadares, 7 de maio de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Petição (5512786) SEI 01250.021596/2020-54 / pg. 4

FLASH N.º 1990

Contrato de constituição de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem JOANESIO MOREIRA MELO e PAULO TELLES DA SILVA, brasileiros, casados, residentes nesta Capital.

Pelo presente instrumento fica constituida a sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, denominada RADIO IBITURUNA LIMITADA, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes e de acôrdo com a legislação em vigor:

Clausula primeira

A sociedade, que nesta data se constitui, girará sobre razão social de RADIO IBITURUNA LI

Clausula segunda

A Séde da sociedade, para todos os efeitos legais, é localisada na cidade de Governador V... res, Estado de Minas Gerais, podendo a mesma estabelecer filiais ou sucursais em outras ... do Paiz.

Clausula terceira

A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de Radiodifusão nos têrmos da legis... em vigor, bem como outros serviços de propaganda.

Clausula quarta

O capital da sociedade é de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo ser aumentado após concessão da licença para funcionamento da emissora, capital êste dividido em 20 (vinte) cotas de Cr$ 5.000,00 (cinco mil) cada.

Clausula quinta

No ato da assinatura do presente contrato, ficam assim distribuidas as cotas: Joanesio ... Melo 18 (dezoito) cotas e Paulo Telles da Silva 2 (duas) cotas todas no valor de Cr$ 5... (cinco Mil) cada.

Clausula sexta

O prazo de duração da sociedade será de 20 (vinte) anos, contados da data do presente ...

Clausula sétima

As cotas serão nomibativas e não poderam serem transferidas e nem caucionadas direta ... tamente a extrangeiros ou pessôas juridicas.

Clausula oitava

A firma serádirigida por um Diretor Geral que será o cotista Joanesio Moreira Melo e ... Gerente que será o cotista Paulo Telles da Silva.

Clausula nona

Dos lucros liquidos verificados semestralmente, serão retirados 20% (vinte) para o fundo de reserva e o restante divididos entre os cotistas, de acôrdo com o numero de cotas.

Clausula decima

Para os Diretores fica estipulada uma retirada mensal de Cr$ 2.000,00(dois Mil cruzeiros)

Clausula decima primeira

Mensalmente o Diretor-Gerente, apresentará um Balancete com a demonstração da receita e des... da sociedade.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teôr, sendo a primeira selada de acôrdo com a lei e as demais averbados na Coletoria Federal.

Belo Horizonte, 6 de ABR de 1950

Test. Paulo Ribeiro

Test. Cunfessin. Frai.

Coletoria Federal
6 ABR 1950
BELO HORIZONTE

BRASIL ESTADO NACIONAL Cr$ 500,00

BRASIL ESTADO NACIONAL Cr$ 200,00

Petição (5512787) SEI 01250.021596/2020-54 / pg. 5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG
Autenticado

Cr$ 4,00

...gou o impôsto de sêlo, tab. 12,50
...lo, conforme conhto. n.º 12,50
...r de Cr$ 95,90 16
... de 19 ...

...b-Coletoria, na Junta Comer...

16 ...

...DE MINAS GERAIS

95446. De acôrdo com o despacho da
data, proferido em sessão de hoje, fica
arquivado, sob número 95446 o presente
Contrato
entre Horizonte. ...
...
o Diretor do Departamento:
...

Eurialdo Alves — Firma pelo Dep. Nacional ...
Abono e fio Rio. no Cartório ...
...

LIVRO 265
FLS. 200/0

Cartório BOLIVAR
TABELIÃO, PROTESTO
REGISTROS DE IMÓVEIS
AV. AMAZONAS, 535
TELS. 2-1113 E 2-3388
Belo Horizonte
Minas Gerais — Brasil
TABELIÃO
Carlos Bolivar Moreira
SUBSTITUTO
Carlos Fernando B. Moreira
ESCREVENTES
João da E. Maia Santos
Augusto Braullo Calão

Reconheço as firmas de ...
contrato em número ...
indicadas.
Dou fé.
...
Em test. ... da verdade.
...

Petição (5512787) SEI 01250.021596/2020-54 / pg. 7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 954416 de 17/4/1959.

Belo Horizonte, 9/12/1996

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

3120074025 6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ROLO N.º
Fotograma N.º 602B

Joanésio Moreira Melo, brasileiro, comercian[illegible] casado, residente em Belo Horizonte, (MG), e Paulo Telles da Silva, brasileiro, casado comerciante, residente também em Belo Horizonte (MG), únicos componen[illegible] sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de RADIO IBITURUNA LTDA", com estabelecimento localizado à Praça Serra Lima, n) 575, salas 304 a 306, explorando o ramo de rádio emissôra, por prazo indeterminado, no Cadastro Geral de Contribuintes - do Ministério da Fazenda sob o nº 20.605.549, capital social de Cr$ 600,00- (seiscentos cruzeiros), já integralizados em moeda corrente nacional, tendo como socios acima especificados, distribuidos Joanésio Moreira Melo c/59 - (cinquenta e nove cotas), no valôr nominal de Cr$ 590,00(quinhentos e noventa cruzeiros), e Paulo Telles da Silva c/ 1(uma)cota no valôr nominal de Cr$ 10,00(dez cruzeiros), de acôrdo com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 96.255, de 15.5.1959, resolvem pelo presente instrumento modificarem o referido contrato e o fazem do seguinte modo:

1. Será adminitdo, digo, admitido como sócio ingressante a partir desta data o Sr. Wilson Vaz, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Rua Peçanha.546- nesta cidade de Governador Valadares, portador da carteira de identidade nº 365.447 MG; e o Sr. Cid Vaz, brasileiro, solteiro maior, comerciante, residente à Rua Peçanha.546- Gov.Valadares, portador da carteira de identidade nº 27.722 MG.;

2. O sócio Joanésio Moreira Melo, transfere para o sócio ingressante Wilson Vaz, 590(quinhentas e noventa)cotas no valôr nominal de Cr$ 590,00(quinhentos e noventa cruzeiros), cujo pagamento será feito em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento

3. O socio Paulo Telles da Silva, transfere para o socio ingressante Cid Vaz, 1(uma)cota no valôr nominal de Cr$ 10,00(dez cruzeiros), que será o pagamento feito em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento;

4. Os sócios cedentes tendo recebido dos cessionarios neste ato, em moeda corrente nacional do pais, o valôr de suas cotas ora transferida dão plena e geral quitação;

5. O capital social doravante terá a seguinte constituição:

a) Wilson Vaz - c/ 590(quinhentas e noventa)cotas no valôr de Cr$ 590,00(quinhentos e noventa cruzeiros)
b) Cid Vaz- c/1(uma)cota no valôr de Cr$ 10,00(dez cruzeiros);

6ª. A administração da sociedade será exercida unica e exclusivamente pelo socio Wilson Vaz, com a função de diretor e gerente;

7ª A sede do estabelecimento será transferida para a - Rua Barbara Heliodora, 515- 1º andar;

8ª. Todas as normas do contrato primitivo que não coli

continua.....

FOTOG Nº 1248

POLO DE MICROFILMAGEM
ROLO Nº 31 0326

Petição (5512790) SEI 01250.021596/2020-54 / pg. 9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - BHte.
Autenticado

continuação.....3120074925 6

...rem com as normas ora estabelecidas no presente instrumento permanecerão em plêno vigôr;

8ª. E, por estarem assum justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em cinco vias têôr e forma e para um si fim - que depois de lido e achado conforme, vais assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 9 de janeiro de 1.971.

Joanésio Moreira Melo
- Joanésio Moreira Melo -

Paulo Teelles da Silva
- Paulo Teelles da Silva -

Wilson Vaz
- Wilson Vaz.

Cid Vaz
- Cid Vaz.-

José Rodrigues Mata

Ivonete Cardoso da Silva

CARTORIO DO 5º. OFÍCIO DE NOTAS
Tabelliã Ignez Maria Fagundes Amaral
Dircey Alves de Oliveira - Substituto
RUA TAMOIOS, 534 — FONE: 24-2303
BELO HORIZONTE.

Reconheço a firma de
Indicada
Dou Fé
B. Hte. de de
Em test. da verdade

AVERBAÇÃO
Pagou os tributos devidos, pelo conhet.º
N.º 15127 no valor de
Cr$ 30,50
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
B. Horizonte, de de 19
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via dêste documento, por deferido em 3º.
Termo (3) vinte e, foi hoje data, foi arquivada sob o nº 253195
Em 11/3/71
O SECRETÁRIO GERAL
MAURÍCIO J. HORTA MOURÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACESSO
1
3/16

REGISTRO DE MICROFILMAGEM
ROLO Nº 31-0326
FOTOG. Nº 1249

RÔLO N.º
Telegrama N.º 6038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 253195 de 11/3/1971

Belo Horizonte, 9/12/199[illegible].

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.000438/2014-68

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 01 a 05 (evento SEI nº 5512902), pela Rádio Ibituruna Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5738446** e o código CRC **22368AAD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.000438/2014-68	
Canal: 210 Frequência: 89,9 MHz	CNPJ: 20.605.549/0001-17
Localidade: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG
Entidade: RÁDIO IBITURUNA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO ZYV468
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**

3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5512902
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5512902
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5512902
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5512902
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f)	NA	

Polarização.		
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5512902
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5512902
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5512902
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5512902
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5512902
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa,	S	5512902

sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."		
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5512902
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5512902
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5512902
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5512902

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 31/07/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5749281** e o código CRC **603D3372**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 5749281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1802/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53000.000438/2014-68.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 210 (duzentos e dez), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 20.605.549/0001-17, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de GOVERNADOR VALADARES/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 5512902, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 31/07/2020, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 31/07/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/08/2020, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5749298** e o código CRC **5258FF3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 5749298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53000.000438/2014-68**
Interessado: **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica n° 1802/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 31 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 31/07/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/08/2020, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5749305** e o código CRC **7075A3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**

CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:32:56 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 20.605.549/0001-17
Razão social: RADIO IBITURUNA LTDA

Resultado da consulta em 11/05/2021 20:24:00

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.605.549/0001-17 MATRIZ		**20/07/1973**

NOME EMPRESARIAL			
RADIO IBITURUNA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
RADIO IBITURUNA			**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R ANTONIO DIAS ADORNO	**1290**	**ANEXO B**	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.045-040	**VILA RICA**	**GOVERNADOR VALADARES**	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
*****			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA		**15/09/2001**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
********		********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **20:28:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

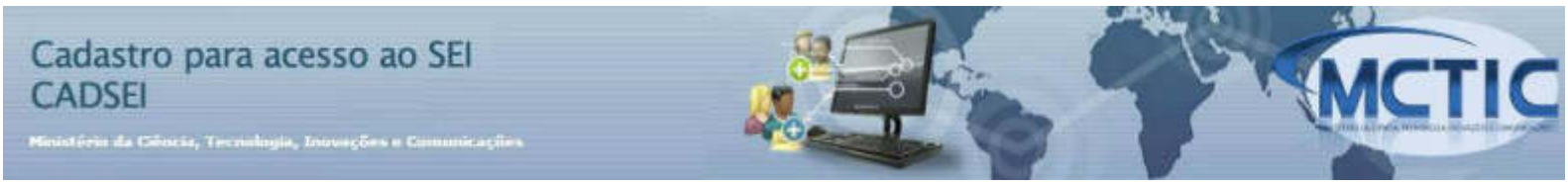

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	069.825.496-15				
Nome:	GETULIO MIRANDA PRIMO				
RG:	MG-351.196	Órgão expedidor:	SSP	UF:	MG
Data de nascimento:	11/12/1947	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	33 - 2101-3742	Celular:	33 - 9998-91082		
Endereço da Sede:	RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO			Nº:	1290
CEP:	35.045-040	Bairro/Distrito/Setor:	VILA RICA		
UF:	MG	Município:	GOVERNADOR VALADARES		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	( ) Sim (•) Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	RG e CPF Getulio Miranda.Pdf
Comprovante de endereço:	RG e CPF Getulio Miranda.Pdf

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	20.605.549/0001-17
Nome comercial:	RADIO IBITURUNA
Razão social:	RADIO IBITURUNA LTDA
Ano de constituição:	1973
Quantidade de empregados:	5
Capital social:	350.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria

- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [x] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	ANTONIO DIAS ADORNO	Nº	1290
Bairro/Distrito/Setor:	VILA RICA		
UF:	MG		
Município:	GOVERNADOR VALADARES		

Representante legal

CPF:	069.825.496-15
Representante legal:	GETULIO MIRANDA PRIMO
RG:	MG-351.196
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	33 - 21013742
Endereço para correspondência:	ANTONIO DIAS ADORNO
UF:	MG
Municipio:	GOVERNADOR VALADARES
CEP:	35045040
Bairro:	VILA RICA
E-mail principal:	diretoria@imparsomfm.com.br
E-mail adicional 1:	diretoria@tvleste.com.br
E-mail adicional 2:	rodrigogualberto@tvleste.com.br
E-mail adicional 3:	elcio@tvleste.com.br
E-mail adicional 4:	geraldocmelo@gmail.com

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	23/08/2019 10:41
Telefone	Aguardando análise	23/08/2019 10:42
Telefone	Aguardando análise	25/10/2019 22:06

10 1 / 1

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.819.416-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 20:35:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.825.496-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IMPARSOM LTDA	20.613.048/0001-82	Sócio	250000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 20:34:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	069.819.416-00	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
GETULIO MIRANDA PRIMO	069.825.496-15	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 20:33:56

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Governador Valadares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares		
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	14/03/1987	
FUNDACAO LESTE MINEIRA DE COMUNICACAO	Governador Valadares	12/08/2004	12/08/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Governador Valadares		
RADIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA	Governador Valadares	09/06/1987	09/06/1997
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	
RADIO IMPARSOM LTDA	Governador Valadares		

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 09:22:35

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**

CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:50 do dia 13/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 21

Imprimir Voltar

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 22

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 09:25:50

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 23

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	681.261.666-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 09:26:14

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 24

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 13/12/2021 **Hora:** 09:26:40

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO IBITURUNA LTDA				**20605549000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004599053	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 53' 8.99" S**	**41° 55' 5.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PICO DO IBITURUNA, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
IBITURUNA	**Governador Valadares**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.9 MHz	**CANAL:**	210
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	1066.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Governador Valadares		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Antônio Dias Adorno	**BAIRRO:**	Vila Rica
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
NUMERO:	1290	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Antônio Dias Adorno	**BAIRRO:**	Vila Rica
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
NUMERO:	1290	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT FMAL-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2021 10:28:43

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/01/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE2OWY3ZTcxMGEyNA==

Id solicitação: 57dbac55cc4cb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 21013715	**E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br
CNPJ: 20.605.549/0001-17	**Número do Fistel:** 50414819896
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 06/02/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO	**Complemento:** ANEXO B	
Bairro: VILA RICA	**Numero:** 1290,	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PICO DO IBITURUNA	**Complemento:**	
Bairro: IBITURUNA	**Numero:** S/Nº	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Antônio Dias Adorno	**Complemento:**	
Bairro: Vila Rica	**Numero:** 1290	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Antônio Dias Adorno	**Complemento:**	
Bairro: Vila Rica	**Numero:** 1290	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 0.3646kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 27

Número da Estação: 1004599053	**Número Indicativo:** ZYV468
Data Último Licenciamento: 25/01/2018	**Número da Licença:** 53500.001422/2018-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°53'9" S	**Longitude:** 41°55'6" W	**Cota da base:** 1066.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMAL-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.68	**5º:** 0.79	**10º:** 0.88	**15º:** 0.98	**20º:** 1.08	**25º:** 1.17	**30º:** 1.26	**35º:** 1.34	**40º:** 1.4	**45º:** 1.46	**50º:** 1.51	**55º:** 1.54
60º: 1.59	**65º:** 1.66	**70º:** 1.74	**75º:** 1.79	**80º:** 1.81	**85º:** 1.81	**90º:** 1.79	**95º:** 1.77	**100º:** 1.73	**105º:** 1.67	**110º:** 1.58	**115º:** 1.48
120º: 1.38	**125º:** 1.32	**130º:** 1.26	**135º:** 1.19	**140º:** 1.1	**145º:** 1	**150º:** 0.9	**155º:** 0.8	**160º:** 0.7	**165º:** 0.62	**170º:** 0.57	**175º:** 0.54
180º: 0.53	**185º:** 0.52	**190º:** 0.53	**195º:** 0.55	**200º:** 0.57	**205º:** 0.61	**210º:** 0.65	**215º:** 0.7	**220º:** 0.76	**225º:** 0.8	**230º:** 0.82	**235º:** 0.82
240º: 0.8	**245º:** 0.78	**250º:** 0.74	**255º:** 0.69	**260º:** 0.61	**265º:** 0.52	**270º:** 0.43	**275º:** 0.34	**280º:** 0.25	**285º:** 0.17	**290º:** 0.1	**295º:** 0.04
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0.06	**340º:** 0.15	**345º:** 0.26	**350º:** 0.39	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo dados da entidade (8895689) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 28

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	891	Decreto	PR	12/04/1962	20/04/1962	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035740201734	1108	Despacho	MCTIC	13/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201771973	75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jurídico
510841983	91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
507100007521994	11	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jurídico
507100007521994	678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059144/2017-54	9167	Ato	ORLE	30/05/2017	16/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) | Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 20.605.549/0001-17 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Certidão (8896042) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 30

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/12/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/03/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO IBITURUNA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277015607.00-16	CNPJ/CPF: 20.605.549/0001-17	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANTONIO DIAS ADORNO		NÚMERO: 1290
COMPLEMENTO: AN B,	BAIRRO: VILA RICA	CEP: 35045040
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000511149807

Certidão (8896042) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.605.549/0001-17
Certidão nº: 56630321/2021
Expedição: 13/12/2021, às 10:08:46
Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IBITURUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.605.549/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.605.549/0001-17
Razão Social: RADIO IBITURUNA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO B / VILA RICA / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120401402981804007

Informação obtida em 13/12/2021 09:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão (8896042) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 33

Correspondência Eletrônica - 8897020

Data de Envio:
13/12/2021 11:39:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53000.000438/2014-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18847/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.000438/2014-68

INTERESSADO: RÁDIO IBITURUNA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IBITURUNA LTDA. (FISTEL 50414819896), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, referente ao seguinte período: 06/02/2014 a 06/02/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19119/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 38045/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4719135 e 4719165). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto

nº 52.795/63;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 13/12/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8896645** e o código CRC **40506216**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26762/2021/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ Nº 20.605.549/0001-17)
Rua Antônio Dias Adorno, Bairro Vila Rica, nº 1290
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.000438/2014-68.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18847/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8896796** e o código CRC **86F1EFA9**.

Anexos:

- Nota Técnica 8896645

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26762/2021/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 8896796

Correspondência Eletrônica - 8899284

Data de Envio:
13/12/2021 16:06:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@imparsomfm.com.br
diretoria@tvleste.com.br
rodrigogualberto@tvleste.com.br
elcio@tvleste.com.br
geraldocmelo@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.000438/2014-68

INTERESSADA: - RÁDIO IBITURUNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8896796.html
Nota_Tecnica_8896645.html

Governador Valadares, 7 de janeiro de 2021.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
70044-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Renovação de Outorga comercial. **Processo nº 53000.000438/2014-68**.

RÁDIO IBITURUNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede e foro na Rua Antônio Dias Adorno, 1.290, bairro Vila Rica, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Governador Valadares, Minas Gerais, através do canal 210, por seu procurador, em atendimento às exigências feitas por essa Coordenação por meio do Ofício nº 26762/2021/MCOM, encaminha em anexo a documentação exigida pela Nota Técnica nº 18847/2021/SEI-MCOM, com a finalidade de obter a renovação da outorga da permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de **Governador Valadares – MG**.

Seguem em anexo:

1. Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando as respectivas declarações exigíveis;
2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Rádio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica - Fone (33) 2101 3715 –Fax (33) 2101 3766
CEP 35045-040 - C.G.C 20.605.549/0001.17 – Inscrição Estadual: 277.015 607 0016
Governador Valadares - MG
diretoria@ibituruna fm.com.br

3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de cópia das cédulas de identidades.

   Esclarecemos que em decorrência do surto da Ômicron as repartições públicas estão com atendimento irregular e em consequência ainda não conseguiu obter a prova de regularidade perante a Fazendas federal e municipal. Face a essa dificuldade esta concessionária solicita que lhe seja concedida a dilação do prazo para envio dessas provas.

Atenciosamente.

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Geraldo Cardoso de Melo
Por procuração

Rádio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica - Fone (33) 2101 3715 –Fax (33) 2101 3766
CEP 35045-040 - C.G.C 20.605.549/0001.17 – Inscrição Estadual: 277.015 607 0016
Governador Valadares - MG
diretoria@ibituruna fm.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO IBITURUNA LTDA		
CNPJ:	20.605.349/0001-17	***CEP da sede:***	35045-040
Endereço da sede:	Rua Antonio Dias Adorno, 1290 – Bairro Vila Rica		
E-mail de contato:	diretoria@imparsomfm.com.br / geraldocmelo@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	06/02/2014 a 06/02/2024		
Localidade da renovação:	GOVERNADOR VALADARES	***UF:***	MG

CREUZA LEITE GUALBERTO, inscrita no CPF sob o nº 681.261.666-49, **LEONARDO VIERA MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 011.726.326-50, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada,vêm solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art.4ºdaLei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m,n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Governador Valadares – MG, 20 de dezembro de 2021.

Creuza Leite Gualberto **Leonardo Vieira Miranda**

Assinatura dos representantes legais

ANEXO

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na formada lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Petição (9208847) SEI 53115.001149/2022-07 / pg. 5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO IBITURUNA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120074925-6	20.605.549/0001-17	17/04/1959	16/04/1959

Endereço Completo:
RUA ANTONIO DIAS ADORNO 1290 ANEXO B - BAIRRO VILA RICA CEP 35045-040 - GOVERNADOR VALADARES/MG

Objeto Social:
SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS.

Capital Social: R$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
681.261.666-49	CREUZA LEITE GUALBERTO	xxxxxxx	R$ 175.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
011.726.326-50	LEONARDO VIEIRA MIRANDA	xxxxxxx	R$ 175.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/10/2021 Número: 8863543

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2022 17:59

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220000032602 e visualize a certidão)

22/006.503-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11 335

Creuza Leite Gualberto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.153.378 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/86

NOME
CREUZA LEITE GUALBERTO

FILIAÇÃO
JAIR LEITE DE ANDRADE
JACIRA FROES LEITE

NATURALIDADE
NACIP RAYDAN-MG

DATA DE NASCIMENTO
31/10/47

DOC ORIGEM
CAS.LV-42B FL-190 GOV.VALADARES-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PIN Nº 116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
681. 261 666 / 49

NOME COMPLETO
CREUZA LEITE GUALBERTO

NASCIMENTO
31.10.47

ASSINATURA
Creuza Leite Gualberto

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

CARTORIO SIMAO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 828 - CENTRO
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia
reprografica com o original que
me foi apresentado. Dou fe'.
GOVERNADOR VALADARES, 01-02-2000
Em testemunho da verdade
R$2,00

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

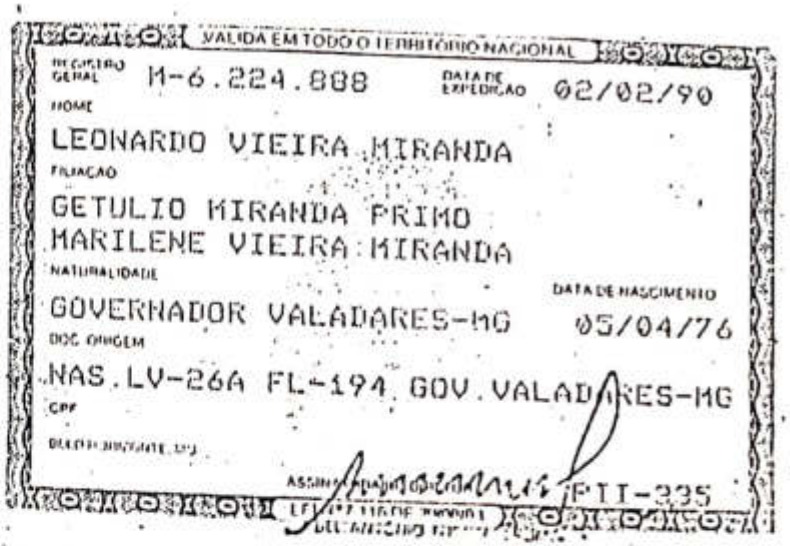

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.224.888 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/90

NOME
LEONARDO VIEIRA MIRANDA

FILIAÇÃO
GETULIO MIRANDA PRIMO
MARILENE VIEIRA MIRANDA

NATURALIDADE
GOVERNADOR VALADARES-MG

DATA DE NASCIMENTO
05/04/76

DOC ORIGEM
NAS.LV-26A FL-194 GOV.VALADARES-MG

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Leonardo Vieira Miranda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

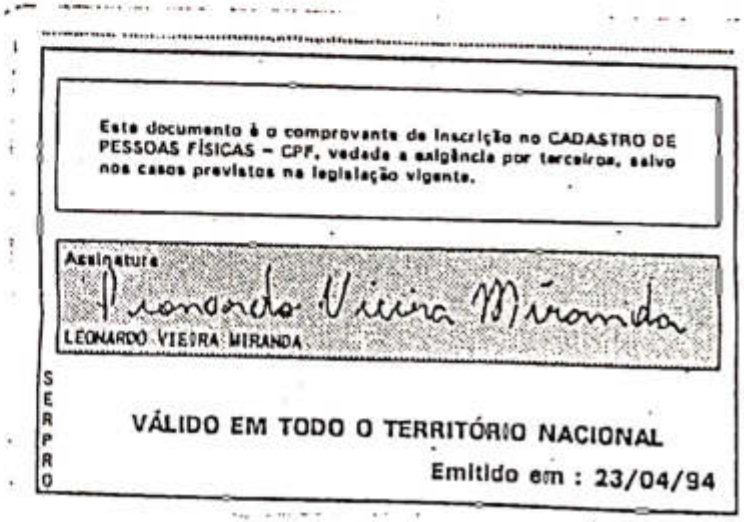

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Leonardo Vieira Miranda
LEONARDO VIEIRA MIRANDA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/04/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEONARDO VIEIRA MIRANDA

Nº de Inscrição
011726326-50

Data do Nascimento
05/04/76

Petição (9208850) SEI 53115.001149/2022-07 / pg. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.605.549/0001-17, sediada na Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290, bairro Vila Rica, CEP 35045-040, cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na mesma localidade,neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seus Administradores, a) **CREUZA LEITEGUALBERTO**, brasileira,viúva, empresária, portadora da CI M- 1.153.378 SSPMG edo CPF 681.261.666-49,domiciliada na Rua Barão do Rio Branco nº 127, apto.15,centro – Cep 35.010.030 em Governador Valadares-MG e; b) **LEONARDO VIEIRAMIRANDA**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da carteira de identidade n° M-6.224.888 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF n°011.726.326-50,residente e domiciliado na Rua Professor José de Carvalho n° 1217apto. 101, Bairro São Pedro nesta cidade de Governador Valadares(MG) CEP35.020.440,nomeiam e constitui seu bastante procurador o Sr.**Geraldo Cardoso de Melo**, brasileiro, Engenheiro eletricista, solteiro, residente e domiciliado na Rua Campos Elíseos nº 617, apt. 404, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, MG, Carteira de Identidade MG-2.092.694, SSPMG, CREA/MG 39.303/D, CPF 357.241.886-00 ao qual outorga poderes especiais para instrução de processos perante **o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações** e **Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações**, bem como suas representações regionais, podendo requerer, acompanhar processos, interpor recursos, efetuar requerimentos, analisar, fotocopiar documentos, ter acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos referidos órgãos para controle do Serviço de Radiodifusão apresentar pedidos de reconsideração e alegações finais, receber boletos, obter vistas documentos juntados aos processos, responder exigências feitas por esses órgãos, assinar declarações relativas a esses processos, podendo receber documentos e dar seus recibos, protocolizar e receber protocolos, receber segundas vias, por fim, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte. O presente instrumento terá validade até 31/12/2022.

Governador Valadares, 1 de novembro de 2021.

Outorgantes: _____

RÁDIO IBITURUNA LTDA.

Creuza Leite Gualberto Leonardo Vieira Miranda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 20/01/2022 **Hora:** 11:12:06

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	681.261.666-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 20/01/2022 **Hora:** 11:12:32

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 20/01/2022 **Hora:** 11:12:54

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.605.549/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** **Data:** **20/01/2022** **Hora:** **11:13:47**

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IBITURUNA LTDA**
CNPJ: **20.605.549/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:38 do dia 20/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG | **Município:** Governador Valadares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares		
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	14/03/1987	
FUNDACAO LESTE MINEIRA DE COMUNICACAO	Governador Valadares	12/08/2004	12/08/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Governador Valadares		
RADIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA	Governador Valadares	09/06/1987	09/06/1997
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	
RADIO IMPARSOM LTDA	Governador Valadares		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 20/01/2022 **Hora:** 11:15:45

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (9252008) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 6

Id solicitação: 57dbac55cc4cb

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (33) 21013715	**E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br	
CNPJ: 20.605.549/0001-17	**Número do Fistel:** 50414819896	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 06/02/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO	**Complemento:** ANEXO B	
Bairro: VILA RICA	**Numero:** 1290,	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PICO DO IBITURUNA	**Complemento:**	
Bairro: IBITURUNA	**Numero:** S/Nº	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Antônio Dias Adorno	**Complemento:**	
Bairro: Vila Rica	**Numero:** 1290	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Antônio Dias Adorno	**Complemento:**	
Bairro: Vila Rica	**Numero:** 1290	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 0.3646kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1004599053	**Número Indicativo:** ZYV468
Data Último Licenciamento: 25/01/2018	**Número da Licença:** 53500.001422/2018-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°53'9" S	**Longitude:** 41°55'6" W	**Cota da base:** 1066.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMAL-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.68	**5º:** 0.79	**10º:** 0.88	**15º:** 0.98	**20º:** 1.08	**25º:** 1.17	**30º:** 1.26	**35º:** 1.34	**40º:** 1.4	**45º:** 1.46	**50º:** 1.51	**55º:** 1.54
60º: 1.59	**65º:** 1.66	**70º:** 1.74	**75º:** 1.79	**80º:** 1.81	**85º:** 1.81	**90º:** 1.79	**95º:** 1.77	**100º:** 1.73	**105º:** 1.67	**110º:** 1.58	**115º:** 1.48
120º: 1.38	**125º:** 1.32	**130º:** 1.26	**135º:** 1.19	**140º:** 1.1	**145º:** 1	**150º:** 0.9	**155º:** 0.8	**160º:** 0.7	**165º:** 0.62	**170º:** 0.57	**175º:** 0.54
180º: 0.53	**185º:** 0.52	**190º:** 0.53	**195º:** 0.55	**200º:** 0.57	**205º:** 0.61	**210º:** 0.65	**215º:** 0.7	**220º:** 0.76	**225º:** 0.8	**230º:** 0.82	**235º:** 0.82
240º: 0.8	**245º:** 0.78	**250º:** 0.74	**255º:** 0.69	**260º:** 0.61	**265º:** 0.52	**270º:** 0.43	**275º:** 0.34	**280º:** 0.25	**285º:** 0.17	**290º:** 0.1	**295º:** 0.04
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0.06	**340º:** 0.15	**345º:** 0.26	**350º:** 0.39	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	891	Decreto	PR	12/04/1962	20/04/1962	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035740201734	1108	Despacho	MCTIC	13/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201771973	75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jurídico
510841983	91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
507100007521994	11	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jurídico
507100007521994	678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059144/2017-54	9167	Ato	ORLE	30/05/2017	16/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		20605549000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	20605549000117	RADIO IBITURUNA LTDA	50414819896	P	Comercial	FM	230	MG	Governador Valadares		210		89.9	A2		-18.8855555555555	-41.918333333333	30	25		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac55cc4cb	18S5308; 41W5506.Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013

Anexo Spectrum-E_Canais (9252032)
SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 10
Spectrum Center Inc.

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) | Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 20.605.549/0001-17 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Certidão obtida via Internet Fazenda Federal (9252232) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 931/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.000438/2014-68

INTERESSADO: RÁDIO IBITURUNA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IBITURUNA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, referente ao seguinte período: 06/02/2014 a 06/02/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18847/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 26762/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8896645 e 8896796). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001149/2022-07, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 26/01/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de

novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9252334** e o código CRC **73827944**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 9252334

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1448/2022/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ Nº 20.605.549/0001-17)
Rua Antônio Dias Adorno nº 1290 - Anexo B - Vila Rica
35.045-040 - Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.000438/2014-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 931/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9252699** e o código CRC **BAAADD16**.

- Nota Técnica 931 (SEI nº 9252334)

Correspondência Eletrônica - 9296627

Data de Envio:
28/01/2022 10:30:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@imparsomfm.com.br
diretoria@tvleste.com.br
rodrigogualberto@tvleste.com.br
elcio@tvleste.com.br
geraldocmelo@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.000438/2014-68

INTERESSADA: RÁDIO IBITURUNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9252334.html
Oficio_9252699.html

Governador Valadares, 18 de março de 2022.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
70044-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Renovação de Outorga comercial. **Processo nº 53000.000438/2014-68**.

RÁDIO IBITURUNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.605.549/0001-17, com sede e foro na Rua Antônio Dias Adorno, 1.290, bairro Vila Rica, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Governador Valadares, Minas Gerais, através do canal 210, por seu procurador, em atendimento às exigências feitas por essa Coordenação por meio do Ofício nº 1448/2022/MCOM, encaminha em anexo a documentação exigida pela Nota Técnica nº 931/2022/SEI-MCOM, com a finalidade de obter a renovação da outorga da permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de **Governador Valadares – MG**.

Seguem em anexo:

Prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Rádio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica - Fone (33) 2101 3715 –Fax (33) 2101 3766
CEP 35045-040 - C.G.C 20.605.549/0001.17 – Inscrição Estadual: 277.015 607 0016
Governador Valadares - MG
diretoria@ibituruna fm.com.br

Atenciosamente.

RÁDIO IBITURUNA LTDA.
Geraldo Cardoso de Melo
Por procuração

Rádio Ibituruna Ltda
Rua Antônio Dias Adorno, 1290 – Vila Rica - Fone (33) 2101 3715 –Fax (33) 2101 3766
CEP 35045-040 - C.G.C 20.605.549/0001.17 – Inscrição Estadual: 277.015 607 0016
Governador Valadares - MG
diretoria@ibituruna fm.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IBITURUNA LTDA
CNPJ: 20.605.549/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:08 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.
Código de controle da certidão: **6190.ED03.C8F2.0396**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA DA LEI, ETC...

Certifica,
Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **RADIO IBITURUNA LTDA CNPJ – 20.605.549/0001-17** não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.
Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.
Eu a digitei conforme processo nº **000765/2022.**
Inscrição Imobiliária - Não consta lançamento.
Inscrição Mobiliária - 015787-5.
Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 17 de janeiro de 2022.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão
Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão
e ao Servidor / DAC - SMF

Petição (9584651) SEI 53115.006948/2022-61 / pg. 4

Correspondência Eletrônica - 9609718

Data de Envio:
25/03/2022 15:11:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53000.000438/2014-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_8897020.html

PARTES: União e Rádio Difusora de Piranga Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Piranga Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Piranga, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edina Tavares Marotta da Rádio Difusora de Piranga Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Uberaba Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Uberaba Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberaba, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de Março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUCIANA GOMES FERREIRA, Inventariante do Sócio Administrador da Rádio Difusora de Uberaba Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora Santarritense Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Santarritense Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Richard Wagner Brandão. -Sócio Administrador da Rádio Difusora Santarritense Ltda.

PARTES: União e Rádio Ibituruna Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ibituruna Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Sr. Edison Gualberto de Souza - Diretor da Rádio Ibituruna Ltda.

PARTES: União e Rádio Itatiaia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itatiaia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Timóteo, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Emanuel Soares Carneiro - Administrador da Rádio Itatiaia Ltda.

PARTES: União e Rádio Mineira do Sul Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Mineira do Sul Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passa Quatro, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de Março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Manoel Diamantino da Costa, Administrador da Rádio Mineira do Sul Ltda.

PARTES: União e Rádio Ouro Verde Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ouro Verde Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alessandro César Massariolli Morandini, Procurador da Rádio Ouro Verde Ltda.

PARTES: União e Rádio Sociedade Muriaé Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Muriaé Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Muriaé, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Roberto Barros da Silva - Sócio Administrador da Rádio Sociedade Muriaé Ltda.

PARTES: União e Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacutinga, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Benedicto de Souza, Sócio Administrador da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda.

PARTES: União e Sociedade Rádio Oliveira Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Oliveira Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Oliveira, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 24 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ricardo Vitoi Ribeiro Sócio Administrador da Sociedade Rádio Oliveira Ltda - ME.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICA ISAAC FERNANDES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 044.065.114-67, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação da sanção nos autos do processo nº 53563.001534/2015-39. Observa-se o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso poderá ser apresentado em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

O Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 02.536.732/0001-26, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da decisão de recurso nos autos do processo nº 53563.000899/2012-01. Observa-se o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de novo RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí-GR09

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 24/2017/SOR

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e GMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo de Autorização referente ao Ato nº 697, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2017. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: ARESK CHARLES DE MEDEIROS MELO - Sócio.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2017 - UASG 240129

Nº Processo: 01241000212201692. PREGÃO SISPP Nº 23/2016. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAORENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 00331788001603. Contratado : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de nitrogênio líquido, incluindo a locação do tanque. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R$36.989,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800089 Fonte: 100000000 - 2017NE800093. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 28/03/2017) 240129-00001-2017NE800003

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 87/2016. Nº Processo: 01342000615201601. PREGÃO SISPP Nº 154/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 61838884000142. Contratado : CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE -MOTORES E GERADORES LTDA. Objeto: Suprimir do objeto do contrato a partir de 20/janeiro/2017 o item 03 do edital, que corresponde a 01 (um) grupo moto gerador de 260 KVA-C200D6, tensão 220/127V, o que corresponde a 25% do valor atual. Fundamento Legal: Art.65-I-§1º-"b" da Lei 8666/93. Valor Total: R$68.865,00. Data de Assinatura: 27/03/2017.

(SICON - 28/03/2017) 113202-11501-2017NE800122

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2017

O Sr. Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado - IPEN-CNEN/SP, no uso de suas atribuições, rersolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo IPEN-CNEN/SO 1207.2016 adjudicado à empresa ENGEPRIME Comércio e Serviços Ltda. ME - CNPJ: 09.143.922/0001-22 pelo valor de R$ 13.529,00.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Orgão Conveniado - IPEN-CNEN/SP

(SIDEC - 28/03/2017) 113202-11501-2017NE800122

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2007

DOADOR: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) - C.G.C 00.402.552/0001-26. DONATÁRIO: 21º Grupo de Artilharia de Campanha - GAC - RJ OBJETIVO: O presente Termo tem por objetivo a doação dos bens, descrito no Processo CNEN n. º 01341.000319/2016, às fls. 351 a 360. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17 da Lei n. º 8.666 de 21 de Junho de 1993. DATA DO ACEITE: 27 de Março de 2017. SIGNATÁRIOS: Claudio de Souza Gimenez, CIC 821.049.727-87 Diretor de Gestão Institucional - DGI pela CNEN, e Frederico Otavio Sawaf Batouli, CIC 120.682.808-09, Comandante do 21º Grupo de Artilharia de Campanha pelo Exercito Brasileiro.

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE COMPROMISSO

PROCESSO nº278/2017 ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Estágio de José Miguel Rodrigues Filho, CPF nº113.432.608-41 Concessão de Estágio firmado através da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN/IPEN, CNPJ n.º 00.402.552/0005-50, e a Faculdades Metropolitanas Unidas, inscrita no CNPJ n.º 63.063.689/0001-13, doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO. OBJETO: Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas condições básicas estabelecidas no Acordo de cooperação para concessão de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, Orientação Normativa MOPG nº 7, de 30/10/2008 e Portaria CNEN/IPEN nº 081, de 14/07/2009. VALOR DO INSTRUMENTO: Estágio obrigatório sem ônus para a CNEN/IPEN o seguro será assumido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Art. 9º, Parágrafo único, Lei nº 11.788/2008. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017. Entrará em vigor a partir da data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, R.G. 12.622.916-8 nº e CPF nº 062.993.808-37, Diretor e o Dr. Ary Carlos de Oliveira, R.G. nº 4.375.565-3 e CPF nº 859.158.748-00, Coordenador de Estágio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017032900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo Aditivo (8896067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO IBITURUNA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO IBITURUNA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 20.605.549/0001-17, representada por seu administrador, Sr. Edison Gualberto de Souza**,** inscrito no CPF n.º 069.819.416-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ibituruna Ltda., por meio do Decreto n.º 891, de 12 de abril de 1962, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Ibituruna Ltda., o canal 210 (Classe A2), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.000438/2014-68, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Termo Aditivo (8896067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 3

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª- caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/03/2017, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1716080** e o código CRC **8E632E7E**.

Termo Aditivo (8896067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 4

Referência: Processo nº 53000.017686/2014-48 SEI nº 1716080

Termo Aditivo (8896067) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL **RADIO IBITURUNA LTDA**				CNPJ **20605549000117**
Nº DA ESTAÇÃO **1004599053**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **18° 53' 8.99" S**	LONGITUDE **41° 55' 5.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO **PICO DO IBITURUNA, nº S/Nº.**	DISTRITO	
BAIRRO **IBITURUNA**	MUNICÍPIO **Governador Valadares**	UF **MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.9 MHz	**CANAL:**	210
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	1066.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Governador Valadares		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Antônio Dias Adorno	**BAIRRO:**	Vila Rica
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
NUMERO:	1290	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Antônio Dias Adorno	**BAIRRO:**	Vila Rica
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	**UF:**	MG
NUMERO:	1290	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	MT FMAL-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/01/2022 12:28:23

APLICAÇÃO	Emitido Em 25/01/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE2OWY3ZTcxMGEyNA==

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 28/03/2022 16:55
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de março de 2022 15:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.000438/2014-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (9618804) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.605.549/0001-17

RADIO IBITURUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 04/04/2022 **Hora:** 11:23:33

Anexo _SIACCO (9641158) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 8

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	681.261.666-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CREUZA LEITE GUALBERTO	681.261.666-49	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 04/04/2022 **Hora:** 11:24:15

Anexo _SIACCO (9641158) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 9

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 04/04/2022 **Hora:** 11:24:24

Anexo _SIACCO (9641156) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 10

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO IBITURUNA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2022 **Hora:** 11:54:49

Anexo _SIACCO (9641156) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 11

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.605.549/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2022 **Hora:** 11:54:05

Anexo _SIACCO (9641156) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 12

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Governador Valadares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	Governador Valadares		
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	01/11/1993	
FUNDACAO JOAO XXIII	Governador Valadares	14/03/1987	
FUNDACAO LESTE MINEIRA DE COMUNICACAO	Governador Valadares	12/08/2004	12/08/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Governador Valadares		
RADIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA	Governador Valadares	09/06/1987	09/06/1997
RADIO IBITURUNA LTDA	Governador Valadares	06/02/1994	
RADIO IMPARSOM LTDA	Governador Valadares		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 04/04/2022 **Hora:** 11:47:47

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo _SRD (9641162) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 13

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 891, DE 12 DE ABRIL DE 1962.

(Vide Decreto nº 75.253, de 1975)
(Vide Decreto nº 91.666, de 1985)

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

(Vide Decreto de 25.6.2001)

Outorga concessão à Radio Ibituruna Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Governador Valadares Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional nº 4, atendendo ao que requereu a "Rádio Ibituruna Limitada",

DECRETA:

Art. 1º Fica outorga concessão à "Radio Ibituruna Limitada, nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a titulo precário, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais sem direito à exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acôrdo com as clausulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.385, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dêste Decreto no *Diário Oficial* deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de abril de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1962

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 91.666, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 51.084/83,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 06 de fevereiro de 1984, a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA., outorgada através do Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, para explorar, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1985; 164º da independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.1985

Anexo _Atos de Outorga (9641392) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 15

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94); (Vide Decreto de 17 de julho de 2009).

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

Anexo _Atos de Outorga (9641392) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 16

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94); (Vide Decreto de 8 de fevereiro de 2010)

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94); (Vide Decreto de 30 de março de 2010).

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

Anexo _Atos de Outorga (9641392) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 17

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2001

*

Anexo _Atos de Outorga (9641392) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 18

336-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modalada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1409, de 1 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIO CULTURAL, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SU COM - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE UBERABA DE MINAS GERAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2003, que outorga concessão à SUCOM - Sistema de Comunicações de Uberaba Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos, sem

Anexo _Atos de Outorga (9641392) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.000438/2014-68
Entidade: RÁDIO IBITURUNA LTDA
CNPJ nº: 20.605.549/0001-17
FISTEL nº: 50414819896
Localidade: Governador Valadares/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/01/2014

Período: 06/02/2014 a 06/02/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Adaptada

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0471058 Pág.2 9208847	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021	

novo período;			2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de	

			2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Arts. 110 e 113-A,inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208847	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada,	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9641156	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

sócios e dirigentes (SIACCO);	() Não se aplica		236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208848	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5512896	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7281314 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9584650 E 8896042 Pág. 2 M 9584651	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9252008 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9584650 FGTS 8896042 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos				

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8896042 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9208849 **CREUZA LEITE GUALBERTO** 9208850 **LEONARDO VIEIRA MIRANDA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9252056	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Declaração, firmada pelos				

dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
13. Certidão				

simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 05/04/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9641123** e o código CRC **6C07FBC3**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 9641123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ibituruna ltda**, inscrita no **CNPJ nº 20.605.549/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414819896**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº

52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de

monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004.** De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 - Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 3-6).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço,

por novo período (SEI 0471058 - Pág. 2). O pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme a redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024,** foram agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9208848).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9641156).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Creuza Leite Gualberto não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9252018). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9618804).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9641123).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8896067 - Págs. 1-4).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de janeiro de 2018, com validade até 6 de fevereiro de 2024 (SEI 9252056).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 05/04/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9641432** e o código CRC **FE844976**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da

Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 9641432

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18430/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM (9641432)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM (9641432), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9670654** e o código CRC **609ED107**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18430/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9670654

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.000438/2014-68

INTERESSADAS: RÁDIO IBITURUNA LTDA. E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada**,** na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 38

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 9641432**)**,** da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 - Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 3-6).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 ".*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 39

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de* ***dez anos*** *para as emissoras de* ***rádio*** *e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 40

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG,** para o período compreendido entre **6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024**, de interesse da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9641432).**

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962**, publicado no DOU de 13 de abril de 1962 (**SEI nº 9641392 - pág. 1**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/n, de 25 de junho de 2001**, no DOU de 26 de junho de 2001 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6**), chancelado com a edição do **Decreto Legislativo nº 678, de 2003**, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6).**

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **14 de janeiro de 2004**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3**

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 41

(três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003**.

26. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em abril de 2011), sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de janeiro de 2014** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), ou seja, mais uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação **original** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013**.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2004 a 2014** e **2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017,** que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º ***Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse da entidade, na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (**SEI nº 0616654 – pág. 2**), firmada pela sócia administradora **Creuza Leite Gualberto**, dentro, assim, do interstício previsto na nova redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9641123**).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 42

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61)."

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 43

35. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9208848**).

37. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9641156**).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

39. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 44

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 45

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (**SEI nº 9252056**).

46. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI nº 4468526 - págs**. **1-3**).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

Parecer Jurídico n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9741452) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 46

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870799981 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00802/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, no período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Governador Valadares/MG, concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Ibituruna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870871588 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-04-2022 18:09. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00815/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADOS: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359772 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-04-2022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5392, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9743358** e o código CRC **D175A727**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5392, de 26 de Abril de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9743387** e o código CRC **D6A3C3E5**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 9743387

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18980/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5392/2022/SEI-MCOM (9743358) e Exposição de Motivos (9743387)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM (9467486) e no Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9741452), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5392/2022/SEI-MCOM (9743358) e Exposição de Motivos (9743387), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9746286** e o código CRC **3095430C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18980/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9746286

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:12:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7130355
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14524672	PORTARIA MCOM NA 5392.rtf	513e03eaa15bbd54 47b7af1e9a7aff6b	8,24	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**8,24**	**R$ 311,36**

Comprovante Portaria Nº 5392 (9881419) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 55

Id solicitação: 57dbac55cc4cb

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO IBITURUNA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (33) 21013715		**E-mail:** diretoria@radioglobogv.com.br	
CNPJ: 20.605.549/0001-17		**Número do Fistel:** 50414819896	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 06/02/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DIAS ADORNO		**Complemento:** ANEXO B
Bairro: VILA RICA		**Numero:** 1290,
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PICO DO IBITURUNA		**Complemento:**
Bairro: IBITURUNA		**Numero:** S/Nº
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Antônio Dias Adorno		**Complemento:**
Bairro: Vila Rica		**Numero:** 1290
Município: Governador Valadares	**UF:** MG	**CEP:** 35045040

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Governador Valadares	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 0.3646kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório - Renovação de Outorga (9899078) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 56

Número da Estação: 1004599053	**Número Indicativo:** ZYV468
Data Último Licenciamento: 25/01/2018	**Número da Licença:** 53500.001422/2018-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°53'9" S	**Longitude:** 41°55'6" W	**Cota da base:** 1066.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMAL-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.68	**5º:** 0.79	**10º:** 0.88	**15º:** 0.98	**20º:** 1.08	**25º:** 1.17	**30º:** 1.26	**35º:** 1.34	**40º:** 1.4	**45º:** 1.46	**50º:** 1.51	**55º:** 1.54
60º: 1.59	**65º:** 1.66	**70º:** 1.74	**75º:** 1.79	**80º:** 1.81	**85º:** 1.81	**90º:** 1.79	**95º:** 1.77	**100º:** 1.73	**105º:** 1.67	**110º:** 1.58	**115º:** 1.48
120º: 1.38	**125º:** 1.32	**130º:** 1.26	**135º:** 1.19	**140º:** 1.1	**145º:** 1	**150º:** 0.9	**155º:** 0.8	**160º:** 0.7	**165º:** 0.62	**170º:** 0.57	**175º:** 0.54
180º: 0.53	**185º:** 0.52	**190º:** 0.53	**195º:** 0.55	**200º:** 0.57	**205º:** 0.61	**210º:** 0.65	**215º:** 0.7	**220º:** 0.76	**225º:** 0.8	**230º:** 0.82	**235º:** 0.82
240º: 0.8	**245º:** 0.78	**250º:** 0.74	**255º:** 0.69	**260º:** 0.61	**265º:** 0.52	**270º:** 0.43	**275º:** 0.34	**280º:** 0.25	**285º:** 0.17	**290º:** 0.1	**295º:** 0.04
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0.06	**340º:** 0.15	**345º:** 0.26	**350º:** 0.39	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	891	Decreto	PR	12/04/1962	20/04/1962	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035740201734	1108	Despacho	MCTIC	13/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201771973	75253	Decreto	PR	21/01/1975	22/01/1975	Renovação	Jurídico
510841983	91666	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
507100007521994	11	Decreto	PR	25/06/2001	26/06/2001	Renovação	Jurídico
507100007521994	678	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059144/2017-54	9167	Ato	ORLE	30/05/2017	16/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000000438201468	5392	Portaria	MC	26/04/2022	17/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.392, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria Nº 5392 (9883589) SEI 53000.000438/2014-68 / pg. 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20188/2022/MCOM

Brasília, 20 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9743387)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5392/2022/SEI-MCOM (9883589), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9743387), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/05/2022, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9902426** e o código CRC **49CBC978**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20188/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9902426

EM nº 00161/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12394/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.000438/2014-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917340** e o código CRC **A49291A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12394/2022/MCOM - Processo nº 53000.000438/2014-68 - Nº SEI: 9917340

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430515

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 13:47:12
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005029/2022-91
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430513
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430514

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00161/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.000438/2014-68

INTERESSADAS: RÁDIO IBITURUNA LTDA. E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos àPresidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada**,** na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9641432),** da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 - Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 36).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTATÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 ".*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, incisoV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a

regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AdvocaciaGeral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de* ***dez anos*** *para as emissoras de* ***rádio*** *e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG,** para o período compreendido entre **6 de**

fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024, de interesse da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9641432).**

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962**, publicado no DOU de 13 de abril de 1962 (**SEI nº 9641392 - pág. 1**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/n, de 25 de junho de 2001**, no DOU de 26 de junho de 2001 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6**), chancelado com a edição do **Decreto Legislativo nº 678, de 2003**, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6).**

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **14 de janeiro de 2004**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003**.

26. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em abril de2011), sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de janeiro de 2014** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), ou seja, mais uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação **original** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013**.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2004 a 2014** e **2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017,** que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º ***Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse da entidade, na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (**SEI nº 0616654 – pág. 2**), firmada pela sócia administradora **Creuza Leite Gualberto**, dentro, assim, do interstício previsto na nova redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9641123**).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61)."

35. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões

exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9208848**).

37. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9641156**).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

39. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (**SEI nº 9252056**).

46. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI nº 4468526 - págs**. **1-3**).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870799981 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00802/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, no período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Governador Valadares/MG, concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Ibituruna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870871588 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-042022 18:09. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00815/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADOS: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359772 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-042022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ibituruna ltda**, inscrita no **CNPJ nº 20.605.549/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414819896**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004.** De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 -

Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 3-6).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0471058 - Pág. 2). O pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme a redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024,** foram agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9208848).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9641156).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Creuza Leite Gualberto não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9252018). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9618804).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9641123).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8896067 - Págs. 1-4).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de janeiro de 2018, com validade até 6 de fevereiro de 2024 (SEI 9252056).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 05/04/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9641432** e o código CRC **FE844976**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril

de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ibituruna ltda, inscrita no CNPJ nº 20.605.549/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao FISTEL nº 50414819896, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 161 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 13/06/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3432735** e o código CRC **6F069B13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1703/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 161/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 161/2022 MCOM (3432725), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3433087** e o código CRC **90FFE2C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 3433087

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 161/2022 MCOM (3432725), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3432731) e Anexo I (3432729).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ibituruna ltda, inscrita no CNPJ nº 20.605.549/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao FISTEL nº 50414819896, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3432735), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1703/2022/GM/CC/PR, de 14/06/2022 (3433087), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3432735) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/06/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3436638** e o código CRC **429F1196** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 341/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.000438/2014-68

INTERESSADO: Rádio Ibituruna Ltda. (CNPJ 20.605.549/0001-17)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00161/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3432725)

Parecer de Mérito I (3432731) – Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, de 05/04/2022

Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 25/04/2022[1] (3432731)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Governador Valadares/MG

1. Trata-se da PORTARIA N° 5.392, DE 26 DE ABRIL DE 2022 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, a partir de 06 de fevereiro de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Ibituruna Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.605.549/0001-17, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, de 05/04/2022 (3432731), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 25/04/2022 (3432731), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Rádio Ibituruna Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac55cc4cb&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 05 de abril de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9641123), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00815/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 25/04/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829450** e o código CRC **2B82A063** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.000438/2014-68 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.000438/2014-68, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891269** e o código CRC **6386ED82** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 161 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 161 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894791** e o código CRC **0345D5DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.000438/2014-68**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM (9641432).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766993** e o código CRC **8E9AD969**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 10766993

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.000438/2014-68
INTERESSADA: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 18430/2022/MCOM e do Parecer nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Ibituruna ltda (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024 (SUPER 9641432, 9670654 e 9741452).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9883589). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM (SUPER 9641432).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11015064, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11015028** e o código CRC **C07768FA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11015064)

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 11015028

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11015064** e o código CRC **383D2DD0**.

EM Nº 114/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022087** e o código CRC **CC2D8DB3**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 11022087

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38999/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022087)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11015028) , encaminho a Exposição de Motivos (11022087), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022092** e o código CRC **370348EA**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 11022092

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39847/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022087)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11015028), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022087), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11053505** e o código CRC **07CC9480**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 11053505

EM nº 00404/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23389/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.000438/2014-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059651** e o código CRC **BA360874**.

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 Documento nº 11059651

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4709167

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 06/11/2023 16:04:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.000438/2014-68
Interessados:

RÁDIO IBITURUNA LTDA NO MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4709159
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4709160
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4709161
- Exposição de Motivos Nº 114/2023/MCOM	4709162
- OFICIO Interno nº 38999/2023/MCOM	4709163
- OFICIO Interno nº 39847/2023/MCOM	4709164
- Exposição de Motivos nº 00404/2023 MCOM	4709165
- OFICIO Nº 23389/2023/MCOM	4709166

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00404/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: RÁDIO IBITURUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ibituruna ltda**, inscrita no **CNPJ nº 20.605.549/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414819896**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004.** De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 - Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 3-6).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da

documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0471058 - Pág. 2). O pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme a redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024,** foram agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9208848).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9641156).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Creuza Leite Gualberto não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9252018). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9618804).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de

Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9641123).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8896067 - Págs. 1-4).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de janeiro de 2018, com validade até 6 de fevereiro de 2024 (SEI 9252056).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 05/04/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9641432** e o código CRC **FE844976**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), nos termos do Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado em 13 de abril de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.000438/2014-68 SEI nº 9641432

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.000438/2014-68

INTERESSADAS: RÁDIO IBITURUNA LTDA. E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇ ÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada**,** na localidade de **Governador Valadares/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2014** a **6 de fevereiro de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9641432),** da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ibituruna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1962 (SEI 9641392 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/n, de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994 (SEI 9641392 - Págs. 3-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9641392 - Págs. 3-6).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em meados de abril de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **6 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 ".*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de* ***dez anos*** *para as emissoras de* ***rádio*** *e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Governador Valadares/MG,** para o período compreendido entre **6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024**, de interesse da **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9641432).**

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 891 de 12 de abril de 1962**, publicado no DOU de 13 de abril de 1962 (**SEI nº 9641392 - pág. 1**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/n, de 25 de junho de 2001**, no DOU de 26 de junho de 2001 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6**), chancelado com a edição do **Decreto Legislativo nº 678, de 2003**, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003 (**SEI nº 9641392 - págs. 3-6).**

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **14 de janeiro de 2004**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.001724/2004-79, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3**

(três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **6 de agosto de 2003 e 6 de novembro de 2003**.

26. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em abril de 2011), sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de janeiro de 2014** (**SEI nº 0471058 - pág. 2**), ou seja, mais uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação **original** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **6 de agosto de 2013 a 6 de novembro de 2013**.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2004 a 2014** e **2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017,** que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º ***Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse da entidade, na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (**SEI nº 0616654 – pág. 2**), firmada pela sócia administradora **Creuza Leite Gualberto**, dentro, assim, do interstício previsto na nova redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9641123**).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61)."

35. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9208848**).

37. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9641156**).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

39. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (**SEI nº 9252056**).

46. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI nº 4468526 - págs**. **1-3**).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em h t tp://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870799981 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00802/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Governador Valadares/MG, no período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4416/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Governador Valadares/MG, concedida à entidade Rádio Ibituruna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Ibituruna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870871588 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-04-2022 18:09. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00815/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000438/2014-68
INTERESSADOS: RADIO IBITURUNA LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000000438201468 e da chave de acesso 3789747d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359772 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-04-2022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO IBITURUNA LTDA - Localidade de Governador Valadares/MG.**

1. Encaminho EXM 404 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 06/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4709431** e o código CRC **C67E77F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4117/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos n° 404/2023 MCOM (4709418), dos Ministérios das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO IBITURUNA LTDA. (CNPJ nº 20.605.549/0001-17), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 06/11/2023, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4709800** e o código CRC **1ED45088** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 404/2023 MCOM (4709418) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Ibituruna LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4709431), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4117/2023/GM/CC/PR (4709800) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 08/11/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4711388** e o código CRC **E4CFF454** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.000438/2014-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 547 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO IBITURUNA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.000438/2014-68

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.000438/2014-68, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO IBITURUNA LTDA**, CNPJ nº 20.605.549/0001-17, no **município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.000438/2014-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 13/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791498** e o código CRC **E4A4721A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 570/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.000438/2014-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00404/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Governador Valadares (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00404/2023 MCOM (4709165), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.000438/2014-68, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.392, de 26 de abril de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO IBITURUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.549/0001- 17, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00239/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/04/2022 (4709428), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 4416/2022/SEI-MCOM, de 11/04/2022 (4709422), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4709160) de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/04/2022 (3430514, p. 509), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.605.549/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	RADIO IBITURUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CREUZA LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **15:32** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas

(OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880079** e o código CRC **A513DDC6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Ibituruna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado